MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
https://www.itarana.es.gov.br/portal/

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

002222/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=35e7afa8-df98-4331-920e-b15117316fb0

Chave de acesso: 35e7afa8-df98-4331-920e-b15117316fb0

AUTUADO EM	**Segunda-feira, 5 de Maio de 2025**
LOCAL DA AUTUAÇÃO	**PROTOCOLO E ARQUIVO**
AUTUADO POR	**ANDRE FIOROTTI**
INTERESSADO (S)	
SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO	

RESUMO

SOLICITAÇÃO DA CONTRAÇÃO DA BANDA MATHEUS E KAUAN PARA A "47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO."

DATA:**05/05/2025**

Assinado por ANDRE FIOROTTI
111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 10:33:55

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SEDECULT/OF/Nº119/2025 **Itarana, ES/ 05 de Maio de 2025.**

Assunto: Encaminhamento de Documentação – Contratação da dupla Matheus & Kauan

Prezado

Encaminhamos, por meio deste, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários relativos ao processo de contratação artística da dupla Matheus & Kauan.

Cumpre-nos esclarecer que todos os documentos e o processo de contratação foram integralmente preparados no âmbito do Gabinete, incluindo a definição da atração musical. A Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo limitou-se ao protocolo dos documentos, atendendo à solicitação expressa do Gabinete.

Ressaltamos que a escolha da banda não partiu desta Secretaria, cabendo a esta apenas o trâmite administrativo solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 10:44:11

André Fiorotti
Scretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

01 de agosto de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de empresa detentora de representação comercial com exclusividade da dupla sertaneja Matheus & Kauan, visando à apresentação artística durante a "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade **média**.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação de shows artísticos para a "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" é considerada de prioridade **média**, tendo em vista que o processo foi iniciado com antecedência suficiente para permitir a tramitação regular das fases administrativas. A definição do grau de prioridade leva em conta a relevância cultural e turística do evento para o município de Itarana/ES, bem como a necessidade de garantir o adequado planejamento e execução das atrações, sem comprometer os prazos legais e operacionais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela realização da tradicional festa municipal de Itarana/ES, evento de grande relevância cultural e turística, previsto no calendário oficial do município e programado para ocorrer no mês de outubro. Considerando a crescente demanda por artistas de renome nacional neste período, por parte de diversos municípios que também organizam festividades, verifica-se uma significativa elevação nos valores dos cachês, bem como uma rápida ocupação das agendas desses artistas.

Diante desse cenário, torna-se necessária a antecipação do processo de contratação, a fim de assegurar a disponibilidade da atração artística desejada — Matheus & Kauan — e garantir condições

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c238d0cc-78b9-4dcb-acf7-531f2e3dd2ec
Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000058/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

mais vantajosas à Administração Pública, prevenindo o aumento de custos decorrente da postergação da contratação.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025.	SERV.	01	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 530.000,00**

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação são, o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, André Fiorotti, Portaria n º 007/2025, e a servidora Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Larissa Macharete Gonçalves, cargo de assessora, matrícula nº 007212, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Jheffily de Souza Zequini, cargo chefe de serviço, matrícula: 006934.

O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 10:49:34

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 10:49:06

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: c238d0cc-78b9-4dcb-acf7-531f2e3dd2ec
Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000058/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ETP)

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA MATHEUS & KAUAN

JANEIRO 2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2024

1.1. A “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana” é o evento mais grandioso e significativo do município de Itarana/ES. De caráter marcante, ele transcende o mero aspecto festivo, sendo uma expressão sublime da cultura local, que resgata e celebra a rica história de nossa cidade. Este evento, ao mesmo tempo que exalta as tradições regionais, funciona como um elo que une gerações e reforça os laços de pertencimento e identidade entre os filhos de Itarana.

1.1.1. Organizada com primor pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), a festividade é uma verdadeira homenagem à memória coletiva da cidade, representando não apenas uma celebração das origens, mas também uma plataforma de projeção da cultura e do patrimônio imaterial. Além de seu valor cultural, o evento desempenha um papel fundamental na economia local, fomentando oportunidades de trabalho para diversos setores, como o comércio, o artesanato e a gastronomia. Através de sua realização, Itarana se afirma como um destino turístico que alia tradição e modernidade, ao mesmo tempo em que gera um impacto direto na geração de renda e no fortalecimento das atividades econômicas.

1.1.1.2. A edição de 2025 se realizará entre os dias 10 e 12 de outubro, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, um local de grande simbolismo, que será transformado no epicentro de uma vasta programação cultural e festiva. Durante esses dias, o município se encherá de vida e cores, com uma infinidade de atividades, como apresentações musicais, feiras, exposições e, especialmente, a tradicional Festa dos Itaranenses Ausentes, que evoca o reencontro daqueles que, embora distantes, nunca se esquecem de suas raízes.

1.1.1.3. Para assegurar que este evento tenha a magnitude e o esplendor que ele merece, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo busca contratar uma

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

atração musical de renome, cuja presença seja capaz de elevar ainda mais o nível da festividade. A dupla Matheus & Kauan, ícones incontestáveis do sertanejo universitário, surge como a escolha perfeita. Com seu repertório envolvente e uma energia contagiante, eles têm o dom de estabelecer uma conexão única com o público, criando um ambiente de celebração genuína e vibrante.

1.1.1.4. A escolha por essa renomada atração musical não visa apenas enriquecer a programação, mas também assegurar que a festa seja um evento de grande impacto, tanto em termos de público quanto de repercussão. O talento e a presença de Matheus & Kauan, com sua capacidade de emocionar e entusiasmar as plateias, serão determinantes para a criação de uma atmosfera de alegria e comunhão. Sua atuação proporcionará momentos inesquecíveis e consolidará o evento como um marco na história das festividades do município.

1.1.1.5. Além disso, a contratação da dupla não só contribuirá para o sucesso imediato da festividade, como também potencializará a visibilidade de Itarana, colocando a cidade no centro das atenções de um público vasto e diversificado. A repercussão nacional de Matheus & Kauan contribuirá para o fortalecimento da imagem de Itarana como um destino culturalmente vibrante e atraente, destacando suas riquezas históricas e naturais para além dos limites regionais. A presença de artistas de renome de tal magnitude não apenas acrescenta prestígio ao evento, mas também amplia sua projeção, com reflexos positivos na divulgação do município em outras localidades, atraindo turistas, investidores e novas oportunidades para a cidade.

1.1.1.6. Esse impulso à visibilidade é, sem dúvida, uma oportunidade ímpar para Itarana, que poderá consolidar-se como um ponto de referência cultural no Espírito Santo e além, atraindo novos visitantes, ampliando sua base de turistas e estimulando o crescimento da economia local. O evento, ao ganhar a atenção de públicos de fora, gera uma cadeia de benefícios, desde o aumento da circulação de recursos no comércio local até a valorização do potencial turístico e das expressões culturais próprias do município.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

1.1.1.7. Portanto, a contratação de Matheus & Kauan é uma decisão estratégica de grande envergadura, que visa não apenas a realização de uma festa de sucesso, mas também a promoção da cidade como um centro cultural pulsante e inovador. Este evento será um marco na história de Itarana, unindo tradição e modernidade, e refletindo a grandiosidade e o potencial da nossa comunidade. A 47ª edição da Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana não será apenas uma festividade, mas um acontecimento de relevância histórica, que permanecerá na memória de todos e fortalecerá os vínculos que unem Itarana ao seu passado, ao seu presente e ao futuro promissor que se avizinha.

1.2. História de Matheus & Kauan

1.2.1.1. Os irmãos goianos Matheus e Kauan, naturais de Itapuranga/GO, cresceram unidos pela música, escolhendo a carreira artística desde cedo. Com um repertório que inclui grandes sucessos de artistas renomados como Jorge & Mateus, Luan Santana e Bruno & Marrone, a dupla acumula mais de 10 anos de carreira, e em 2022 foi indicada ao Grammy Latino na categoria de Melhor Álbum de Música Sertaneja.

1.2.1.2. Desde o início, a trajetória dos irmãos foi marcada por superações, incluindo a perda do pai ainda na infância. Kauan iniciou sua carreira cantando na igreja e participando de festivais de música. Após uma experiência nos EUA, retornou ao Brasil e se reuniu com Matheus, que já escrevia músicas de sucesso. Juntos, formaram a dupla em 2010, com a estreia no Caldas Country.

1.2.1.3. Com mais de 700 mil unidades vendidas e diversos prêmios, como discos de platina e diamante, Matheus & Kauan têm consolidado seu sucesso internacionalmente, com shows nos EUA, Paraguai e Portugal. Seu impacto no mercado musical é expressivo, com milhões de ouvintes mensais nas plataformas de streaming e inúmeros hits como "O Nosso Santo Bateu", "Te Assumi Pro Brasil" e "Pactos".

1.2.1.4. Em 2023, lançaram o DVD "PRAIOU", com participação de grandes nomes da

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

música e hits como “Não Recomendo” e “Não Sei Se Tô Solteiro”. O projeto foi um marco na carreira da dupla, que também realizou shows em importantes cidades do Brasil e apresentou novas faixas, incluindo "Não Vitalício" com Mari Fernandez.

1.2.1.5. Em 2024, Matheus & Kauan continuaram a turnê "Praiou", com novos lançamentos como o EP "Praiou, Volume 1" e a colaboração com Luísa Sonza em “Não Sirvo”, que se tornou um sucesso de streaming.

1.2.1.6. A dupla segue sendo um dos maiores nomes do sertanejo, celebrando 13 anos de carreira e continuando a cativar uma base fiel de fãs com sua música e autenticidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de Outros Serviços de Terceiros, proveniente da Manutenção das Atividades da Cultura.

2.1.1. Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo n° 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

2.2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.2.1. Plano de Ação da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo para o ano de 2025, que prevê os principais eventos de cunho cultural.

2.2.2. Calendário de eventos no Município de Itarana/ES, onde constam os eventos que

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

ocorrerá no ano de 2025.

2.2.3. Lei Orçamentária anual nº 1.527/2024, onde a Secretaria de Cultura, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1. **Diretrizes**

• **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> *II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

• **Decreto Municipal Nº 2011**, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

• A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;

• Os bens têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. **Exigências Jurídicas**

• **Contrato ou declaração de exclusividade** com validade comprovada, emitida diretamente pela dupla ou por sua representação oficial.

• **Proibição de intermediários não exclusivos** (empresas ou pessoas sem vínculo contratual

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

com o artista).

• **Parecer jurídico prévio obrigatório**, atestando a viabilidade da contratação direta.

• **Publicação resumida do contrato** no Diário Oficial, com indicação do fundamento legal da inexigibilidade.

3.3. **Parâmetros Técnicos**

• **Justificativa da escolha do artista**, baseada em critérios objetivos:

- Notoriedade nacional (premiações, ranking, presença midiática);
- Adequação ao público-alvo do evento;
- Potencial de atração turística e cultural;

• **Duração e formato do show**;

• **Infraestrutura técnica mínima exigida** (rider técnico da dupla);

• **Requisitos de logística** (transporte, hospedagem, alimentação), se incluídos.

3.4. **Levantamento de Preços**

• Realização de **pesquisa de mercado**:

- Consultas a contratações anteriores por entes públicos (portais da transparência, TCEs);
- Orçamentos fornecidos pelo empresário exclusivo;
- Valores praticados por artistas de mesmo porte e popularidade.

• **Justificativa de preço compatível com o mercado**.

3.5. **Documentos Essenciais para Instrução do Processo**

• Projeto Básico ou Termo de Referência com descrição completa do show;

• Declaração ou contrato de exclusividade;

• Portfólio artístico da dupla (clipping, links, prints de redes sociais);

• Parecer jurídico;

• Pesquisa de preços;

• Minuta contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Considerando que a festividade “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” ocorrerá no município de Itarana nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025, justifica-se a contratação da dupla **Matheus & Kauan** para apresentação no dia 11 de outubro (sábado), como forma de fomentar a cultura e incentivar o turismo local.	**QUANT.** 01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Da Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021

5.1.1. A inexigibilidade de licitação é uma forma de contratação direta, prevista nos artigos 74 a 76 da Lei nº 14.133/2021. Ela se fundamenta na inviabilidade de competição, ou seja, quando não há pluralidade de prestadores capazes de atender às especificações do objeto com equivalência, tornando a competição impraticável.

📌 Não é uma hipótese de dispensa por conveniência, mas sim de impossibilidade técnica e jurídica de competição.

5.1.1.2. Em eventos culturais como a “47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, há um reconhecimento de que artistas consagrados — como a dupla Matheus & Kauan — possuem uma demanda única e específica que não pode ser atendida por outros profissionais. A exclusividade do espetáculo e a notoriedade pública são os elementos que tornam impossível a competição, legitimando, assim, a contratação direta.

5.2. Aspectos Jurídicos Fundamentais

5.2.1. A Lei nº 14.133/2021, no Art. 74, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, como ocorre na contratação de profissionais do setor

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

artístico, desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2.1.2. O inciso II do artigo específico ressalta que, para esse tipo de contratação, deve-se demonstrar que o profissional artístico ou a empresa contratada possui exclusividade de representação, e que sua consagração seja reconhecida publicamente, seja pela mídia especializada, seja pela aceitação do público. Esse dispositivo visa garantir que a administração pública, ao contratar artistas para eventos de relevância cultural e social, não apenas cumpra o princípio da legalidade, mas também atenda ao interesse público, fomentando a cultura e o turismo local, sem comprometer o valor econômico e a eficiência.

5.3. Princípios Administrativos Aplicáveis à Inexigibilidade de Licitação

5.3.1. A inexigibilidade de licitação não se dá de forma irrestrita, mas sim dentro dos princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência, transparência e impessoalidade, previstos na Constituição Federal e reforçados pela Lei nº 14.133/2021.

- **Princípio da Legalidade:** A Administração Pública deve agir conforme a norma legal. A contratação de artistas, como Matheus & Kauan, deve ser embasada em justificativa técnica robusta, cumprindo a exigência legal de exclusividade e notoriedade pública.

- **Princípio da Eficiência:** A contratação deve ser voltada para a maximização do resultado e para a promoção do interesse público. A escolha de Matheus & Kauan atende a esses requisitos, pois sua popularidade e qualidade artística garantem um evento de sucesso, impactando positivamente no turismo e na economia local.

- **Princípio da Impessoalidade:** A decisão deve ser objetiva e técnica, fundamentada nas qualidades artísticas do artista e na exclusividade do contrato com o empresário. A contratação de Matheus & Kauan deve ser feita com base em dados objetivos sobre

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

sua notoriedade e potencial de atração de público.

- **Princípio da Publicidade**: Mesmo sendo uma contratação inexigível, é necessário garantir transparência no processo. A justificativa para a contratação deve ser devidamente fundamentada e publicada, assegurando que a sociedade compreenda as razões da escolha e tenha acesso à documentação pertinente, como estudo de viabilidade e orçamento comparativo.

5.4. Justificativa Técnica e Fundamentação na Inexigibilidade

5.4.1. A justificativa técnica para a contratação de Matheus & Kauan deve ser estruturada com base em uma análise detalhada do impacto que a dupla pode gerar no evento, bem como na compatibilidade de preços com outros artistas do mercado. Deve-se argumentar que a escolha de um artista consagrado tem impacto direto na qualidade do evento e na atração de público, sendo este um dos principais objetivos da contratação pública.

5.4.2. Além disso, a exclusividade do empresário da dupla deve ser comprovada por meio de documentos oficiais que atestem a vinculação exclusiva da dupla ao representante artístico, o que impossibilita qualquer outra negociação com outro artista para o evento em questão.

5.5. Aspectos Práticos da Inexigibilidade e sua Aplicação em Eventos Culturais

5.5.1. Em um evento cultural de grande porte, como a “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo”, a contratação de Matheus & Kauan visa não apenas garantir uma programação de alta qualidade, mas também fomentar a economia local, atraindo turistas e gerando movimento comercial no município. Ao escolher artistas consagrados, o município de Itarana não está apenas contratando entretenimento, mas também reforçando seu potencial turístico e promovendo a cultura regional.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

5.5.2. A exclusividade da dupla assegura que o evento não perca seu caráter autêntico, e o custo-benefício da contratação é justificado pela expectativa de público e pela projeção mediática do evento, com ampla cobertura em mídias sociais, rádios e televisão.

5.6. Comissão Organizadora e Processo de Escolha das Atrações Artísticas

5.6.1. Para a definição das atrações artísticas da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” do município de Itarana/ES, é instituída uma Comissão de Festas especialmente designada para organizar a festividade. Trata-se de um colegiado de natureza consultiva e propositiva, composto por membros da sociedade civil, representantes de entidades culturais e turísticas locais, bem como por servidores indicados pela Administração Pública Municipal, de modo a garantir representatividade social e técnica no processo decisório.

5.6.2. As escolhas das atrações de nível nacional para este ano ficaram definidas por sondagem de nomes através de indicação popular e definição e escolha do Chefe do Poder Executivo, ficando a cargo da Comissão de Festa a escolha das atrações das bandas de nível regional, levando em consideração critérios objetivos e subjetivos como a relevância cultural dos artistas, sua popularidade regional, bem como seu potencial de atratividade turística, especialmente em se tratando de artistas em evidente ascensão no cenário musical.

5.6.3. A referida comissão é formalmente instituída por meio de Portaria, expedida pela Prefeitura Municipal de Itarana, e devidamente validada por ato do Chefe do Poder Executivo, cuja vigência tem início na data de publicação oficial do ato administrativo. Essa formalização assegura a legalidade, transparência e legitimidade das decisões adotadas, fortalecendo o caráter técnico e participativo da escolha das atrações regionais que irão compor a programação oficial do evento.

5.7. Justificativa Técnica e de Preço da Contratação da Atração Musical Matheus & Kauan

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

5.7.1. Foi realizado um levantamento detalhado de artistas e bandas disponíveis no mercado, considerando diversos estilos musicais que se alinham ao perfil do evento, tais como sertanejo, samba, axé, pop, entre outros gêneros populares. A análise buscou identificar opções artísticas com reconhecimento público e compatibilidade temática com a proposta da festividade.

5.7.2. Com o intuito de adotar boas práticas nas contratações públicas, também foi realizada pesquisa de mercado com base em apresentações recentes da dupla Matheus & Kauan, em eventos contratados por outras administrações públicas nos anos de 2024 e 2025. Considerando a natureza da contratação — apresentação artística de dupla consagrada com exclusividade de representação —, não é possível realizar pesquisa de preços com múltiplos fornecedores, conforme exigido em aquisições ordinárias.

5.7.3. O levantamento de mercado foi, portanto, realizado com base em análises de contratações análogas por entes públicos, no período recente, para a mesma dupla musical. Tal prática está em conformidade com orientações da doutrina, do TCU e da IN SEGES/ME nº 65/2021, que admitem, em casos de inexigibilidade por notório reconhecimento artístico, o uso de contratações similares para justificar a viabilidade e compatibilidade do valor proposto.

5.7.4. Propõe-se a contratação da dupla Matheus & Kauan pelo valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), compatível com os valores praticados em outros entes públicos, conforme demonstrado. A proposta apresentada contempla todos os custos associados à apresentação, incluindo cachê artístico, transporte terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, efeitos especiais, equipamentos, manutenção, materiais, tributos e pró-labore dos artistas.

5.7.5. A escolha pela modalidade de **inexigibilidade de licitação** está fundamentada nos artigos **23, § 4º** e **74, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, considerando:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

- A consagração pública da dupla Matheus & Kauan, reconhecida nacionalmente;

- A aprovação da Comissão de Festas local quanto à escolha da atração, com base em critérios de relevância cultural e impacto turístico;

- A proposta apresentada compatível com os valores de mercado;

- A contratação ser realizada exclusivamente por meio de seu empresário ou empresa detentora de direitos de representação exclusiva, conforme documentação apresentada.

5.7.6. O demandante consigna expressamente nos autos a motivação da escolha, atestando que a dupla é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, com forte apelo popular. A contratação será realizada por meio da empresa **Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 18.495.289/0001-22**, que detém a exclusividade da representação dos artistas, conforme declaração formal e documentos comprobatórios anexados ao processo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. Considerando que a presente contratação se enquadra como inexigível de licitação nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão de envolver a apresentação artística de dupla consagrada, representada com exclusividade, a estimativa de valor foi elaborada com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos no período recente.

6.2. Foram consultados contratos administrativos e notas fiscais eletrônicas emitidas nos anos de 2024 e 2025, referentes à contratação da mesma dupla artística, cujos valores giram em torno de R$ 600.000,00 por apresentação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

6.3. A proposta apresentada para a Prefeitura de Itarana é de **R$ 530.000,00**, valor inferior à média praticada, e já contempla todos os custos relacionados à apresentação (cachê artístico, deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e encargos).

MUNICÍPIO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR CONTRATADO	CONTRATO	NOTA FISCAL
Primavera do Leste/MT	28/08/2024	R$ 600.000,00	Contrato nº 322/2024	NF-e nº 202400000000565
Breu Branco/PA	12/12/2024	R$ 600.000,00	Contrato nº 009/2024	NF-e nº 202400000000618
Barras/PI	02/03/2025	R$ 600.000,00	Contrato nº 011/2024	NF-e nº 202500000000662

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

7.1. A presente contratação será viabilizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a contratação da dupla artística **Matheus & Kauan**, consagrada pela opinião pública e representada com exclusividade pela **empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda**.

7.2. A solução proposta está alinhada ao objetivo de fomento à cultura, valorização da identidade local e incentivo ao turismo regional durante a realização da "47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, evento tradicional e de grande relevância para o município e entorno, agendado para os dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025. A apresentação artística contratada será realizada no **dia 11 de outubro** (sábado), compondo a programação principal do evento e contribuindo para a mobilização social e fortalecimento da economia criativa local.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

7.3. A proposta contempla uma apresentação com duração mínima de 1h20min, no valor de **R$ 530.000,00**, abrangendo integralmente os custos com deslocamentos terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, equipe técnica, estrutura, tributos e encargos, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

7.4. A forma de pagamento acordada, conforme proposta apresentada pelo representante exclusivo, **prevê a antecipação de 50%** do valor contratual até 20 dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% quitado até dois dias úteis após a execução do show. Tal condição é justificada pela empresa diante do valor negociado abaixo da média praticada em outras contratações públicas recentes.

7.5. A antecipação parcial de pagamento, por sua vez, será tratada com a devida cautela jurídica, nos termos do **art. 145 da Lei nº 14.133/2021**, que admite tal prática em caráter excepcional, desde que:

- haja **justificativa formal** no processo, com demonstração da **indispensabilidade para a prestação do serviço** ou **economia de recursos públicos**;
- a cláusula esteja expressamente prevista no instrumento contratual;
- e se avalie a **exigência de garantia** adicional, nos termos do §2º do mesmo artigo, para mitigação de riscos em caso de inadimplemento.

7.6. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) apresenta justificativa para o pagamento antecipado de parte do cachê artístico como medida excepcional, com base na condição imposta pelo representante exclusivo da atração como pré-requisito indispensável à confirmação da apresentação. Essa exigência está diretamente relacionada à notoriedade do artista no mercado nacional, à elevada demanda e à necessidade de garantia mínima para reserva da data. A proposta apresentada contempla valor abaixo da média de mercado e está acompanhada de documentação comprobatória, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

que permite a antecipação de pagamento em hipóteses devidamente justificadas e formalmente previstas no contrato.

7.7. Não se aplicam cláusulas de manutenção ou assistência técnica, tendo em vista que o objeto da contratação se refere exclusivamente à execução de serviço artístico com data e escopo previamente definidos, não envolvendo fornecimento de bens duráveis, sistemas, nem prestação continuada. A contratada responderá integralmente por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução contratual, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas do instrumento contratual.

7.8. A presente contratação está inserida em uma estratégia institucional de fomento à cultura e dinamização da economia local, respaldada nas diretrizes das políticas públicas municipais voltadas à valorização da identidade cultural e ao fortalecimento do turismo regional. A seleção da atração musical seguiu critérios definidos por Comissão de Festas nomeada por portaria, composta por membros da sociedade civil, do segmento artístico-cultural e da administração pública, assegurando transparência e participação social. A escolha da dupla Matheus & Kauan atende aos critérios de representatividade, notoriedade e potencial de mobilização popular.

7.9. A prestação do serviço será realizada em data e horário previamente estabelecidos no cronograma do evento, cabendo à Administração Pública disponibilizar a infraestrutura mínima necessária conforme acordado. À contratada, por sua vez, compete cumprir integralmente as condições técnicas e artísticas descritas na proposta aceita. O cumprimento da obrigação será objeto de fiscalização e atesto formal por servidor designado, mediante relatório circunstanciado que comprove a execução conforme pactuado.

7.10. Considerando que se trata de contratação de artista com atuação consagrada, a inexigibilidade de licitação se justifica pela inviabilidade de competição, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação se dará por intermédio de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

empresa detentora de representação exclusiva da dupla, com apresentação de declaração de exclusividade, contrato de agenciamento e documentos comprobatórios da notoriedade da atração, tais como presença em rankings musicais, premiações, veiculações na mídia e histórico de apresentações públicas para entes públicos.

7.11. Em face da excepcionalidade do pagamento parcial antecipado, será analisada a conveniência de exigência de garantia adicional (como caução em dinheiro ou seguro-garantia), conforme previsto no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas a mitigar riscos financeiros à Administração Pública. Serão incluídas cláusulas que assegurem a devolução proporcional ou integral dos valores antecipados, em caso de descumprimento contratual, assegurando a responsabilidade civil objetiva da contratada.

7.12. A viabilidade econômica da contratação foi confirmada por meio de levantamento de mercado com dados de contratações similares por outros entes públicos, demonstrando compatibilidade do cachê proposto com os valores praticados no setor. Além da adequação financeira, a iniciativa representa uma solução eficaz do ponto de vista sociocultural e econômico, pois movimenta a cadeia produtiva local durante os dias do evento, gerando impactos positivos diretos nos setores de hospedagem, alimentação, comércio e transporte, além de consolidar o calendário cultural do município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1. Trata-se de prestação de serviço singular, com objeto único e indivisível — a realização de apresentação artística em data e hora específica — o que dispensa fracionamento de contratação, parcelamento de objeto ou contratação por lotes, sendo a proposta avaliada em sua totalidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

9.1. A presente demanda visa alcançar resultados estruturais e socioculturais relevantes, alinhados às políticas públicas de promoção cultural e desenvolvimento local sustentável. São eles:

- **Promoção do acesso à cultura e valorização da tradição local**, por meio da continuidade de um evento consolidado há 46 anos e que, em 2025, alcançará sua 47ª edição. A festividade representa um importante instrumento de integração social, oferecendo à população uma programação de lazer gratuita, inclusiva e segura, pautada na diversidade musical e no entretenimento de qualidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade comunitária;

- **Impulso à economia criativa e ao turismo regional**, com a expectativa de aumento no fluxo de visitantes e geração de renda para os setores de comércio, serviços, alimentação e hospedagem. A realização do evento tem potencial para estimular a circulação de capital no município e fomentar a atividade turística como vetor de desenvolvimento econômico e social, beneficiando empreendedores locais e promovendo visibilidade ao município como destino cultural e turístico.

9.2. Nesse sentido, a realização da Festividade da “47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” *de Itarana* contribuirá para consolidar a cidade como polo de eventos regionais, incentivando práticas de gestão participativa, sustentabilidade econômica e valorização dos saberes e manifestações culturais locais.

9.3. A presente solicitação visa, ainda, contribuir para o aperfeiçoamento dos processos administrativos e a consolidação das obrigações institucionais da Administração Pública Municipal, assegurando o alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Dentre os objetivos específicos, destacam-se:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

a) A garantia de atendimento satisfatório quanto à execução contratual, mediante a entrega integral do serviço artístico conforme pactuado;

b) A efetiva prestação do serviço com elevado padrão de qualidade, no tempo e forma estabelecidos, assegurando que a execução das atividades vinculadas à festividade atenda às metas da gestão pública e promova impactos positivos junto à população.

9.4. A contratação decorrente do presente processo também observará os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações. A contratada deverá adotar boas práticas que contribuam para a otimização dos recursos públicos, redução de desperdícios e minimização dos impactos ambientais, respeitando as condições locais e a estrutura disponibilizada pelo Município, além de promover ações compatíveis com eventos de grande porte no âmbito da gestão cultural sustentável.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

10.1. **Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:**

a) Levantamento das Necessidades de Estrutura para o Evento: Realizar um diagnóstico completo das demandas estruturais essenciais para a realização da festividade, com base nas exigências técnicas do artista e na logística do evento. Devem ser listados e orçados previamente todos os itens indispensáveis para viabilizar a apresentação, como palco com dimensões compatíveis, sistemas de iluminação cênica e técnica, sonorização profissional, painéis de LED, camarins móveis ou estruturados, geradores de energia para garantir autonomia durante o show, banheiros químicos, grades de contenção, tendas, e outros equipamentos complementares, observando o rider técnico apresentado pela atração.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

b) Elaboração de Especificações Técnicas para Itens Correlatos: Desenvolver especificações detalhadas para cada item ou serviço que será contratado de forma complementar à atração principal. As especificações devem considerar aspectos como potência sonora, alcance de iluminação, capacidade dos camarins, dimensionamento dos geradores, requisitos de segurança, e compatibilidade com a estrutura da praça ou espaço público onde o evento será realizado.

c) Levantamento Mercadológico Prévio: Com base em eventos anteriores e nos parâmetros atuais de mercado, a Administração deverá levantar os preços médios dos serviços correlatos à apresentação artística, como sonorização, iluminação, palco, segurança, geradores, entre outros, para subsidiar a composição da estimativa de custos globais do evento. Esse levantamento também auxiliará na reserva de recursos orçamentários e na definição dos termos de referência das contratações complementares.

d) Planejamento Logístico e Cronograma de Execução: Organizar com antecedência todas as etapas logísticas necessárias para a montagem e desmontagem das estruturas, testagem dos equipamentos e chegada da equipe artística. O planejamento deve considerar horários de carga e descarga, transporte de materiais, bloqueios de vias, controle de acesso do público, instalação dos camarins, áreas de apoio e deslocamento dos artistas. Esse planejamento é fundamental para assegurar que a estrutura esteja integralmente pronta antes do horário da apresentação.

e) Avaliação de Sustentabilidade e Impacto Ambiental: Prever ações voltadas à sustentabilidade durante a realização do evento, como gestão adequada de resíduos, uso racional de energia e água, incentivo ao uso de copos reutilizáveis, logística de transporte coletivo para o público e avaliação do impacto sonoro. A Administração deve buscar alternativas que reduzam os impactos ambientais e promovam o uso eficiente dos recursos públicos.

f) Capacitação e Treinamento da Equipe de Apoio: Promover reuniões e capacitações

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

com as equipes técnicas e operacionais da Prefeitura e da Comissão de Festas envolvidas no evento, para garantir que todos conheçam suas atribuições e estejam aptos a acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar os contratos celebrados. Isso inclui orientações quanto à logística do evento, recebimento dos prestadores de serviço, organização do espaço e mediação com o público.

g) Definição de Metas e Indicadores de Sucesso: Estabelecer metas objetivas para a realização do evento e a apresentação da atração artística, como pontualidade, qualidade da estrutura, nível de satisfação do público, segurança do local e geração de impacto positivo na economia local. Esses indicadores permitirão à Administração mensurar os resultados alcançados e avaliar a efetividade da contratação.

10.2. **O Gestor do contrato designará os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo um titular e um substituto.**

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), deverá formalizar a designação de servidores públicos para atuarem como fiscais do contrato, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os fiscais terão a responsabilidade de acompanhar todas as fases da execução contratual, desde o cumprimento das cláusulas estabelecidas até a entrega final do objeto.

10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

k) assinatura e publicação da ARP e/ou contrato.

10.4. As providências prévias à celebração do contrato envolvem a definição orçamentária compatível com a proposta cultural do evento e o cronograma das apresentações artísticas. É imprescindível verificar previamente a disponibilidade das atrações musicais considerando critérios como estilo musical, compatibilidade com o perfil do evento, custos e viabilidade da proposta, especialmente quanto ao valor do cachê. As propostas recebidas serão avaliadas pela Secretaria demandante com base em critérios técnicos, financeiros e culturais. Somente após a validação dessas condições será formalizado o contrato, contendo cláusulas claras sobre data, horários, forma de pagamento, obrigações da contratada e condições para a prestação do serviço.

10.5. Antes da assinatura contratual, a Administração deverá realizar a verificação completa da documentação legal exigida, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Contrato social ou documento equivalente da contratante, atualizado;
- Inscrição no CPF ou CNPJ da empresa proponente;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável;
- Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidões de regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Documentos de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- Contrato formal de exclusividade da representação da atração artística, devidamente registrado em cartório, demonstrando que se trata de empresário exclusivo nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Durante a execução do contrato, especialmente no momento da apresentação

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

artística, caberá à Administração monitorar a performance da banda ou artista contratado, verificando o cumprimento integral das cláusulas contratuais. O gestor do contrato, preferencialmente o servidor responsável pela demanda, atuará em conjunto com fiscal designado, que deve ser servidor efetivo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com atribuições ou conhecimentos compatíveis com o objeto da contratação. Após a realização do evento, serão efetuados os pagamentos conforme estabelecidos no contrato, sendo também elaborado um relatório de avaliação de desempenho da contratada, registrando eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos.

11. COMPRA/CONTRATAÇÕES CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1. Para viabilizar a execução adequada da apresentação artística contratada, é imprescindível que a Administração Pública realize contratações complementares e interdependentes, responsáveis por garantir a infraestrutura técnica, operacional e logística necessária para a realização da festividade com segurança, qualidade e compatibilidade técnica com as exigências da atração musical. Dentre os principais serviços e aquisições correlatas previstos, destacam-se:

- **Palco**: Estrutura física modular de grande porte, com cobertura e piso antiderrapante, dimensionado conforme as exigências técnicas e de segurança da atração contratada;

- **Sistema de Iluminação Cênica e Técnica**: Equipamentos de iluminação profissional (rampa de LED, moving heads, refletores, canhões de luz, strobo, entre outros), compatíveis com o rider técnico da banda/artista e com a ambientação visual do evento;

- **Sistema de Sonorização Profissional (PA e monitoramento de palco)**: Equipamentos de áudio de alta performance, mesa digital, microfones, cabos e periféricos, em conformidade com as especificações técnicas do show e do rider

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

técnico da atração;

- **Estrutura de Grades de Contenção e Isolamento**: Itens para organização e segurança do público e proteção da área do palco, equipamentos e bastidores;

- **Geradores de Energia**: Módulos geradores de alta capacidade (em kVA), com autonomia suficiente para suportar todo o consumo elétrico do evento, incluindo equipamentos de palco, iluminação e som, com sistemas de segurança e abastecimento ininterrupto;

  Camarim: Estrutura reservada, equipada com mobiliário básico, climatização, iluminação, sanitários, espelhos, itens de consumo e atendimento às exigências contratuais e de conforto da equipe técnica e artística;

- **Segurança Desarmada (Apoio Operacional)**: Equipe especializada para controle de acesso, monitoramento do público e prevenção de incidentes, além de profissionais capacitados para atendimento emergencial e;

- **Banheiros Químicos**: Locação e manutenção periódica durante o evento, considerando o público estimado.

Tais contratações são complementares à contratação principal e serão objeto de processos específicos, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, com o devido acompanhamento orçamentário e observância à legislação vigente.

12. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1. A realização de shows e eventos musicais, como o da "47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", pode gerar diversos impactos ambientais, que necessitam ser minimizados por meio de ações

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

responsáveis e coordenadas com as Secretarias Municipais competentes. Abaixo, listam-se os principais impactos e as soluções propostas para mitigá-los:

➢ **Consumo de energia:** A utilização intensiva de eletricidade para iluminação, sistemas de som e outros equipamentos é uma das principais fontes de impacto ambiental durante eventos de grande porte. Para mitigar esse impacto, recomenda-se:

- A adoção de tecnologias eficientes, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência;
- A implementação de geradores de energia com baixa emissão de poluentes e que respeitem os limites ambientais estabelecidos;
- Avaliação e, se possível, uso de fontes alternativas de energia, como a energia solar, para complementar o fornecimento durante o evento.

➢ **Geração de resíduos:** Eventos desse porte geram grandes volumes de resíduos, como copos plásticos, embalagens de alimentos, materiais promocionais descartáveis e outros. Para reduzir esse impacto, as seguintes ações são necessárias:

- Implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento, com a disponibilização de coletores de lixo claramente identificados em diferentes pontos do evento;
- Realização de uma limpeza contínua e eficaz do local, com horários de coleta e remoção programados durante e após o evento;
- Realização de campanhas de conscientização voltadas ao público para incentivar a redução do uso de plásticos descartáveis e a correta disposição dos resíduos;
- Utilização de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis sempre que possível (ex: copos, pratos e talheres).

➢ **Poluição sonora:** A poluição sonora é uma preocupação recorrente em eventos musicais, especialmente ao ar livre, podendo afetar a qualidade de vida da comunidade local. Para minimizar esse impacto:

- O controle do volume dos sistemas de som é essencial, assegurando que o nível de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

emissão de som esteja dentro dos limites legais estabelecidos para eventos ao ar livre;

- Respeito rigoroso aos horários de realização dos shows, evitando eventos após o horário estabelecido, o que pode perturbar o descanso da comunidade local;
- A realização de análises prévias do impacto acústico, caso necessário, para definir as melhores estratégias de distribuição do som.

➢ **Uso de água:** A demanda por água durante os eventos, especialmente para banheiros e serviços de alimentação, pode gerar um grande impacto. As soluções incluem:

- A instalação de sanitários químicos de baixo consumo de água, que são ideais para eventos temporários e não sobrecarregam a rede de abastecimento local;
- A utilização de equipamentos e práticas de conservação de água, como torneiras com temporizadores, sistemas de recirculação de água para lavagem de utensílios, entre outros;
- Parcerias com empresas especializadas para captar e reutilizar águas pluviais durante o evento, especialmente para a limpeza e uso nos banheiros.

➢ **Outros impactos ambientais:** Além dos pontos mencionados, é importante considerar outras ações para reduzir impactos ambientais, como:

- Uso racional de recursos materiais: Avaliar a quantidade e o tipo de materiais utilizados nas estruturas montadas (palco, stands, etc.), priorizando os materiais recicláveis e reutilizáveis;
- Apoio ao transporte sustentável: Incentivar o uso de transporte coletivo, bicicletas ou caronas para reduzir a emissão de gases poluentes durante a chegada e saída do público;
- Compensação ambiental: Quando possível, compensar as emissões de carbono do evento por meio de ações de plantio de árvores ou apoio a projetos ambientais locais.

12.2. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows e eventos de grande porte são significativos, mas podem ser minimizados com a implementação de **práticas**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

sustentáveis e a **conscientização do público**. Essas ações devem ser coordenadas com as Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde, Urbanismo e Turismo, além de serem acompanhadas por fiscalizações para garantir o cumprimento das medidas e o sucesso de uma gestão ambiental responsável, alinhada com as políticas públicas de sustentabilidade.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

13.1. A contratação de serviços para a realização da "47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo", com a contratação das atrações artísticas, está em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas. Além da adequação legal, a seleção da atração artística e a gestão do evento, que envolvem aspectos como cachê, logística, e execução de serviços, são estratégias que visam otimizar a oferta cultural e garantir que o evento aconteça com excelência para o público, ao mesmo tempo em que busca maximizar os impactos sociais e turísticos para o município.

13.1.1. Para garantir que o evento seja realizado de forma responsável e sustentável, é importante que os contratados, incluindo a atração musical e seus representantes, adotem práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a redução de desperdícios para a operação do evento. A escolha de fornecedores e parceiros que sigam esses princípios contribuirá para o sucesso do evento e para a diminuição da pegada ambiental da festividade.

13.2. Com base na justificativa sobre o objeto e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, além da previsão orçamentária para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e valores de mercado. A escolha de atrações de alto nível para o evento promoverá a valorização cultural do município e trará benefícios tanto sociais quanto

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

econômicos. A implementação e execução do evento garantirão um retorno positivo, contribuindo para a promoção do turismo e geração de fluxo econômico local.

Considerações finais:

a) A contratação alinha-se às finalidades do evento e do município, sendo viável do ponto de vista cultural, estratégico e econômico, conforme demonstrado neste estudo;
b) Os requisitos relevantes para a contratação da atração artística foram adequadamente levantados e analisados, incluindo a viabilidade financeira e os aspectos logísticos da produção do evento;
c) As quantidades sugeridas para contratação, como o número de apresentações e os recursos exigidos para a infraestrutura do evento, estão adequadas à demanda prevista;
d) Existe a solução proposta no mercado, com artistas e bandas que atendem aos requisitos de exclusividade e reputação estabelecidos;
e) As estimativas preliminares de custos e requisitos foram elaboradas com base na pesquisa de mercado, e estão devidamente documentadas neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a conformidade com o orçamento previsto para o evento.

14. DO MAPA DE RISCOS

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica
Dano	

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
Ação de Contingência	**Responsável**
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas.

Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	**Responsável**
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	**Responsável**
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	**Responsável**
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

15. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020

15.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 10:54:07

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

Assinado por ANDRE FIOROTTI
111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 10:53:20

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: cab27772-a247-49dd-aaba-98b91e7a83ec
Estudo Técnico Preliminar Nº 000079/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla **Matheus & Kauan**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025.	01	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo da dupla Matheus e Kauan, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração nacionalmente reconhecida, como a dupla Matheus e Kauan, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a desta da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;

b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;

c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;

d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;

e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;

b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;

c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.

d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco, som, iluminação e demais condições acordadas;

b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, segurança, direitos autorais e quaisquer outras despesas correlatas;

d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;

e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;

f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:

a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, segurança pública, liberação de licenças e autorizações necessárias;

b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;

c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show de Matheus e Kauan será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação e hospedagem dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação e hospedagem, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DE MATHEUS E KAUAN

5.5.1. O pagamento referente à contratação do show de Matheus e Kauan será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento estipula uma antecipação de 50% do valor total do contrato até 20 dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% a ser pago até dois dias úteis após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. A antecipação de 50% do valor contratual, como previsto na proposta de pagamento, é justificada pela contratada com base na negociação do valor do show, que ficou abaixo da média praticada em contratações públicas recentes de artistas de renome. Esse valor reduzido, somado à solicitação da antecipação, tem como finalidade garantir o compromisso financeiro da contratante, permitindo à contratada cobrir custos antecipados com a preparação e logística do evento, como transporte de equipamentos, contratação de equipe técnica e contratação de serviços auxiliares necessários para a execução do show.

5.5.3. A antecipação de valores no contexto de contratações públicas está regulamentada pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento antecipado, de acordo com o referido artigo, é admitido em caráter excepcional, desde que haja uma justificativa formal no processo licitatório, demonstrando a indispensabilidade do adiantamento para a boa execução do contrato e a otimização do uso de recursos públicos. No caso específico da contratação do show de Matheus e Kauan, o adiantamento se justifica pela necessidade de garantir a realização do evento conforme os requisitos acordados, incluindo a contratação de toda a infraestrutura técnica e logística necessária para a apresentação.

5.5.4. A Lei nº 14.133/2021 exige que, para a prática de antecipação de pagamento, a cláusula de pagamento esteja expressamente prevista no contrato. No caso do show de Matheus e Kauan, essa cláusula já foi acordada entre as partes e está devidamente formalizada no contrato, conforme as especificações do item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A antecipação de 50% será paga conforme o cronograma estabelecido, desde que todas as condições formais de execução do contrato sejam atendidas pela contratada, com a devida entrega dos serviços e cumprimento das obrigações acordadas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

5.5.5. O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 também prevê que, caso haja a antecipação de pagamento, o gestor público deve avaliar a exigência de garantia adicional para a mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento por parte da contratada. No caso da contratação do show, a Prefeitura Municipal de Itarana, em consulta com a assessoria jurídica, poderá avaliar a necessidade de exigir uma garantia adicional da contratada, como caução, seguro ou fiança bancária, para assegurar que o valor antecipado será utilizado conforme o planejamento acordado, e que o show será executado de acordo com as condições pactuadas no contrato.

5.5.6. O saldo remanescente de 50% será pago até dois dias úteis após a execução do show, conforme estipulado no contrato. Este pagamento será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, incluindo a execução do show e o cumprimento das condições de infraestrutura e serviços complementares acordados. A Prefeitura Municipal de Itarana se compromete a realizar o pagamento do saldo remanescente de forma célere, desde que todas as condições previstas no contrato tenham sido atendidas e que o show tenha sido executado de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas.

5.5.7. Caso ocorra qualquer atraso no pagamento das parcelas acordadas, será aplicada a penalidade prevista no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O atraso poderá gerar juros, multa e outras penalidades que garantam a execução do contrato de maneira eficiente e a proteção dos interesses da Administração Pública.

5.5.8. As condições de pagamento para a contratação do show de Matheus e Kauan estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, à justificativa formal para a antecipação de pagamento e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria n° 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0{,}33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação da dupla Matheus & Kauan está proposta pelo valor total de **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficha/Fonte: 422/1500

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças

de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 10:58:15

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 10:57:36

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: eaf61c3e-7a00-4876-9ab6-7cc51caaa79a
Termo de Referência Nº 000133/2025

MATHEUS & KAUAN

PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Itarana – ES

A **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22, representada legalmente pelo Sr. **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, vem através desta, apresentar proposta para a realização de show com a dupla sertaneja, **MATHEUS & KAUAN** na cidade de **ITARANA - ES**, no dia **11 de outubro de 2025.**

1.Objeto: Show musical dos artistas **MATHEUS & KAUAN** e banda, com duração de 1h20min (uma hora e vinte minutos). Evento: 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

2. Valor: **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais),** conforme a seguir e com as seguintes despesas inclusas:

Descrição	Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)	Valor
Cachês Músicos, Equipe Técnica, Staff e Produção	3,94%	20.900,00
Deslocamento Terreste até a cidade do show	0,23%	1.210,00
Diária(s) de Alimentação	0,85%	4.500,00
Efeitos Especiais	2,06%	10.900,00
Euipamentos, Manutenção, Materiais	1,28%	6.800,00
Hospedagem	2,26%	12.000,00
Impostos	5,00%	26.500,00
Logística Aéreo Artistas	1,12%	5.935,83
Logística Aéreo Equipe	5,15%	27.304,80
Pró-labore Artistas	78,10%	413.949,37
	Valor Total	**530.000,00**

3. Condição de pagamento: 50% (cinquenta por cento) 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 2 (dois) dias úteis depois do show.

Esta proposta terá a validade de 30 (trinta) dias.

São Roque, 02 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2025.04.11 11:41:15 -03'00'

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22

MATHEUS & KAUAN

CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA VENDA DE SHOWS

Nós, **Matheus Aleixo Pinto (MATHEUS)**, brasileiro, casado, cantor, inscrito no CPF/MF sob n° 026.738.131-01, portador do RG n° 63.187.518-9 SSP/SP, residente e domiciliado Alameda Hungria, 160 - Residencial I — Alphaville — Barueri - SP — CEP: 06474-140, e **Osvaldo Pinto Rosa Filho (KAUAN)**, brasileiro, solteiro, cantor, inscrito no CPF/MF sob n° 019.139.261- 84, portador do RG n° 5038036 SSP/GO , residente e domiciliado a Alameda Katimandu, 323 – Tamboré 2 – Santana de Parnaíba – SP – CEP: 06543-140, interpretes musicais que formam a dupla " Matheus e Kauan", declaramos para os devidos fins, que a empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua José Benedito Rodrigues, 304, São João Novo, São Roque, SP, CEP: 18140-000, incrita no CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22, detém os direitos de Exclusividade e Apresentação Artística dos artistas acima qualificados, sob as penas da Lei, em especial atendimento ao disposto no Artigo 74, Inciso 2, da Lei 14.133/2021 para venda e negociação de shows de abrangência nacional e internacional, podendo inclusive, assinar os contratos.

Por ser verdade, assino para que produza os efeitos legais.

São Roque, 06 de fevereiro de 2.024

MATHEUS ALEIXO PINTO:02673813101

Assinado de forma digital por MATHEUS ALEIXO PINTO:02673813101
Dados: 2024.02.22 11:49:50 -03'00'

Matheus Aleixo Pinto

CPF/MF sob nº 026.738.131-01

OSVALDO PINTO ROSA FILHO:01913926184

Assinado de forma digital por OSVALDO PINTO ROSA FILHO:01913926184
Dados: 2024.02.22 11:50:08 -03'00'

Osvaldo Pinto Rosa Filho

CPF/MF sob nº 019.139.261/84


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3129998022

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA

1ª HABILITAÇÃO
09/09/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
09/11/1983, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO
27/10/2022

4b VALIDADE
26/10/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
43960744 SSP SP

4d CPF
301.102.058-20

5 Nº REGISTRO
02506510167

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS DE PAULA

CLEIDE APARECIDA LIMA DE PAULA

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		26/10/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
04073668379
SP013395434

LOCAL
SAO ROQUE, SP

3129998022

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA025065101<675<<<<<<<<<<<<
8311092M3210260BRA<<<<<<<<<<<8
CARLOS<<HENRIQUE<LIMA<DE<PAULA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5038036 2.A VIA 04/SET/2014

OSVALDO PINTO ROSA FILHO

OSVALDO PINTO ROSA
SIRLENE DAS DORES ALEIXO

ITAPURANGA-GO 07/DEZ/1988

C.NAS. 14383 FLS. 90V L. A18
ITAPURANGA-GO EM 25/08/1989

019139261-84

7061790 31753698


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS P-19
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 10 de Julho de 2015. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041506221031094933557.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8620-7



POLEGAR DIREITO



NÃO PLASTIFICAR

38795A71

Mathews Aleixo Pinto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **63.187.518-9** 1 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/2017

NOME

MATHEUS ALEIXO PINTO

FILIAÇÃO

OSVALDO PINTO ROSA

SIRLENE DAS DÔRES ALEIXO

NATURALIDADE

ITAPURANGA - GO

DATA DE NASCIMENTO

04/10/1994

DOC ORIGEM

ITAPURANGA - GO ITAPURANGA CN:LV.A021/FLS°162/N°17469

CPF

026738131/01

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri,SP 12 SET. 2017 POR ATO R$ 3.35

AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Colégio Notarial do Brasil 112094 AUTENTICAÇÃO 1107AR07261115

Maria Aparecida da Silva
Escrevente Autorizada

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



Extrato Mensal / Por Período

MUNDO PARALELO PRODUCOES A. L. -. ME | CNPJ: 018.495.289/0001-22

Nome do usuário: Carlos Henrique lima de Paula

Data da operação: 13/02/2023 - 10h28

Agência | Conta
00527 | 0067470-2

Extrato de: Ag: 527 | CC: 0067470-2

Banco Bradesco

Ag. 0527

C/C 0067470-2

CNPJ 18.495.289/0001-22

Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME

Chave Pix : CNPJ 18.495.289/0001-22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.495.289/0001-22 **MATRIZ**		**16/07/2013**

NOME EMPRESARIAL
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BENEDITO RODRIGUES	**304**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.140-000	**CENTRO (SAO JOAO NOVO)**	**SAO ROQUE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO@MARTINSCONTABIL.COM.BR	**(11) 3578-0490/ (11) 3578-0491**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **09:28:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
CNPJ.: 18.495.289/0001-22

Pelo presente instrumento particular de contrato:

1) MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em Goiânia (GO), à Avenida São João, nº 145, Edif. Residencial Glória Maison, Apto 2403, Alto da Glória, CEP 74.815-700, portador da carteira de identidade nº 5.606.962 – 2º Via SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 026.738.131-01.

Titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI denominada de MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI - ME, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5260005037-1 em sessão de 16/07/2013, e no CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22, resolve promover alteração do ato constitutivo nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, em Sociedade Limitada passando a denominação social a ser **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA – ME,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acervo desta empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, no valor de 70.000,00 (Setenta mil reais), passa a constituir a participação dos sócios no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O titular MATHEUS ALEIXO PINTO já qualificado anteriormente, admite como Sócio **OSVALDO PINTO ROSA FILHO** brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em Goiânia (GO), à Rua 55, nº 384, Edif. Flamboyant Park, Torre – A, Apto 1402, Jardim Goiás, CEP 74.810-230, portador da carteira de identidade nº 5.038.036 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 019.139.261-84.

Parágrafo 1º - O titular **MATHEUS ALEIXO PINTO**, cede e transfere ao sócio entrante **OSVALDO PINTO ROSA FILHO**, respeitados os termos do presente instrumento, 50% (Cinqüenta por cento) da sua participação societária na sociedade empresária que hora se constitui (Quotas), e ambos integram ao capital social o valor de 10.000,00 (Dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, sendo 5.000,00 (Cinco mil reais) do sócio **MATHEUS ALEIXO PINTO** e 5.000,00 (Cinco mil reais) do sócio **OSVALDO PINTO ROSA FILHO** já qualificados, dividindo-se o capital em 8.000 (Oito Mil) quotas no valor nominal de 10,00 (Dez reais) cada uma.

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Em decorrência da alteração supra ocorrida pelo presente instrumento, os sócios decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições anteriores, com as novas redações, que passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE

A sociedade empresária gira sob a denominação social de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME,** tendo como nome de fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com sede a Rua Teresina, nº 380, Quadra 06, Lote 12-E, Sala 1701, Edif. Evidence Office, Alto da Glória, CEP 74.815-715, na cidade de Goiânia-GO, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio de maioria de votos.

Parágrafo Único – É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

A sociedade tem o seguinte objeto social:

a) Produção musical - CNAE 90.01-9/02
b) Atividades de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
c) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 59.20-1/00.
d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 7490-1/05.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades tiveram início em 11/07/2013, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente é de R$ 80.000,00 (setenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R$ 10.00 (dez reais) cada uma, ficando a distribuição do Capital Social para cada sócio-quotista da seguinte forma:

SÓCIOS	NÚMERO	VALOR	%	VALOR

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

	QUOTAS	UNIT.		TOTAL R$
Mateus Aleixo Pinto	4.000	10,00	50,00	40.000,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.000	10,00	50,00	40.000,00
TOTAL GERAL	**8.000**	**20,00**	**100,00**	**80.000,00**

Parágrafo 1º - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetível de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócio-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a conseqüente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócio-quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º – A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo 3º – A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

CLÁUSULA 5ª DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social subscrito, nos termos do art. 1052, do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRACAO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios MATHEUS ALEIXO PINTO ou OSVALDO PINTO ROSA FILHO já qualificados no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para a prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeito judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parcial dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo 2º - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu

Mathews

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo 3º - Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerada sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo 4º - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo 5º – É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo 6º - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião de sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subseqüente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único – A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUIZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil; no dia 31 de dezembro de cada ano, obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados ao término do exercício social serão total ou parcialmente, e pôr decisão unânime dos sócios-cotistas:

1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na cláusula 6º, parágrafos 3º e 4º, supra, ou;

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócio-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo 3º – Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa ordem, com "Reservas de Lucros" e "Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subseqüentes.

Parágrafo 4º – Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que nesta remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º – A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência;

Parágrafo 2º – ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, às cotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

Parágrafo 3º – É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extra-judicialmente, pôr decisão unânime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLÁUSULA 11ª - DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA

Matheus

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio-quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo 1º - No caso de morte ou incapacidade de sócio-quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos ao herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto.**

Parágrafo 2º - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotista seus direitos na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer sócio-quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo 4º - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio-quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:

2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio-cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

b) 75% (setenta e cinco pôr cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que tiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre pôr decisão unânime dos sócio-cotistas, salvo os casos previsto quorum diferente neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declarão nos termos do código civil que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer as atividades constante do objeto social.

CLÁUSULA 14ª - DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Este contrato obriga os sócio-quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um arbitro, escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições das sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA 15ª - FORO CONTRATUAL

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de Goiânia Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mathews

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Nada mais havendo a ser alterado foi elaborado a presente alteração em uma via assinada na última folha e rubricada nas demais pelos contratantes e pôr 02 (duas) testemunhas.

Goiânia - GO. 25 de Março de 2015.

MATHEUS ALEIXO PINTO
Sócio/Administrador

OSVALDO PINTO ROSA FILHO
Sócio/Administrador

Testemunhas:

Clayton de Sousa Brito
CPF.: 590.020.421-91
CRC-GO 12431

Rennah Rangell Ananias
CPF.: 927.416.221-91
RG: 3184916

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/06/2015
SOB O NÚMERO: 52203469316
Protocolo: 15/066383-8
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO TELOSO ROSSI
F 500007

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed. Alton - St. Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:
[9HFKA2t0]-MATHEUS ALEIXO PINTO.....
[9HPK7Cc0]-OSVALDO PINTO ROSA FILHO.....
posto que analoga(s) a(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.
14:37:42
Em testemunho da verdade.
Goiânia-GO, 27 de maio de 2015

ROBSON FERREIRA RAMOS
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO
Selo Digital 03041504131107094634792 e 03041504131107094634793
Confirme a Autenticidade do selo site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, Nire: 52 20346931-6 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/066383-8 e o código de segurança dFY0g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/06/2015 16:18:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ATO CONSTITUTIVO

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 04 dias do mês de outubro do ano de 1994 na ciade de Itapuranga/Go, filho da Sra. Sirlene das Dores Aleixo e do Sr. Osvaldo Pinto Rosa, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 145, Edifício Residencial Glória Maison, Apto 2403, Setor Alto da Glória, Goiânia, Estado de Goiás – CEP 74.815-700, portador da Cédula de Identidade nº 5.606.962 – 2ª Via, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 026.738.131-01, resolve constituir uma empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:

A empresa girará sob o nome empresarial de: **"MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI"**, e adotará como nome de fantasia: **"MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS"**.

CLÁUSULA 2ª. – DA SEDE

A empresa terá sua sede na **Rua Teresina, Quadra 06, Lote 12-E, nº 380, Sala 1701, Edifício Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia – Goiás – Cep 74.815-715**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa poderá abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 3ª. – DO OBJETO

A empresa terá por objeto:

9001-9/02 – PRODUÇÃO MUSICAL;

9001-9/06 – ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO;

5920-1/00 – ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA;

7490-1/05 – AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS.

CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e terá seu início de atividades previsto para 11/07/2013.

1

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 25 de Julho de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026484217.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CLAUSULA 5ª. – DO CAPITAL

O capital será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor unitário de R$1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, neste ato, detido em sua totalidade, pelo titular **MATHEUS ALEIXO PINTO**.

CLÁUSULA 6ª. – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA 7ª. – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá ao titular administrador **MATHEUS ALEIXO PINTO**, que representará a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

CLÁUSULA 8ª. – DECLARAÇÃO

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA 9ª. – DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

O titular poderá nomear um administrador para exercer a administração da empresa e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do CC/2002.

CLÁUSULA 10ª. – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

O encerramento de cada exercício dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

CLÁUSULA 11ª. – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

O titular poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª. – DA ELEIÇÃO DO FORO JUDICIAL

A empresa terá como foro a comarca de **Goiânia (GO)**, para dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 25 de Julho de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026484218.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CLÁUSULA 13ª. – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A empresa reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 14ª. – DO DESIMPEDIMENTO DO(A) ADMINISTRADOR(A)

O(A) titular – Administrador(a), declara sob as penas da Lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia (GO), 11 de Julho de 2013.

Matheus Aleixo Pinto

MATHEUS ALEIXO PINTO

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo - Oeste
GOIANIA - GO
Reconheco verdadeira a(s) assinatura(s) Supra-assinada(s) de:
[CXJzODz1J-MATHEUS ALEIXO PINTO.....
Dou fe. Em Testemunho_____ da Verdade.
Goiania-GO, 12 de Julho de 2013
DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
ESCREVENTE
Selo Digital nº 02041303260945023495489.
Confirme a Autenticidade do selo no site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2013
SOB O NÚMERO: 52600050371
Protocolo: 13/126339-0
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] ROSSI
E 274377

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 25 de Julho de 2014. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041401220823026484219.
Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
CNPJ.: 18.495.289/0001-22
2º Alteração Contratual

Ementa: Da Alteração do Endereço da Sede
Da Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de contrato:

1) MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, solteiro, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Alameda Hungria, nº 160, residencial 01, Barueri – SP, CEP 06474-160, nascido em 04/10/1994, portador da carteira de identidade nº 5.606.962 – 2º Via SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 026.738.131-01.

2) OSVALDO PINTO ROSA FILHO brasileiro, união estável, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), Alameda Galápagos, Residencial Dois, Casa 144, Tamboré, Santana do Parnaíba – SP, CEP 06.543-170, portador da carteira de identidade nº 5.038.036 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 019.139.261-84.

Únicos sócios da sociedade denominada de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME** , devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5220346931-6 em sessão de 16/06/2015, e no **CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22**, com sede a Rua Terezina n.º 380, Quadra 06, Lote 12E, Ed. Evidence Office, Cobertura, Sala 1701, Setor Alto da Glória, CEP 74.815-715, na cidade de Goiânia-GO, resolvem promover alteração do contrato social da sociedade nos seguintes termos e condições:

I) Da Alteração do Endereço da Sede

O endereço da sede sai da Rua Terezina n.º 380, Quadra 06, Lote 12E, Ed. Evidence Office, Cobertura, Sala 1701, Setor Alto da Glória, CEP 74.815-715, na cidade de Goiânia-GO e vai para à Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000.

II) Da Consolidação do Contrato Social

Em decorrência da alteração supra ocorrida pelo presente instrumento, os sócios em unanimidade decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações e reenumerando-as, que passa a regerem-se pelas clausulas e condições seguintes:

Vistos: Math

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE

A sociedade empresária gira sob a denominação social de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, tendo como nome de fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS,** com sede à Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000**,** podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio de maioria de votos.

Parágrafo Único – É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

A sociedade tem o seguinte objeto social:

a) Produção musical - CNAE 90.01-9/02
b) Atividades de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
c) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 59.20-1/00.
d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 7490-1/05.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades tiveram início em 11/07/2013, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R$ 10.00 (dez reais) cada uma, ficando a distribuição do Capital Social para cada sócio-quotista da seguinte forma:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R$
Mateus Aleixo Pinto	4.000	10,00	50,00	40.000,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.000	10,00	50,00	40.000,00
TOTAL GERAL	**8.000**	**20,00**	**100,00**	**80.000,00**

Parágrafo 1º - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

Vistos: Math Osvaldo

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetível de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócio-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a conseqüente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócio-quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º – A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo 3º – A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

CLÁUSULA 5ª DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social subscrito, nos termos do art. 1052, do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRACAO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios MATHEUS ALEIXO PINTO ou OSVALDO PINTO ROSA FILHO já qualificados no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para a prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeito judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parcial dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo 2º - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo 3º - Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerada sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo 4º - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Vistos: Math Osvaldo

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242159
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo 5º – É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo 6º - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião de sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subseqüente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único – A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUIZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil; no dia 31 de dezembro de cada ano, obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados ao término do exercício social serão total ou parcialmente, e pôr decisão unânime dos sócios-cotistas:

1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na cláusula 6º, parágrafos 3º e 4º, supra, ou;

2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócio-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo 3º – Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa

Vistos: Math

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158 Página 4 de 8
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ordem, com "Reservas de Lucros" e "Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subseqüentes.

Parágrafo 4º – Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que nesta remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º – A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência;

Parágrafo 2º – ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, às cotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

Parágrafo 3º – É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extra-judicialmente, pôr decisão unânime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLÁUSULA 11ª - DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA

A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio-quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo 1º - No caso de morte ou incapacidade de sócio-quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos ao herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto.**

Parágrafo 2º - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotista seus direitos na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158.
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer sócio-quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo 4º - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio-quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:

2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio-cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

b) 75% (setenta e cinco pôr cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que tiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Vistos: Math

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre pôr decisão unânime dos sócio-cotistas, salvo os casos previsto quorum diferente neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declarão nos termos do código civil que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer as atividades constante do objeto social.

CLÁUSULA 14ª - DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Este contrato obriga os sócio-quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um arbitro, escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições das sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA 15ª - FORO CONTRATUAL

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de São Paulo Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser alterado foi elaborado a presente alteração em uma via assinada na última folha e rubricada nas demais pelos contratantes e pôr 02 (duas) testemunhas.

Goiânia - GO. 09 de Maio de 2017.

MATHEUS ALEIXO PINTO
Sócio/Administrador

OSVALDO PINTO ROSA FILHO
Sócio/Administrador

Vistos: Math Osvaldo

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

4 TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Aton - St.Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de:
[B0rHaA7I]-MATHEUS ALEIXO PINTO.....
[B5rHX1A1]-OSVALDO PINTO ROSA FILH.....
passa(s) minha(s) conhecida(s) ou dou fé.
14:03:50
Em testemunho da verdade.
Goiânia-GO, 30 de Junho de 2017

LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS
ESCREVENTE
Selo Digital 0204170420160003946197697 a
0204170420160003946197698
Confirme a Autenticidade do selo site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS
ESCREVENTE
Selo Digital 0204170420160003946197663
Confirme a Autenticidade do selo site:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158.
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Visto do Advogado:

Roberto José da Fonseca
OAB/SP 183090

Testemunhas:

Clayton de Sousa Brito
CPF.: 590.020.421-91
CRC-GO 12431

Andréia Dias da Silva
CPF.: 927.137.771-00
RG: 4089350

Vistos: M

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2017 11:05 SOB Nº 20174242158.
PROTOCOLO: 174242158 DE 12/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11702923734. NIRE: 52203469316.
MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME

Osvaldo

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 31/07/2017
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Certifico que este documento da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME, NIRE: 52 20346931-6 é copia autenticada do original arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás de acordo com o art. 78 inciso II do Decreto Federal 1800/96 e IN/DREI nº 20 – Art. 4º. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br e informe: Nº de protocolo 18/996132-6 e código de segurança nngQj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/05/2018 14:42:43 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ.: 18.495.289/0001-22
3º Alteração Contratual

Ementa: Da Admissão de Novo Sócio
Do Aumento do capital Social
Da Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de contrato:

1) MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Alameda Hungria, nº 160, residencial 01, Barueri – SP, CEP 06474-160, portador da carteira de identidade nº 5.606.962 – 2º Via SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 026.738.131-01.

2) OSVALDO PINTO ROSA FILHO brasileiro, união estável, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), Alameda Galápagos, Residencial Dois, Casa 144, Tamboré, Santana do Parnaíba – SP, CEP 06.543-170, portador da carteira de identidade nº 5.038.036 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 019.139.261-84.

Únicos sócios da sociedade denominada de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230761177 em sessão de 18/09/2017, e no **CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22**, com sede a Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000, resolvem promover alteração do contrato social da sociedade nos seguintes termos e condições:

I) Da Admissão de Novo Sócio

Os sócios em unanimidade aprovam e admitem o ingresso de novo sócio da seguinte forma:

MASA SOCIETÁRIA SS LTDA, sociedade com sede à Rua Teresina, nº 380, 27ª Andar, Ed. Evidence Office, Setor Alto da Glória, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.815-715, inscrita no CNPJ sob nº 22.012.812/0001-90, registrada no 2ª Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Goiás, nº 1173811 em 29/01/2015, neste ato representado pelo sócio-diretor **MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 3261668, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 625.364.431-91, residente e domiciliado à Rua Evangelina de Toledo Pizza Wodianer, nº 100, Jardim Cordeiro, Casa 1-A, São Paulo/SP - CEP: 04.640-055;

II) Do Aumento do capital Social

O capital social que é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas, no valor nominal de R$ 10.00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, passa ser de R$ 133.333,34 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 13.333,34 (treze mil, trezentos e trinta e três e trinta e quatro inteiros) quotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, com a integralização em moeda corrente nacional do país, neste ato de R$ 53.333,34 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), pela sócia admitida **Masa Societária SS LTDA**., sendo que o capital social passa a ser distribuído em:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R$
Mateus Aleixo Pinto	4.000,00	10,00	30,00	40.000,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.000,00	10,00	30,00	40.000,00
Masa Societária SS Ltda	5.333,34	10,00	40,00	53.333,34
TOTAL GERAL	**13.333,34**	**10,00**	**100,00**	**133.333,34**

III) Da Consolidação do Contrato Social

Em decorrência da alteração supra ocorrida pelo presente instrumento, os sócios em unanimidade decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações e renumerando-as, que passa a regerem-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE

A sociedade empresária gira sob a denominação social de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo como nome de fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS,** com sede à Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio de maioria de votos.

Parágrafo Único – É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

A sociedade tem o seguinte objeto social:

a) Produção musical - CNAE 90.01-9/02
b) Atividades de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
c) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 59.20-1/00.
d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 7490-1/05.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades tiveram início em 11/07/2013, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente é de R$ 133.333,34 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais, trinta quatro centavos), dividido em 13.333,34 (treze mil, trezentos e trinta e três e trinta e quatro inteiros) quotas, no valor nominal de R$ 10.00 (dez reais) cada uma, ficando a distribuição do Capital Social para cada sócio-quotista da seguinte forma:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R$
Mateus Aleixo Pinto	4.000,00	10,00	30,00	40.000,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.000,00	10,00	30,00	40.000,00
Masa Societária SS Ltda	5.333,34	10,00	40,00	53.333,34
TOTAL GERAL	**13.333,34**	**10,00**	**100,00**	**133.333,34**

Parágrafo 1º - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócios-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a conseqüente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios-quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º – A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo 3º – A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

CLÁUSULA 5ª DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social subscrito, nos termos do art. 1052, do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRACAO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios **MATHEUS ALEIXO PINTO** ou **OSVALDO PINTO ROSA FILHO**, todos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para a prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeito judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parcial dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo 2º - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo 3º - Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerado sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo 4º - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo 5º – É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo 6º - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subseqüente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único – A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUIZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil; no dia 31 de dezembro de cada ano, obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados ao término do exercício social serão: total ou parcialmente, e pôr decisão unânime dos sócios-cotistas:

1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na cláusula 6º, parágrafos 3º e 4º, supra, ou;

2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócio-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo 3º – Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa ordem, com "Reservas de Lucros" e "Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subseqüentes.

Parágrafo 4º – Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que nesta remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º – A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência;

Parágrafo 2º – ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, às cotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

Parágrafo 3º – É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extra-judicialmente, pôr decisão unânime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLÁUSULA 11ª - DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA

A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio-quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo 1º - No caso de morte ou incapacidade de sócio-quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos ao herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto.**

Parágrafo 2º - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotista seus direitos, na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer sócio-quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo 4º - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio-quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:

2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio-cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

b) 75% (setenta e cinco pôr cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que tiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre pôr decisão unânime dos sócio-cotistas, salvo os casos previsto quorum diferente neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declarão nos termos do código civil que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer as atividades constante do objeto social.

CLÁUSULA 14ª - DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Este contrato obriga os sócio-quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a decisão poderá ser submetida a um arbitro, escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições da sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA 15ª - FORO CONTRATUAL

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de São Paulo Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser alterado foi elaborado a presente alteração em 3 (três) vias iguais forma e para mesmo efeito, todas assinadas na última folha e rubricada nas demais pelos contratantes e pôr 02 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, 03 de setembro de 2018.

MATHEUS ALEIXO PINTO
Sócio/Administrador

Vistos: Matheus _____ Osvaldo _____ Masa _____

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECO por autenticidade 1 firma(s) da(s) escrevente Autorizada
(1)MATHEUS ALEIXO PINTO
BARUERI, 14/09/2018. Em test. _____ da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 15,30 - Impressão:63/1011
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 151163-AC
Cod. Segurança: 33202115401 9457

Maria Aparecida da Silva
Escrevente Autorizada

Selo Notarial do Brasil
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
1120 04
0151163AC

OSVALDO PINTO ROSA FILHO
Sócio/Administrador

MASA SOCIETÁRIA SS LTDA
MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO
Sócia

Visto do Advogado:

Roberto José da Fonseca
OAB/SP 183090

Testemunhas:

Clayton de Sousa Brito
CPF.: 590.020.421-91
CRC-GO 12431

Andréia Dias da Silva
CPF.: 927.137.771-00
RG: 4089350

Vistos: Matheus _____ Osvaldo _____ Masa _____

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião
RECONHECO por autenticidade 1 firma(s) de:
(1)OSVALDO PINTO ROSA FILHO
BARUERI, 14/09/2018. Em test. _____ da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 15,30 - Impressão:6375007
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 151160-AC
Cod. Segurança: 395796225546676
Maria Aparecida da Silva
Escrevente Autorizada

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ.: 18.495.289/0001-22
4º Alteração Contratual

Ementa: Da Redução do Capital Social
Da Cessão e transferência de Quotas
Da Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de contrato:

1) MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Alameda Hungria, nº 160, residencial 01, Barueri – SP, CEP 06474-160, portador da carteira de identidade nº 5.606.962 – 2º Via SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 026.738.131-01;

2) OSVALDO PINTO ROSA FILHO, brasileiro, união estável, músico, residente e domiciliado em São Paulo (SP), Alameda Galápagos, Residencial Dois, Casa 144, Tamboré, Santana do Parnaíba – SP, CEP 06.543-170, portador da carteira de identidade nº 5.038.036 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 019.139.261-84;

3) MASA SOCIETÁRIA SS LTDA, sociedade com sede à Rua Teresina, n° 380, 27ª Andar, Ed. Evidence Office, Setor Alto da Glória, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.815-715, inscrita no CNPJ sob n° 22.012.812/0001-90, registrada no 2ª Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Goiás, n° 1173811 em 29/01/2015, neste ato representado pelo sócio-diretor **MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 3261668, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 625.364.431-91, residente e domiciliado à Rua Evangelina de Toledo Pizza Wodianer, nº 100, Jardim Cordeiro, Casa 1-A, São Paulo/SP - CEP: 04.640-055

Únicos sócios da sociedade denominada de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230761177 em sessão de 18/09/2017, e no **CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22**, com sede a Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000, resolvem promover alteração do contrato social da sociedade nos seguintes termos e condições:

I) Da Redução do Capital Social

De conformidade com o que faculta o art. 1.082, inciso I, do Código Civil, os sócios resolvem reduzir o Capital Social da sociedade, através da diminuição proporcional de suas participações, para absorver prejuízo contábil no valor de R$ 3,00 (três reais).

II) Da Cessão e Transferência de Quotas

O capital social que é de R$ 133.330,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta reais), dividido em 13.333 (treze mil, trezentos e trinta e três) quotas, no valor nominal de R$ 10.00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, neste ato transferindo e cedendo 888 (oitocentas e oitenta e oito) quotas da sócia Masa Societária SS Ltda, onde 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) quotas serão transferidas para o sócio Matheus Aleixo Pinto e 444 (quatrocentas e quarenta e quatro) quotas para o sócio Osvaldo Pinto Rosa Filho;

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R$
Mateus Aleixo Pinto	4.444	10,00	33,33	44.440,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.444	10,00	33,33	44.440,00
Masa Societária SS Ltda	4.445	10,00	33,34	44.450,00
TOTAL GERAL	**13.333**	**10,00**	**100,00**	**133.330,00**

Passando a Cláusula 4ª a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente é de R$ 133.330,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta reais), dividido em 13.333 (treze mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal de R$ 10.00 (dez reais) cada uma, ficando a distribuição do Capital Social para cada sócio-quotista da seguinte forma:

SÓCIOS	*NÚMERO QUOTAS*	*VALOR UNIT.*	*%*	*VALOR TOTAL R$*
Matheus Aleixo Pinto	*4.444*	*10,00*	*33.33*	*44.440,00*
Osvaldo Pinto Rosa Filho	*4.444*	*10,00*	*33.33*	*44.440,00*
Masa Societária SS Ltda	*4.445*	*10,00*	*33.34*	*44.450,00*
TOTAL GERAL	***13.333***	***10,00***	***100,00***	***133.330,00***

Parágrafo 1º *- Poderá o capital social ser aumentado, mediante:*

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócios-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a consequente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios-quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º *– A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.*

Parágrafo 3º *– A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.*

III) Da Consolidação do Contrato Social

Em decorrência da alteração supra ocorrida pelo presente instrumento, os sócios em unanimidade decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações e renumerando-as, que passa a regerem-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME DE FANTASIA E SEDE

A sociedade empresária gira sob a denominação social de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo como nome de fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS,** com sede à Rua Emilia Marengo, nº 682, 6º Andar, Sala 07, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP – CEP: 03.336-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios por meio de maioria de votos.

Parágrafo Único – É vedado o uso da denominação social para atos de qualquer natureza, sempre que estranhos ao objeto social, tais como avais, fianças e abonos.

VISTO CONFERIDO RG: 29.158.145-6

CLÁUSULA 2ª - DOS OBJETOS SOCIETÁRIOS

A sociedade tem o seguinte objeto social:

a) Produção musical - CNAE 90.01-9/02
b) Atividades de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
c) Atividades de gravação de som e de edição de música - CNAE 59.20-1/00.
d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 7490-1/05.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades tiveram início em 11/07/2013, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

Capital Social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente é de R$ 133.330,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta reais), dividido em 13.333 (treze mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal de R$ 10.00 (dez reais) cada uma, ficando a distribuição do Capital Social para cada sócio-quotista da seguinte forma:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR UNIT.	%	VALOR TOTAL R$
Matheus Aleixo Pinto	4.444	10,00	33.33	44.440,00
Osvaldo Pinto Rosa Filho	4.444	10,00	33.33	44.440,00
Masa Societária SS Ltda	4.445	10,00	33.34	44.450,00
TOTAL GERAL	**13.333**	**10,00**	**100,00**	**133.330,00**

Parágrafo 1º - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:

1 - A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelos sócios-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelos demais sócios;

2- A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a conseqüente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios-quotistas, proporcionalmente à participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º – A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo 3º – A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unânime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida às formalidades legais.

CLÁUSULA 5ª DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social subscrito, nos termos do art. 1052, do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRACAO E REPRESENTAÇÃO.

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios **MATHEUS ALEIXO PINTO** ou **OSVALDO PINTO ROSA FILHO**, todos já qualificados no preâmbulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para a prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeito judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parcial dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

VISTO
CONFERE
RG: 29.158

Parágrafo 2º - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre o capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma de distribuição de lucros.

Parágrafo 3º - Em substituição à remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerado sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo 4º - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo 5º – É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo 6º - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unânime dos sócios, observado as regras do art. 1066 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subseqüente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único – A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um

VISTO CONFERIDO RG: 29.158.145-6

voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLÁUSULA 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUIZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil; no dia 31 de dezembro de cada ano, obedecidas às normas legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade referente ao período encerrado afim de verificação do resultado do exercício.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados ao término do exercício social serão: total ou parcialmente, e pôr decisão unânime dos sócios-cotistas:

1) distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na cláusula 6º, parágrafos 3º e 4º, supra, ou;

2) mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente à participação dos sócio-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo 3º – Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, inicialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores, e, posteriormente nessa ordem, com "Reservas de Lucros" e "Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subseqüentes.

Parágrafo 4º – Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unânime dos sócios cotistas.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

VISTO CONFERIDO RG: 29.159.956

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que nesta remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º – A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência;

Parágrafo 2º – ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, às cotas do sócio retirante estará disponível para ser cedida a terceiros.

Parágrafo 3º – É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extra-judicialmente, pôr decisão unânime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis à matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLÁUSULA 11ª - DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA

A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio-quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo 1º - No caso de morte ou incapacidade de sócio-quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem a inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos ao herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto.**

Parágrafo 2º - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotista seus direitos, na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer sócio-quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na cláusula 9ª.

Parágrafo 4º - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio-quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta cláusula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento contábil determinado no inciso anterior:

2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento contábil, referentes ao sócio-cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

b) 75% (setenta e cinco pôr cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento de que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que tiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre pôr decisão unânime dos sócio-cotistas, salvo os casos previsto quorum diferente neste contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declarão nos termos do código civil que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer as atividades constante do objeto social.

CLÁUSULA 14ª - DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - Este contrato obriga os sócio-quotistas, assim como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Parágrafo 2º - Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos em comum acordo entre os sócios; havendo empate nas deliberações da sociedade, a

VISTO CONFERIDO RG: 29.158.145-6

decisão poderá ser submetida a um arbitro, escolhido pelos sócios; não havendo acordo, pelas disposições da sociedade empresária limitada do Código Civil em vigor.

CLÁUSULA 15ª - FORO CONTRATUAL

Fica eleito, para dirimir dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento contratual, o foro da comarca de São Paulo Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser alterado foi elaborado a presente alteração em 3 (três) vias iguais forma e para mesmo efeito, todas assinadas na última folha e rubricada nas demais pelos contratantes e pôr 02 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2018.

1º TAB.

MATHEUS ALEIXO PINTO
Sócio/Administrador

OSVALDO PINTO ROSA FILHO
Sócio/Administrador

MASA SOCIETÁRIA SS LTDA
MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO
Sócia

Vistos: Matheus _____ Osvaldo _____ Masa _____

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães – Tabelião

RECONHECO por autenticidade 1 firma(s) de:
(1)MATHEUS ALEIXO PINTO**********
BARUERI, 16/01/2019. Em test. _____ da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 15,80 - Impressao:6488cdc
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): I84305-AL**********
Cod. Seguranca: 337918065463294

Alameda Grajaú, 279 – Alphaville – Barueri – SP – Cep 06454-050 – Fone/Fax: 11 4166.7777 – www.tabeliodebarueri.com.br

RA107AC0284905 112094 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE Colégio Notarial do Brasil

VIST
CONFE
RG: 29.158.145-6

Visto do Advogado:

Roberto José da Fonseca
OAB/SP 183090

Testemunhas:

Clayton de Sousa Brito
CPF.: 590.020.421-91
CRC-GO 12431

Andréia Dias da Silva
CPF.: 927.137.771-00
RG: 4089350



Vistos: Matheus _____ Osvaldo _____ Masa _____



JUCESP PROTOCOLO
0.249.175/21-6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ nº 18.495.289/0001-22

5ª. ALTERAÇÃO

MATHEUS ALEIXO PINTO.
Brasileiro, músico, casado (comunhão parcial de bens), portador da cédula de Identidade RG nº 5.606.962-2º Via SSP/GO e do CPF/MF nº. 026.738.131-01, residente e domiciliado sito a Alameda Grécia, 20 – residencial 01 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06474-010;

OSVALDO PINTO ROSA FILHO.
Brasileiro, músico, casado (comunhão parcial de bens), portador da cédula de Identidade RG nº 5.038.036 SSP/GO e do CPF/MF nº. 019.139.261-84, residente e domiciliado sito a Alameda Melbourne, 200 – Tamboré 2 - Santana do Parnaíba – SP – CEP: 06543-190;

MASA SOCIETÁRIA SS LTDA.
Sociedade com sede na Rua Teresina, nº 380, 27º Andar, Ed. Evidence Office, Setor Alto da Glória, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.815-715, inscrita no CNPJ sob nº 22.012.812/0001-90, registrada no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Goiás, nº1173811 em 29/01/2015, neste ato representado pelo sócio-diretor **MARCOS AUÉLIO SANTOS DE ARAÚJO,** brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº3261668, expedida pelo SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 625.364.431-91, residente e domiciliado a Rua Evangelina de Toledo Pizza Wodianer, nº 100, Jardim Cordeiro, Casa 1 – A, São Paulo/SP – CEP: 04640-055.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.495.289/0001-22, na cidade de São Paulo – SP, com Contrato Social devidamente arquivado nesta MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35230761177, em sessão de 18/09/2017 e última alteração registrada sob nº 153.943/19-1 em sessão de 13/03/2019, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLAULSULA 01) O socio **OSVALDO PINTO ROSA FILHO**, muda seu estado civil para casado (comunhão parcial de bens) e seu endereço residencial para Alameda Melbourne, 200 – Tamboré 2 - Santana do Parnaíba – SP – CEP: 06543-190;

CLAULSULA 02) O socio **MATHEUS ALEIXO PINTO** muda seu endereço residencial para Alameda Grécia, 20 – residencial 01 – Alphaville – Barueri – SP – CEP: 06474-010;

CLAUSULA 03) A empresa passará a girar sito a Rua Emília Marengo, 503 - Sala n° 5 - Tatuapé – São Paulo – SP - CEP. 03336-000.

CLAUSULA 04) O sócio **MASA SOCIETÁRIA SS LTDA,** acima já qualificado detentor de 4.445 (Quatro Mil quatrocentos e quarenta e cinco) cotas sociais no valor total de R$ 44.450,00 (Quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), por não mais desejar ficar na sociedade resolve vender e ceder 2.223 (duas mil duzentas e vinte e três) cotas aos sócios remanescentes **Sr. MATHEUS ALEIXO PINTO,** acima já qualificado pelo valor justo e acertado de R$ 22.230,00 (Vinte dois mil duzentos e trinta reais) e 2.222 (duas mil duzentas e vinte e duas) cotas ao **Sr. OSVALDO PINTO ROSA FILHO,** acima já qualificado pelo valor justo e acertado de R$ 22.220,00 (Vinte dois mil duzentos e vinte reais) o sócio retirante dá, plena, geral e irrevogável quitação, neste ato. Os sócios remanescentes, acima qualificados, passam a ser os únicos responsáveis por todas e quaisquer dívidas constante na empresa, desde a data de sua abertura, em âmbito Federal, Municipal e Estadual, bem como dívidas trabalhistas, ficando os sócios retirante isento de quaisquer responsabilidade

CLÁUSULA 05) O capital social que era de R$ 133.330,00 (Cento e trinta e três mil, trezentos e trinta reais) dividido em 13.333 (treze mil, trezentos e trinta) quotas, no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) passa neste ato para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente já integralizadas em boa e valiosa moeda corrente do país e assim distribuído:

MATHEUS ALEIXO PINTO	**10.000 quotas**	**R$ 100.000,00**	**50%**
OSVALDO PINTO ROSA FILHO	**10.000 quotas**	**R$ 100.000,00**	**50%**
TOTAL	**20.000 quotas**	**R$ 200.000,00**	**100%**

Através deste instrumento consolida-se o contrato social em conformidade com a Lei 10.406/2002 com a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª – Razão Social
A sociedade gira sob o nome empresarial de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** tendo como nome fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS.**
CLAUSULA 2ª – Sede
A sociedade tem a sua sede na Rua Emília Marengo, 503 - Sala n° 5 - Tatuapé — São Paulo – SP - CEP. 03336-000.

Parágrafo Único
É facultativo a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL
A sociedade tem o seguinte objeto social:

a) Produção musical – CNAE 90.01-9/02;
b) Atividades de sonorização e de iluminação – CNAE 90.01-9/06;
c) Atividades de gravação de som e de edição de música – CNAE 59.20-1/00; e
d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 74.90-1/05.

CLAUSULA 4º - DO PRAZO DE DURAÇÃO
A sociedade teve como início de suas atividades em 11/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado, exigindo-se por vontade unanime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA 5º - DO CAPITAL SOCIAL
O capital social que é de 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente já integralizadas em boa e valiosa moeda corrente do país e assim distribuído:

MATHEUS ALEIXO PINTO	**10.000 quotas**	**R$ 100.000,00**	**50%**
OSVALDO PINTO ROSA FILHO	**10.000 quotas**	**R$ 100.000,00**	**50%**
TOTAL	**20.000 quotas**	**R$ 200.000,00**	**100%**

Parágrafo 1º - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:
1 – A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelo sócios-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelo demais sócios;
2 – A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a consequente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios-quotistas, proporcionalmente a participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º - A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo 3º - A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unanime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida as formalidades legais.

CLAUSULA 6º - DA RESPONDABILIDADE DOS SOCIOS
A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas ambos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do Artigo 1.052º do Novo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA 7º - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios **MATHEUS ALEIXO PINTO** ou **OSVALDO PINTO ROSA FILHO,** todos já qualificados no preambulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeitos judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parciais dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo 2º - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma da distribuição de lucros.

Parágrafo 3º - Em substituição a remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerado sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo 4º - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo 5º - É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo 6º - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unanime dos sócios, observado as regras do art. 1.066 e seguintes do Código Civil.

CLAUSULA 7º - DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Os administradores são investidores de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado o uso do nome da sociedade em avais, finanças ou outras garantias de favor, bem como em negócios ou transações estranhas ao objeto social da empresa.

CLAUSULA 8º - DA REUNIÃO DE SÓCIOS
A reunião dos sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subsequente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o

balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único: A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLAUSULA 9º - DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUIZOS.
O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados ao término do exercício social serão: total ou parcialmente, e por decisão unanime dos sócios-cotistas:

1) Distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente a sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na clausula 7º parágrafos 3º e 4º, supra, ou;
2) Mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente a participação dos sócios-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo 3º - Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, incialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores e, posteriormente nessa ordem, com "Reserva de lucros" e Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

Parágrafo 4º - Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unanime dos sócios cotistas.

CLAUSULA 10º - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que neste remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º - A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência.

Parágrafo 2º - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, as cotas do sócio retirante estarão disponíveis para ser cedida a terceiros.

Parágrafo 3º - É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLAUSULA 11º - DA DISSOLUÇÃO
A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extrajudicialmente, pôr decisão unanime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis a matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLAUSULA 12º - DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA.
A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo 1º - No caso de morte ou incapacidade de sócio quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos aos herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto**.

Parágrafo 2º - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotistas seus direitos, na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta clausula.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer sócio quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na clausula 9º.

Parágrafo 4º - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta

clausula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento Contábil determinado no inciso anterior:

   2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

   2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

   2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento Contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento Contábil, referentes ao sócio cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

   a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120(cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento Contábil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

   b) 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento do que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que estiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento Contábil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

CLAUSULA 13º - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por decisão unanime dos sócios cotistas, salvo previsto quórum diferente neste contrato.

CLAUSULA 14º - DO DESIMPEDIMENTO
O(s) administrador(es) declara(m) sob das penas da Lei, de acordo com o Art. 1.011- parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos, ou
por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 15º - DO FORO
Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da CAPITAL DE SÃO PAULO, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Matheus Aleixo Pinto
MATHEUS ALEIXO PINTO

Osvaldo P. Rosa Filho
OSVALDO PINTO ROSA FILHO

MASA SOCIETARIA SS LTDA
MARCOS AURELIO SANTOS DE ARAUJO

JUCESP
09 ABR 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
154.783/21-3
JUCESP

Martins
CONTABILIDADE

JUCESP
13 AGO 21

CESP
DE
5
IUT 2021
OCOLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ nº 18.495.289/0001-22
NIRE: 3523076117-7

MATHEUS ALEIXO PINTO.
Brasileiro, músico, casado (comunhão parcial de bens), portador da cédula de Identidade RG nº 5.606.962-2º Via SSP/GO e do CPF/MF nº. 026.738.131-01, residente e domiciliado sito a Alameda Grécia, nº 20, residencial 1 Alphaville, Barueri (SP), CEP: 06474-010;

OSVALDO PINTO ROSA FILHO.
Brasileiro, músico, união estável, portador da cédula de Identidade RG nº 5.038.036 SSP/GO e do CPF/MF nº. 019.139.261-84, residente e domiciliado sito a Alameda Melbourne, nº 200, Tamboré 2, Santana do Parnaíba (SP), ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.495.289/0001-22, na cidade de São Paulo – SP, com Contrato Social devidamente arquivado nesta MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35230761177, em sessão de 18/09/2017 e última alteração registrada sob nº 806.427/21-8 em sessão de 09/04/2021, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA 01) A empresa passará a girar sito a **Rua Coelho Lisboa, nº 709, Tatuapé, São Paulo (SP), CEP: 03323-040.**

Através deste instrumento consolida-se o contrato social em conformidade com a Lei 10.406/2002 com a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª – Razão Social
A sociedade gira sob o nome empresarial de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** tendo como nome fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS.**

CLAUSULA 2ª – Sede
A sociedade tem a sua sede na **Rua Coelho Lisboa, nº 709, Tatuapé, São Paulo (SP), CEP: 03323-040.**

Visto e Conferido
RG 28.341.468-6

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Parágrafo Único
É facultativo a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL
A sociedade tem o seguinte objeto social:

a) Produção musical – CNAE 90.01-9/02;
b) Atividades de sonorização e de iluminação – CNAE 90.01-9/06;
c) Atividades de gravação de som e de edição de música – CNAE 59.20-1/00; e
d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 74.90-1/05.

CLAUSULA 4º - DO PRAZO DE DURAÇÃO
A sociedade teve como início de suas atividades em 11/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado, exigindo-se por vontade unanime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA 5º - DO CAPITAL SOCIAL
O capital social que é de 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente já integralizadas em boa e valiosa moeda corrente do país e assim distribuído:

MATHEUS ALEIXO PINTO	**10.000 quotas**	**R$ 100.000,00**	**50%**
OSVALDO PINTO ROSA FILHO	**10.000 quotas**	**R$ 100.000,00**	**50%**
TOTAL	**20.000 quotas**	**R$ 200.000,00**	**100%**

Visto e Conferido
RG 28.341.46[illegible]

Parágrafo 1º - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:
1 – A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelo sócios-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelo demais sócios;
2 – A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a consequente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios-quotistas, proporcionalmente a participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo 2º - A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Parágrafo 3º - A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unanime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida as formalidades legais.

CLAUSULA 6º - DA RESPONDABILIDADE DOS SOCIOS
A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas ambos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do Artigo 1.052º do Novo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA 7º - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios **MATHEUS ALEIXO PINTO** ou **OSVALDO PINTO ROSA FILHO,** todos já qualificados no preambulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeitos judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parciais dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo 2º - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma da distribuição de lucros.

Parágrafo 3º - Em substituição a remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerado sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo 4º - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo 5º - É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Visto e Conferido
RG 28.341.468-6

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Parágrafo 6º - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unanime dos sócios, observado as regras do art. 1.066 e seguintes do Código Civil.

CLAUSULA 7º - DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Os administradores são investidores de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado o uso do nome da sociedade em avais, finanças ou outras garantias de favor, bem como em negócios ou transações estranhas ao objeto social da empresa.

CLAUSULA 8º - DA REUNIÃO DE SÓCIOS
A reunião dos sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subsequente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único: A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLAUSULA 9º - DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUIZOS.
O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados ao término do exercício social serão: total ou parcialmente, e por decisão unanime dos sócios-cotistas:

1) Distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente a sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na clausula 7º parágrafos 3º e 4º, supra, ou;
2) Mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente a participação dos sócios-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo 3º - Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, incialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores e,

Visto e Conferido
RG 28.34[illegible]8-6

JUCESP
13 08 21

posteriormente nessa ordem, com "Reserva de lucros" e Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

Parágrafo 4º - Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unanime dos sócios cotistas.

CLAUSULA 10º - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que neste remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º - A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência.

Parágrafo 2º - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, as cotas do sócio retirante estarão disponíveis para ser cedida a terceiros.

Parágrafo 3º - É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLAUSULA 11º - DA DISSOLUÇÃO
A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extrajudicialmente, pôr decisão unanime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis a matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLAUSULA 12º - DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA.
A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo 1º - No caso de morte ou incapacidade de sócio quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos aos herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto**.

Visto e Conferido
RG 28.341.468-6

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13 21

Parágrafo 2º - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotistas seus direitos, na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta clausula.

Parágrafo 3º - Poderá qualquer sócio quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na clausula 9º.

Parágrafo 4º - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta clausula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento Contabil determinado no inciso anterior:

   2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

   2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

   2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento Contabil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento Contabil, referentes ao sócio cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

   a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120(cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento Contabil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

   b) 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento do que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

Visto e Conferido
RG 28.3[illegible]68[illegible]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que estiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento Contabil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

CLAUSULA 13º - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por decisão unanime dos sócios cotistas, salvo previsto quórum diferente neste contrato.

CLAUSULA 14º - DO DESIMPEDIMENTO
O(s) administrador(es) declara(m) sob das penas da Lei, de acordo com o Art. 1.011- parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA 15º - DO FORO
Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da CAPITAL DE SÃO PAULO, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de setembro de 2021

MATHEUS ALEIXO PINTO

OSVALDO PINTO ROSA FILHO

Visto e Conferido
RG 28.341.468-6

JUCESP
13 OUT 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
495.442/21-5
JUCESP

Martins
CONTABILIDADE

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

13 10 21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, MATHEUS ALEIXO PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 56069622, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 026.738.131-01, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Coelho Lisboa, 709, Cidade Mae do Ceu, SP, São Paulo, CEP 03323-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Matheus Aleixo Pinto

MATHEUS ALEIXO PINTO

RG: 56069622

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

002222/2025

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

13 10 21

Declaração

Eu, MATHEUS ALEIXO PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 56069622, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 026.738.131-01, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Coelho Lisboa, 709, Cidade Mae do Ceu, SP, São Paulo, CEP 03323-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Matheus Aleixo Pinto

MATHEUS ALEIXO PINTO

RG: 56069622

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131596947

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	**18.495.289/0001-22**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP75190067 - 18495289000122

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
MATHEUS ALEIXO PINTO	**026.738.131-01**

LOCAL	DATA
	05/10/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 68.397.579/0001-01

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

07 OUT 2021

João Paulo Lopes Fiorin
Assessor Técnico do Registro Público
RG. 28.341.458-6

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP PROTOCOLO
0.127.828/22-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ nº 18.495.289/0001-22
NIRE: 3523076117-7

MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, músico, casado (comunhão parcial de bens), portador da cédula de Identidade RG nº 5.606.962-2º Via SSP/GO e do CPF/MF nº. 026.738.131-01, residente e domiciliado sito a Alameda Grécia, nº 20, residencial 1 Alphaville, Barueri (SP), CEP: 06474-010;

OSVALDO PINTO ROSA FILHO, brasileiro, músico, união estável, portador da cédula de Identidade RG nº 5.038.036 SSP/GO e do CPF/MF nº. 019.139.261-84, residente e domiciliado sito a Alameda Melbourne, nº 200, Tamboré 2, Santana do Parnaíba (SP), ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.495.289/0001-22, na cidade de São Paulo – SP, com Contrato Social devidamente arquivado nesta MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35230761177, em sessão de 18/09/2017 e última alteração registrada sob nº 495.442/21-5 em sessão de 13/10/2021, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA 01) A sociedade decide alterar seu objeto social para:

a) Produção musical – CNAE 90.01-9/02;
b) Atividades de sonorização e de iluminação – CNAE 90.01-9/06;
c) Atividades de gravação de som e de edição de música – CNAE 59.20-1/00;
d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 74.90-1/05;
e) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente – CNAE 90.01-9/99; e
f) Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor -CNAE 77.19-5/99.

Através deste instrumento consolida-se o contrato social em conformidade com a Lei 10.406/2002 com a seguinte redação:

CLAUSULA 01) RAZÃO SOCIAL - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** tendo como nome fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS.**

CLAUSULA 02) SEDE - A sociedade tem a sua sede na **Rua Coelho Lisboa, nº 709, Tatuapé, São Paulo (SP), CEP: 03323-040.**

Parágrafo Único - É facultativo a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLAUSULA 03) DO OBJETIVO SOCIAL - A sociedade tem o seguinte objeto social:

a) Produção musical – CNAE 90.01-9/02;
b) Atividades de sonorização e de iluminação – CNAE 90.01-9/06;
c) Atividades de gravação de som e de edição de música – CNAE 59.20-1/00;
d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 74.90-1/05;
e) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente – CNAE 90.01-9/99; e
f) Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor -CNAE 77.19-5/99.

CLAUSULA 04) - DO PRAZO DE DURAÇÃO
A sociedade teve como início de suas atividades em 11/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado, exigindo-se por vontade unanime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA 05) - DO CAPITAL SOCIAL
O capital social que é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente já integralizadas em boa e valiosa moeda corrente do país e assim distribuído:

MATHEUS ALEIXO PINTO	**10.000 quotas**	**R$ 100.000,00**	**50%**
OSVALDO PINTO ROSA FILHO	**10.000 quotas**	**R$ 100.000,00**	**50%**
TOTAL	**20.000 quotas**	**R$ 200.000,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:
1 – A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelo sócios-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelo demais sócios;
2 – A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a consequente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios-quotistas, proporcionalmente a participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo Segundo - A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro - A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unanime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida as formalidades legais.

CLAUSULA 06) DA RESPONDABILIDADE DOS SOCIOS
A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas ambos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do Artigo 1.052º do Novo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA 07) DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios **MATHEUS ALEIXO PINTO** ou **OSVALDO PINTO ROSA FILHO,** todos já qualificados no preambulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeitos judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parciais dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo Segundo - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma da distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro - Em substituição a remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerado sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo Quarto - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo Quinta - É vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações

alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo Sexta - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unanime dos sócios, observado as regras do art. 1.066 e seguintes do Código Civil.

CLAUSULA 08) DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
Os administradores são investidores de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado o uso do nome da sociedade em avais, finanças ou outras garantias de favor, bem como em negócios ou transações estranhas ao objeto social da empresa.

CLAUSULA 09) DA REUNIÃO DE SÓCIOS
A reunião dos sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subsequente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único: A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLAUSULA 10) DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUIZOS.
O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados ao término do exercício social serão: total ou parcialmente, e por decisão unanime dos sócios-cotistas:

1) Distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente a sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na clausula 7º parágrafos 3º e 4º, supra, ou;
2) Mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente a participação dos sócios-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo Terceiro- Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, incialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores e, posteriormente nessa ordem, com "Reserva de lucros" e Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

Parágrafo Quarto - Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unanime dos sócios cotistas.

CLAUSULA 11) - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que neste remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A cessão de cotas a terceiros deverá ser comunicada aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, as cotas do sócio retirante estarão disponíveis para ser cedida a terceiros.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLAUSULA 12) DA DISSOLUÇÃO
A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extrajudicialmente, pôr decisão unanime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis a matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLAUSULA 13) DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA.
A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade de sócio quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a

sociedade levantará os valores a serem pagos aos herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto**.

Parágrafo Segundo - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotistas seus direitos, na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta clausula.

Parágrafo Terceiro - Poderá qualquer sócio quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na clausula 9º.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta clausula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento Contabil determinado no inciso anterior:

   2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

   2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

   2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento Contabil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento Contabil, referentes ao sócio cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

   a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120(cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento Contabil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

b) 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento do que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que estiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento Contabil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

CLAUSULA 14) DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por decisão unanime dos sócios cotistas, salvo previsto quórum diferente neste contrato.

CLAUSULA 15) DO DESIMPEDIMENTO
O(s) administrador(es) declara(m) sob das penas da Lei, de acordo com o Art. 1.011- parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA 16) DO FORO
Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da CAPITAL DE SÃO PAULO, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 08 de dezembro de 2021

MATHEUS ALEIXO PINTO

OSVALDO PINTO ROSA FILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
71.583/22-1

JUCESP
8 FEV 2022
SEDE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ nº 18.495.289/0001-22
NIRE: 3523076117-7

MATHEUS ALEIXO PINTO, brasileiro, músico, casado (comunhão parcial de bens), portador da cédula de Identidade RG nº 5.606.962-2º Via SSP/GO e do CPF/MF nº. 026.738.131-01, residente e domiciliado sito a Alameda Grécia, nº 20, residencial 1 Alphaville, Barueri (SP), CEP: 06474-010;

OSVALDO PINTO ROSA FILHO, brasileiro, músico, união estável, portador da cédula de Identidade RG nº 5.038.036 SSP/GO e do CPF/MF nº. 019.139.261-84, residente e domiciliado sito a Alameda Melbourne, nº 200, Tamboré 2, Santana do Parnaíba (SP), ÚNICOS sócios da sociedade empresária limitada **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.495.289/0001-22, na cidade de São Paulo – SP, com Contrato Social devidamente arquivado nesta MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35230761177, em sessão de 18/09/2017 e última alteração registrada sob nº 495.442/21-5 em sessão de 13/10/2021, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA 01) Altera o endereço da sede para: **Rua José Benedito Rodrigues, 304, São João Novo - São Roque, São Paulo/SP, CEP 18140-000.**

Através deste instrumento consolida-se o contrato social em conformidade com a Lei 10.406/2002 com a seguinte redação:

CLAUSULA 01) RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA,** tendo como nome fantasia **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.**

CLAUSULA 02) SEDE

A sociedade tem a sua sede na **Rua José Benedito Rodrigues, 304, São João Novo - São Roque, São Paulo/SP, CEP 18140-000.**

Parágrafo Único - É facultativo a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLAUSULA 03) DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem o seguinte objeto social:

a) Produção musical – CNAE 90.01-9/02;
b) Atividades de sonorização e de iluminação – CNAE 90.01-9/06;
c) Atividades de gravação de som e de edição de música – CNAE 59.20-1/00;
d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 74.90-1/05;
e) Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente – CNAE 90.01-9/99; e
f) Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor -CNAE 77.19-5/99.

CLAUSULA 04) - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve como início de suas atividades em 11/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado, exigindo-se por vontade unanime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA 05) - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal de R$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente já integralizadas em boa e valiosa moeda corrente do país e assim distribuído:

MATHEUS ALEIXO PINTO	**10.000 quotas**	**R$ 100.000,00**	**50%**
OSVALDO PINTO ROSA FILHO	**10.000 quotas**	**R$ 100.000,00**	**50%**
TOTAL	**20.000 quotas**	**R$ 200.000,00**	**100%**

Parágrafo Primeiro - Poderá o capital social ser aumentado, mediante:
1 – A emissão de quotas para serem subscritas, em moeda corrente, bens suscetíveis de avaliação ou créditos registrados nos assentos contábeis da Sociedade, pelo sócios-quotistas ou pôr terceiros devidamente autorizado pelo demais sócios;

2 – A apropriação, total ou parcial, de lucros, reservas legais ou facultativas, com a consequente distribuição, como bonificação, de quotas aos sócios-quotistas, proporcionalmente a participação de cada qual no capital social realizado;

Parágrafo Segundo - A redução do capital social somente ocorrerá nos casos de tornar-se excessivo em relação ao objeto da sociedade ou no caso de saída de sócio sem a transferência aos demais ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro - A deliberação para aumento ou redução do capital, depende da aprovação unanime dos sócios que detém o capital mediante a alteração contratual, obedecida as formalidades legais.

CLAUSULA 06) DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital social, mas ambos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do Artigo 1.052º do Novo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA 07) DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração, uso da denominação social e representação ativa e passiva em juízo ou fora dele, será feita sempre isoladamente pelos sócios **MATHEUS ALEIXO PINTO** ou **OSVALDO PINTO ROSA FILHO,** todos já qualificados no preambulo deste instrumento, cujo título será Diretor, ou por procurador da Sociedade para prática dos atos explicativos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão explicitar os poderes conferidos e sua duração não poderá, salvo se para efeitos judiciais, exceder ao dia 31 do mês de dezembro do ano que tiver sido emitida, sendo admitida sua prorrogação e vedada o substabelecimento total ou parciais dos poderes conferidos, salvo se permitido expressamente no instrumento.

Parágrafo Segundo - Pelo exercício da atividade administrativa o Diretor perceberá uma remuneração mensal, a combinar entre os sócios, a título de pró-labore, podendo ser substituído por juros sobre capital próprio calculado nos termos da Lei 9.249/95, em seu art. 9º de 26/12/1995 e suas alterações posteriores, ou ainda, sob a forma da distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro - Em substituição a remuneração do parágrafo anterior, o diretor sócio poderá ser remunerado sob a forma de dividendos mensal, inclusive por lucros apurados em balanços intermediários devidamente demonstrado na escrituração contábil.

Parágrafo Quarto - A remuneração pelo exercício da atividade administrativa sob a forma de distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, poderá ser feita em partes iguais ou por critérios a serem definidos por unanimidade dos sócios cotistas.

Parágrafo Quinta - E vedado aos sócios assinaturas de favores em documentos estranhos aos objetivos da sociedade, tais como dar avais, penhor ou qualquer outra garantia, em operações alheias aos objetivos da empresa, bem como dar cotas sociais em garantia de compromissos individuais e particulares.

Parágrafo Sexta - A sociedade não terá um conselho fiscal permanente; se for constituir e instalar o conselho fiscal será eleito por voto unanime dos sócios, observado as regras do art. 1.066 e seguintes do Código Civil.

CLAUSULA 08) DO IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidores de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado o uso do nome da sociedade em avais, finanças ou outras garantias de favor, bem como em negócios ou transações estranhas ao objeto social da empresa.

CLAUSULA 09) DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios será realizada na sede da sociedade, sendo ordinariamente até o último dia útil de abril do ano subsequente, para apreciar as contas dos administradores; deliberar sobre o balanço patrimonial e resultado do exercício; remuneração dos administradores; mediante a convocação verbal, salvo se tiver outros assuntos para a ordem do dia, quando será feita a convocação por escrito mediante ciência de recebimento.

Parágrafo único: A reunião dos sócios instalar-se-á sempre com a presença de todos os sócios cotistas ou seu representante. Cada quota de capital dá direito a um voto nas reuniões de sócios, as decisões e deliberações serão tomadas por número de votos que representa o Capital Social, de acordo com o contrato social.

CLAUSULA 10) DO RESULTADO DO EXERCÍCIO E DESTINAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro - Os lucros apurados ao término do exercício social serão: total ou parcialmente, e por decisão unanime dos sócios-cotistas:

1) Distribuído aos integrantes da sociedade, proporcionalmente a sua participação no capital social integralizado, ressalvado, o disposto na clausula 7º parágrafos 3º e 4º, supra, ou;
2) Mantidos como reserva de lucros para futura distribuição ou capitalização, proporcionalmente a participação dos sócios-cotistas no capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão decidir em realizar a antecipação de distribuição de lucros apurados com base em balanços intermediários desde que o lucro esteja devidamente demonstrado em balanço transcrito no diário contábil.

Parágrafo Terceiro- Os prejuízos verificados ao término do exercício social deverão ser compensados, incialmente, com os lucros acumulados referentes a exercícios anteriores e, posteriormente nessa ordem, com "Reserva de lucros" e Reservas de Capital" existentes, e com lucros que vierem a ser apurados em exercício social subsequentes.

Parágrafo Quarto - Os prejuízos poderão ainda ser suportado pelos sócios de acordo com a participação no capital social, mediante deliberação unanime dos sócios cotistas.

CLAUSULA 11) - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. A cessão a terceiros estranhos à sociedade só será admitida mediante consentimento por escrito dos outros sócios, assegurado

o direito de preferência de forma proporcional ao capital aos que neste remanescer, bem como, assegurado o direito de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A cessão de cotas a terceiros deverão ser comunicados aos sócios remanescentes, pelo sócio retirante, que informará por escrito com firma reconhecida e ciência de recebimento, o interessado na aquisição, bem como, as condições e prazo para pagamento, dando-lhes um prazo de 60 (sessenta) dias para que os sócios remanescentes manifestem sua preferência.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior sem resposta ou manifestação dos sócios remanescentes, as cotas do sócio retirante estarão disponíveis para ser cedida a terceiros.

Parágrafo Terceiro - E vedado aos sócios dar as quotas sociais em garantias de dívidas ou outras operações particulares, estranhas aos negócios da sociedade.

CLAUSULA 12) DA DISSOLUÇÃO

A Sociedade poderá ser, a qualquer tempo, dissolvida extrajudicialmente, pôr decisão unanime dos sócios quotista, os quais estabelecerão as normas a serem seguidas nesse procedimento, respeitadas as disposições legais aplicáveis a matéria, indicarão o liquidante e fixarão a remuneração mensal deste.

CLAUSULA 13) DA MORTE, INSOLVÊNCIA, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIO COTISTA.

A Sociedade não entrará em liquidação ou dissolução em caso de morte ou incapacidade, insolvência, interdição, falência ou retirada de sócio quotista, salvo se os demais sócios por unanimidade do capital social, expressamente deliberarem a dissolução da sociedade;

Parágrafo Primeiro - No caso de morte ou incapacidade de sócio quotista o prosseguimento da Sociedade será normal sem inserção dos herdeiros e sucessores na administração, a sociedade levantará os valores a serem pagos aos herdeiros e sucessores conforme dispõe **parágrafo quarto**.

Parágrafo Segundo - No caso de insolvência, interdição ou falência de sócios-quotistas seus direitos, na sociedade será pago conforme definido na decisão judicial, com sua retirada da sociedade, e nos casos omissos na decisão judicial, pelo disposto nesta clausula.

Parágrafo Terceiro - Poderá qualquer sócio quotista livremente retirar-se da Sociedade se a esta comunicar sua decisão em documento com assinatura reconhecida em Cartório com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na clausula 9º.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte, incapacidade, retirada de sócio livremente, de declaração judicial insolvência, interdição ou falência de sócio quotista, serão pela Sociedade obedecidos os seguintes procedimentos:

1. A sociedade realizará o levantamento das demonstrações financeiras, como disposto neste contrato, no último dia do mês imediatamente anterior ao que tiver ocorrido o óbito, que tiver

sido comprovadamente recebido pela Sociedade o documento de que trata o parágrafo 3º desta clausula, ou que tiver sido oficialmente publicada a decisão judicial de insolvência, interdição ou falência, conforme o caso;

2. O valor das cotas a serem pagas resultará das seguintes operações aritméticas, procedidas com base no levantamento Contabil determinado no inciso anterior:

   2.1) Divisão do patrimônio líquido da Sociedade, naquela data, pela quantidade de cotas em que estiver então dividido o capital social;

   2.2) Multiplicação do quociente assim obtido pela quantidade de cotas a serem pagas;

   2.3) Subtração, do resultado assim apresentado, do montante que faltar para a integralização das cotas a serem pagas;

3. O valor das cotas sociais, determinado na forma do inciso anterior, assim como lucros e eventuais créditos constantes do levantamento Contabil de que trata o inciso I (um) desta alínea, depois de serem abatidas obrigações financeiras registradas no mesmo levantamento Contabil, referentes ao sócio cotista morto, retirante, falido, insolvente ou incapaz, serão pela Sociedade pagos em moeda brasileira de curso legal, como segue:

   a) 25% (vinte e cinco por cento) até 120 (cento e vinte) dias após a data em que tiver sido realizado o levantamento Contabil a que se refere o inciso I (um) desta alínea;

   b) 75% (setenta e cinco por cento) em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a começar no 30º (trigésimo) dia após o que tiver sido feito o pagamento do que trata a letra "A" deste inciso, sendo assegurado à Sociedade o direito de antecipar o pagamento de qualquer ou de todas as parcelas vincendas;

4. As quantias a que se refere o inciso anterior desta alínea serão monetariamente corrigidas com base na variação do valor nominal do índice do INPC ou qualquer outro índice oficial do Governo que estiver vigorando, entre as datas em que tiver realizado o levantamento Contabil de que trata o inciso I (um) desta alínea até o mês anterior ao do efetivo pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

CLAUSULA 14) DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão as normas e condições estabelecidas neste contrato, inclusive para a transformação do tipo societário, ser modificadas, uma ou mais vezes, porém sempre por decisão unanime dos sócios cotistas, salvo previsto quórum diferente neste contrato.

CLAUSULA 15) DO DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m) sob das penas da Lei, de acordo com o Art. 1.011- parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos políticos, ou

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA 16) DO FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da CAPITAL DE SÃO PAULO, como renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

São Roque, 11 de maio de 2022

MATHEUS ALEIXO PINTO

OSVALDO PINTO ROSA FILHO

JUCESP
18 MAI 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
245.961/22-7
JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, MATHEUS ALEIXO PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 5.606.962, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 026.738.131-01, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Jose Benedito Rodrigues, 304, Centro (sao Joao Novo), SP, São Roque, CEP 18140-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Matheus Aleixo Pinto

MATHEUS ALEIXO PINTO

RG: 5.606.962

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, MATHEUS ALEIXO PINTO, portador da Cédula de Identidade nº 5.606.962, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 026.738.131-01, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Jose Benedito Rodrigues, 304, Centro (sao Joao Novo), SP, São Roque, CEP 18140-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Matheus Aleixo Pinto

MATHEUS ALEIXO PINTO

RG: 5.606.962

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 000011213 002222/2025
Código Cliente: 00000120669964

MÊS REFERÊNCIA: 01/2025
DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA
RUA JOSE BENEDITO RODRIGUES 304
CENTRO SAO JOAO NOVO
18140-000 S ROQUE - SP

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R$)
28/01/2025	412,00

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(chtico@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 11

RESUMO DA SUA CONTA (DE 11/12/24 A 10/01/25)

VIVO CELULAR	412,00
Total a pagar	412,00

Plano contratado | Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Familia 150GB	1	412,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Pós		412,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		412,00
Total a pagar		412,00

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 11-97515-9767, 11-93434-9767, 11-97177-9767, 11-99839-1455 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 3 Linha Adicional | 2 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícos do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE
Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Familia 150GB: 104/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica — Destaque aqui

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA

Vencimento	Total a Pagar - R$
28/01/2025	412,00

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1121312682-1	00001121312682	00000656839234	01/2025

846300000045 120000801007 011213126821 925018392348

Pagar via Pix

Nº da Conta: **0385403514**
Mês de referência: **12/2024**
Período: **25/11/2024 a 24/12/2024**
Data de emissão: **28/12/2024**

www.vivo.com.br/meuvivoe...
002222/2025
Central de Relacionamento: 1058.

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0001-62

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS
12 R JOSE BENEDITO RODRIGUES, 304
SAO JOAO NOVO
18140-000 S ROQUE - SP

Vencimento
17/01/2025

Total a Pagar - R$
2.802,82

Planos Anatel
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 60GB TE
201/POS/SMP - SMART EMPRESAS 6GB TE
152/POS/SMP - VIVO V EMPRESAS 24

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor Total R$
Serviços Contratados			
VIVO V EMPRESAS 24	1	1	149,98
SMART EMPRESAS 60GB TE	17	17	1.407,09
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	17	17	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	17	17	-
VIVO NEWS PLUS	17	17	-
SMART EMPRESAS 6GB TE	1	1	35,49
SERVICO GESTAO DADOS EMPRESAS	1	1	-
SERVICO GESTAO VOZ EMPRESAS	1	1	-
VIVO TRAVEL MENSAL AMERICA	2	2	29,98
VIVO TRAVEL MENSAL EUROPA	3	3	59,97
VIVO TRAVEL MENSAL MUNDO	1	1	24,99
PACOTE DADOS SME 0.5GB	4	4	0,00
Subtotal			**1.707,50**

Utilização Dentro do Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
APPS ESSENCIAIS B2B	5,56TB	11,98GB	0,00
Diária Vivo Travel	-	-	0,00
FRANQUIA INTERNET COMPARTILHADA	1,10TB	281,08GB	0,00
FRANQUIA TORPEDO	19.000	10	0,00
FRANQUIA VOZ	-	-	0,00
GESTAO VOZ	-	444m42s	0,00
SERVICO GESTAO	-	02m18s	0,00
Utilização Acima do Contratado			
Ligações para Serviços de Terceiros (Ex.: 0300, 0500 e Outros)		41m42s	12,20
Ligações de Longa Distância		146m00s	0,00
No Brasil - Em Roaming			
Adicional por Ligações Realizadas		12	0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para enviar a Conta Digital são sempre terminados em "@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois eles podem apresentar riscos.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos orgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br.

Autenticação Mecânica

Nome do Cliente
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS

Vencimento	Total a Pagar - R$
17/01/2025	**2.802,82**

Cód. Débito Automático **0385403514 - 6** | Nº da Conta **0385403514** | Mês Referência **12/2024**

846000000287 | 028200800010 | 103854035146 | 122402501177

Pagar via Pix

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 0048 002222/2025
FOLHA 063
PROTOCOLO 00748199

1º Traslado 001

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO
que outorga
MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
em favor de
CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco **(14/01/2025)**, neste **CARTÓRIO INDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-01, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, nesta Capital, perante mim, Rhyan Marcelo Rodrigues, Escrevente autorizado pelo Tabelião, compareceu como outorgante a pessoa jurídica de direito privado com a denominação social de **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede e foro à Rua José Benedito Rodrigues, n° 304, São João Novo, São Roque/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 18.495.289/0001-22, neste ato representada por seu sócio e administrador, **MATHEUS ALEIXO PINTO**, brasileiro, casado, músico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06064533302 DETRAN/SP, na qual consta o número da Cédula de Identidade 5.606.962 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 026.738.131-01, filho de Osvaldo Pinto Rosa e de Sirlene das Dores Aleixo, residente e domiciliado na Rua Baraúna, quadra F-03, lote 05/06, Alphaville Flaboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-686, conforme consta da 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 495.442/21-5, cuja cópia fica arquivada nestas Notas; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador, **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, brasileiro, solteiro, gerente financeiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02506510167 DETRAN/SP, na qual consta o número da Cédula de Identidade 43.960.744 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 301.102.058-20, filho de José Carlos de Paula e de Cleide Aparecida Lima de Paula, residente e domiciliado na Rua José Benedito Rodrigues, número 304, Centro (São João Novo), São Roque/SP, a quem conferem os seguintes poderes, para gerir a empresa outorgante**,** tratar de todos os assuntos, negócios e interesses concernentes à mesma, pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias de seu comércio, cobrar e receber amigável ou judicialmente de seus devedores tudo quanto por qualquer título lhe seja devido, celebrar e rescindir contratos, assinar propostas e aditamentos, renegociar dívidas, requerer parcelamentos de débitos, efetuar recolhimentos de impostos, taxas, emolumentos e demais tributos, passar recibos, dar quitação, abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou contas poupanças junto a bancos, Caixa Econômica Federal, Estadual e quaisquer outras instituições financeiras, privadas ou estatais, incluindo mas não se limitando ao Banco do Brasil S.A., Banco Itaú S.A., Banco Santander S.A., e Banco Bradesco S.A., podendo efetuar depósitos e retiradas, fazer aplicações e investimentos, aceitar, assinar, emitir e endossar cheques, solicitar saldos, verificar extratos, requisitar talões de cheques, preencher e assinar propostas, fichas e cadastros bancários, requerer e retirar cartão eletrônico, criar, reconhecer, modificar e aceitar novas senhas

Esse documento foi assinado por RHYAN MARCELO RODRIGUES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código J9QQ6-R2F66-MH43V-UBSHQ

bancárias, tomar saques, autorizar débitos, assinar borderôs, autorizar abatimentos, descontos e prorrogações de títulos em cobrança; depositar e retirar duplicatas em cobrança, protestar títulos, manifestar anuência para cancelamento de protestos, efetuar e contratar operações de câmbio, efetuar pagamentos, transferências e demais operações inclusive por meio eletrônico, representá-la perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e institutos em geral; representá-la junto à Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento designado por esta na inscrição da outorgante no PROGRAMA CONECTIVIDADE SOCIAL, canal de relacionamento eletrônico, desenvolvido pela mencionada CAIXA para troca de arquivos e mensagens por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, para todas as empresas ou equiparadas que estão obrigadas a recolher o FGTS ou prestar informações à Previdência Social, podendo para tanto o referido procurador requerer, alegar, juntar, consultar, criar e reconhecer senhas, acessar, apresentar e assinar todos os papéis e documentos que se fizerem necessários, prestar declarações, suscitar dúvidas, cumprir exigências; representá-la junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Delegacia da Receita Federal, empresas telefônicas, companhias de água, de energia e esgoto, Companhias de Seguro, Delegacias, Prefeituras, Alfândegas e Consulados, Juntas Comerciais, CACEX e DECEX, requerendo, promovendo, autorizando, retirando, apresentando e assinando todos os papéis e documentos que se fizerem necessários; representá-la em licitações e praticar todos os atos inerentes ao certame licitatório, apresentar e assinar quaisquer propostas, formular lance verbal, negociar preço, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar razões e contrarrazões de recursos e atas, recorrer dos atos do pregoeiro; assinar contratos com ou sem licitações, concordar com todas as cláusulas e condições para a perfeita formalização do ato; assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de vendas, bem como representar a outorgante perante as autoridades alfandegárias do Estado de São Paulo e de outros Estados da Federação, podendo para tanto promover o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas, bem como a exportação de mercadorias, assinando guias, termos e outros documentos, pagar encargos alfandegários, impostos, taxas e emolumentos, nomear e exonerar despachantes alfandegários, solicitar e autorizar providências das repartições alfandegárias dos aeroportos, empresas ferroviárias e rodoviárias, assinar, visar e endossar conhecimentos marítimos, aéreos e ferroviários, assinar termos de responsabilidade e demais documentos alfandegários e consulares, contratar, substituir e exonerar corretores de câmbio; retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, das estações de estrada de ferro, de rodagem, portos e aeroportos, correspondências ou documentos registrados, vales postais, encomendas e mercadorias; admitir, punir e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições, assinando todos os papéis e documentos precisos, inclusive carteira de trabalho; assinar guias, livros e papéis fiscais, liquidar questões trabalhistas; representá-la em audiências em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, constituir advogados investindo-os dos poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra", podendo também destituí-los, propor ações e defendê-la nas contrárias, receber intimações, citações e notificações, receber, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, requerer falência de seus devedores, habilitar-se ou contestar processos de recuperação judicial ou extrajudicial fundamentados na Lei Federal 11.101 de 09/02/2005, fazer declarações, assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive as dirigidas a bancos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assinar TRCT, conferindo, assinando, requerendo, autorizando, alegando,

Esse documento foi assinado por RHYAN MARCELO RODRIGUES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código J9QQ6-R2F66-MH43V-UBSHQ

CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
4º TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 0048 002222/2025
FOLHA 064
PROTOCOLO 00748199

1º Traslado 003

promovendo tudo quanto for necessário. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso. **Não podendo substabelecer**. **O presente mandato é outorgado pelo prazo determinado, qual seja, até 31 de dezembro de 2025, a contar desta data**. Deverá o mandatário, ora constituído, obedecer rigorosamente às cláusulas e os limites estabelecidos no contrato social da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento. Os dados contidos neste Instrumento foram fornecidos por declaração e conferidos pelo representante da empresa outorgante, ficando ele responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando expressamente estas Notas de quaisquer responsabilidades, agora e sempre por tais informações. E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento **SOB MINUTA**, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. **(a.a.) MATHEUS ALEIXO PINTO. Trasladada em seguida. De tudo, dou fé.** Eu, Rhyan Marcelo Rodrigues, Escrevente, a escrevi, dou fé e assino. Custo total de lavratura: R$ 132,65; Emolumentos: R$ 90,58, Taxa Judiciária: R$ 18,29, Funemp: R$ 2,72, Funcomp: R$ 2,72, Funproge: R$ 1,81, Fundepeg: R$ 1,13, Adv Dativos: R$ 1,81, Iss: R$ 4,53, Fundesp: R$ 9,06, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº **00772501138602523480036**, consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br. Hora da lavratura: **16:11**.

Assinado digitalmente por:
RHYAN MARCELO RODRIGUES
CPF: 031.369.431-12
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 15/01/2025 16:38:02 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Rhyan Marcelo Rodrigues
Escrevente

Esse documento foi assinado por RHYAN MARCELO RODRIGUES.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código J9QQ6-R2F66-MH43V-UBSHQ

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: J9QQ6-R2F66-MH43V-UBSHQ

Matrícula Notarial Eletrônica: 027417.2025.01.14.00010781-72

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ RHYAN MARCELO RODRIGUES (CPF 031.369.431-12) em 15/01/2025 16:38

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/J9QQ6-R2F66-MH43V-UBSHQ

Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 2476 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **18.495.289/0001-22**

Rua José Benedito Rodrigues Nº304 - Centro (São João Novo) - São Roque-SP CEP: 18140-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: f63380ad

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 05/05/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.495.289/0001-22

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25031061498-60
Data e hora da emissão	24/03/2025 13:40:27
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP: 18.135-125 Tel:(11) 4784-8511
Site: www.saoroque.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº: 5741/2025

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos existentes nesta repartição, verifiquei nesta data, a empresa abaixo achava-se quites com esta Municipalidade, ressalvado todavia o direito à Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsablidade do contribuinte abaixo identificado que vierem a ser apuradas, inclusive pertinente ao período compreendido nesta certidão, cujo prazo ainda não se venceu. Certifico mais, esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, conforme disposto no Decreto n.º 6.111 de 05 de Outubro de 2005.

COD.....: 18495289000122
CONTRIBUINTE: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CPF/CNPJ....: 18.495.289/0001-22

ENDEREÇO....: R JOSE BENEDITO RODRIGUES N° 304
BAIRRO.....: CENTRO (SAO JOAO NOV
CIDADE.....: São Roque UF:SP CEP:18140-000

O referido é verdade. Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 10 de Março de 2025

Código de Autenticidade:758787655758787

Confirmação de autenticidade disponível através do endereço eletrônico:
Site:http://www.saoroque.sp.gov.br

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA SEM EMENDAS OU RASURAS

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.495.289/0001-22
Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R JOSE BENEDITO RODRIGUES 304 / CENTRO (S JOAO NOVO / SAO ROQUE / SP / 18140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/05/2025 a 31/05/2025

Certificação Número: 2025050220202080527844

Informação obtida em 05/05/2025 09:02:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 204098 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/04/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 18.495.289/0001-22, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

PEDIDO N°: 0085427746

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 18.495.289/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:34:15 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.
Código de controle da certidão: **E1FC.02C2.613A.5FEE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.495.289/0001-22
Certidão nº: 24631646/2025
Expedição: 05/05/2025, às 09:03:58
Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.495.289/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-000 - Bairro: SAO JOAO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: FISCAL@MARTINSCONTABIL.COM.BR
Fone: (11) 3578-0490

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Código Mobiliário
18.495.289/0001-22	0	26089

Número da NFS-e	
202500000000662	
Data do Serviço	Código Verificador
11/02/2025	**56107d349**

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE/SP
Divisão de Rendas
Fone: (11) 4784-8514 - saoroque.govbr.cloud/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
11/02/2025	Exigível	Barras/PI

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
Endereço: Rua General Taumaturgo de Azevedo,491 - .

Cidade	UF	Fone	CEP
Barras	PI	(86) 3242-2544	64100-000

Bairro: CENTRO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
06.554.406/0001-00		

E-mail: *****

Município de Prestação do Serviço

Barras/PI

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
*****	*****	*****

E-mail	Fone	Cidade
		*****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
CONTRATO Nº 011/2024 PROCESSO Nº 018/2024 PROCEDIMENTO Nº 011/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 Contratação artística da dupla Matheus & Kauan para realização de show no Carnaval de Barras/PI, no dia 02 de Março de 2025. *Banco Bradesco* Ag. 0527 C/C 0067470-2 CNPJ 18.495.289/0001-22 Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME Chave Pix : CNPJ 18.495.289/0001-22 OBS. Não reter impostos federais. A empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME, declara fazer parte do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos). LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021".	600.000,00	5,00	30.000,00	Sim

Código do Serviço	Código NBS
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	*********

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	600.000,00	30.000,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	600.000,00	Valor Líquido da NFS-e	570.000,00

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R$26340,00; Est: R$0,00; Fed: R$80700,00; Total Aprox: R$107040,00. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 11/02/2025 às 12:53:31.

Para consultar a autenticidade acesse: saoroque.govbr.cloud/NFSe.Portal

2025000000000662561 07d3491849528900012 2

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

002222/2025

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-000 - Bairro: SAO JOAO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: FISCAL@MARTINSCONTABIL.COM.BR
Fone: (11) 3578-0490

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Código Mobiliário
18.495.289/0001-22	0	26089

Número da NFS-e

202500000000662

Data do Serviço	Código Verificador
11/02/2025	**56107d349**

Recebi(emos) de	Número da NFS-e	Número de Controle do Município
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	202500000000662	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 11/02/2025	
___/___/_____ Data — _____ Identificacão e assinatura do recebedor	NFS-e 56107d349	

Consulta realizada em 11/02/2025 às 12:53:31.

Para consultar a autenticidade acesse: saoroque.govbr.cloud/NFSe.Portal

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

002222/2025

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-000 - Bairro: SAO JOAO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: FISCAL@MARTINSCONTABIL.COM.BR
Fone: (11) 3578-0490

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Código Mobiliário
18.495.289/0001-22	0	26089

Número da NFS-e: **202400000000618**

Data do Serviço	Código Verificador
28/11/2024	**ead4a1914**

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE/SP
Divisão de Rendas
Fone: (11) 4784-8514 - saoroque.govbr.cloud/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
28/11/2024	Exigível	Breu Branco/PA

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE BREU BRANCO
Endereço: AV BELEM,S/N - .

Cidade	UF	Fone	CEP
Breu Branco	PA	(94) 3786-1120	68488-000

Bairro: CENTRO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
34.626.440/0001-70		

E-mail: *****

Município de Prestação do Serviço

Breu Branco/PA

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal
*****	*****	*****

E-mail	Fone	Cidade
		*****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
NOTA DE EMPENHO Nº 21110002 CONTRATO Nº 009/2024-PMBB INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024-PMBB Contratação do show com a dupla sertaneja, “MATHEUS & KAUAN”, que acontecerá no dia 12 de dezembro de 2024, com previsão do horário de início da apresentação às 23hs, na orla do Município de Breu Branco, em festividades comemorativas aos 33º anos de Emancipação Político-Administrativa do Município de Breu Branco. OBS. Não reter impostos federais. A empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME, declara fazer parte do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos). LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021”. *Banco Bradesco* Ag. 0527 C/C 0067470-2 CNPJ 18.495.289/0001-22 Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME Chave Pix : CNPJ 18.495.289/0001-22	600.000,00	5,00	30.000,00	Sim

Código do Serviço	Código NBS
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	*********

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	600.000,00	30.000,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	600.000,00	Valor Líquido da NFS-e	570.000,00

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R$26340,00; Est: R$0,00; Fed: R$80700,00; Total Aprox: R$107040,00. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 28/11/2024 às 15:33:42.

Para consultar a autenticidade acesse: saoroque.govbr.cloud/NFSe.Portal

20240000000000618ead4a191418495289000122

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

002222/2025

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-000 - Bairro: SAO JOAO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: FISCAL@MARTINSCONTABIL.COM.BR
Fone: (11) 3578-0490

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Código Mobiliário
18.495.289/0001-22	0	26089

Número da NFS-e

202400000000618

Data do Serviço	Código Verificador
28/11/2024	**ead4a1914**

Recebi(emos) de	Número da NFS-e	Número de Controle do Município
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	202400000000618	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 28/11/2024	
___/___/_____ Data — _____ Identificacão e assinatura do recebedor	NFS-e ead4a1914	

Consulta realizada em 28/11/2024 às 15:33:42.

Para consultar a autenticidade acesse: saoroque.govbr.cloud/NFSe.Portal

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-000 - Bairro: SAO JOAO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: FISCAL@MARTINSCONTABIL.COM.BR
Fone: (11) 3578-0490

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Código Mobiliário
18.495.289/0001-22	0	26089

Número da NFS-e: **202400000000565**

Data do Serviço	Código Verificador
28/08/2024	**2fc5a36a6**

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE/SP
Divisão de Rendas
Fone: (11) 4784-8514 - saoroque.govbr.cloud/NFSe.Portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
28/08/2024	Exigível	Primavera do Leste/MT

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
Endereço: Rua Maringa,444 - .
Cidade: Primavera do Leste | UF: MT | Fone: (66) 3498-3333 | CEP: 78850-000
Bairro: Centro
CNPJ / CPF / NIF: 01.974.088/0001-05 | Inscrição Municipal: | Inscrição Estadual:
E-mail: *****

Município de Prestação do Serviço

Primavera do Leste/MT

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ***** | CNPJ / CPF: ***** | Inscrição Municipal: *****
E-mail: | Fone: | Cidade: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
ORDEM DE SERVIÇO - 3504/2024 NOTA DE EMPENHO - 13070/2024 CONTRATO Nº 322/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1339/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 445/2024 Contratação da dupla Matheus e Kauan, diretamente por meio da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.495.289/0001-22, para apresentação de show artístico no evento denominado "EXPO PRIMAVERA 2024", em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Juventude - SECULT. No dia 28/08/2024. OBS. Não reter impostos federais. A empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME, declara fazer parte do PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos). LEI Nº 14.148, DE 3 DE MAIO DE 2021". *Banco Bradesco* Ag. 0527 C/C 0067470-2 CNPJ 18.495.289/0001-22 Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME Chave Pix : CNPJ 18.495.289/0001-22	600.000,00	5,00	30.000,00	Sim

Código do Serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Código NBS: *********

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	600.000,00	30.000,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	600.000,00	Valor Líquido da NFS-e	570.000,00

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R$26340,00; Est: R$0,00; Fed: R$80700,00; Total Aprox: R$107040,00. Fonte: IBPT.

Consulta realizada em 28/08/2024 às 14:07:27.

Para consultar a autenticidade acesse: saoroque.govbr.cloud/NFSe.Portal

2024000000000565 2fc5a36a618495289000122

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

002222/2025

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-000 - Bairro: SAO JOAO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: FISCAL@MARTINSCONTABIL.COM.BR
Fone: (11) 3578-0490

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Código Mobiliário
18.495.289/0001-22	0	26089

Número da NFS-e

202400000000565

Data do Serviço	Código Verificador
28/08/2024	**2fc5a36a6**

Recebi(emos) de	Número da NFS-e	Número de Controle do Município
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	202400000000565	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 28/08/2024	
___/___/_____ Data — _____ Identificacão e assinatura do recebedor	NFS-e 2fc5a36a6	

Consulta realizada em 28/08/2024 às 14:07:27.

Para consultar a autenticidade acesse: saoroque.govbr.cloud/NFSe.Portal

Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de São Roque

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.

3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.

4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.

6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.

7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2230496893

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

3055495

DATA DA SOLICITAÇÃO

23/01/2024

DATA DE VALIDADE

23/01/2026

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ

18.495.289/0001-22

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

30815

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Não

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA JOSE BENEDITO RODRIGUES, 304

CENTRO (SAO JOAO NOVO), São Roque - SP CEP: 18140000

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA)
(M²)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

9001902 - Produção musical

5920100 - Atividades de gravação de som e de edição de música

7490105 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

9001906 - Atividades de sonorização e de iluminação

9001999 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL **DATA DE EMISSÃO:** 18/05/2022

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 20000820

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:
9001-9/02-Produção musical

Atividade Estabelecimento:
Não

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as exigências dispostas nos termos do artigo 6º da Lei nº 1852/1990: a) alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros, mesmo os utilizados em casas de comércio, ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto em que são produzidos, de modo a prejudicar o sossego da vizinhança ou a incomodar os transeuntes; b) buzinas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenes ou quaisquer outros aparelhos semelhantes; c) morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos ruidosos em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares; d) anúncios ou pregões de mercadorias em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as disposições descritas, nos termos da Lei Complementar n° 39 e 40/2006.

CNAE:
5920-1/00-Atividades de gravação de som e de edição de música

Atividade Estabelecimento:
Não

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as exigências dispostas nos termos do artigo 6º da Lei nº 1852/1990: a) alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros, mesmo os utilizados em casas de comércio, ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto em que são produzidos, de modo a prejudicar o sossego da vizinhança ou a incomodar os transeuntes; b) buzinas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenes ou quaisquer outros aparelhos semelhantes; c) morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos ruidosos em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares; d) anúncios ou pregões de mercadorias em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as disposições descritas, nos termos da Lei Complementar n° 39 e 40/2006.

CNAE:
7490-1/05-Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

Atividade Estabelecimento:
Não

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as exigências dispostas nos termos do artigo 6º da Lei nº 1852/1990: a) alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros, mesmo os utilizados em casas de comércio, ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto em que são produzidos, de modo a prejudicar o sossego da vizinhança ou a incomodar os transeuntes; b) buzinas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenes ou quaisquer outros aparelhos semelhantes; c) morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos ruidosos em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares; d) anúncios ou pregões de mercadorias em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as disposições descritas, nos termos da Lei Complementar n° 39 e 40/2006.

CNAE:
7719-5/99-Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Atividade Estabelecimento:
Não

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as exigências dispostas nos termos do artigo 6º da Lei nº 1852/1990: a) alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros, mesmo os utilizados em casas de comércio, ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto em que são produzidos, de modo a prejudicar o sossego da vizinhança ou a incomodar os transeuntes; b) buzinas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenes ou quaisquer outros aparelhos semelhantes; c) morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos ruidosos em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares; d) anúncios ou pregões de mercadorias em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as disposições descritas, nos termos da Lei Complementar n° 39 e

40/2006.

CNAE:
9001-9/06-Atividades de sonorização e de iluminação

Atividade Estabelecimento:
Não

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as exigências dispostas nos termos do artigo 6º da Lei nº 1852/1990: a) alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros, mesmo os utilizados em casas de comércio, ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto em que são produzidos, de modo a prejudicar o sossego da vizinhança ou a incomodar os transeuntes; b) buzinas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenes ou quaisquer outros aparelhos semelhantes; c) morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos ruidosos em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares; d) anúncios ou pregões de mercadorias em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as disposições descritas, nos termos da Lei Complementar n° 39 e 40/2006.

CNAE:
9001-9/99-Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:
Não

»
A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.

»
O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as exigências dispostas nos termos do artigo 6º da Lei nº 1852/1990: a) alto-falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros, mesmo os utilizados em casas de comércio, ou para outros fins, desde que se façam ouvir fora do recinto em que são produzidos, de modo a prejudicar o sossego da vizinhança ou a incomodar os transeuntes; b) buzinas, apitos, tímpanos, campainhas, sinos, sirenes ou quaisquer outros aparelhos semelhantes; c) morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos ruidosos em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares; d) anúncios ou pregões de mercadorias em vozes exageradas, alarmantes, estridentes ou contínuas.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que cumpra as disposições descritas, nos termos da Lei Complementar n° 39 e 40/2006.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária
Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros	
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**
23/01/2024	

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro enquadrar-me na "Isenção Tipo I" do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.

» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3486225	23/01/2024	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Atividades exercidas no local: 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

» Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).

» Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

» A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/01/2024		5920-1/00 7490-1/05 7719-5/99 9001-9/06 9001-9/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/01/2024		9001-9/02

Prefeitura de São Roque

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
23/01/2024		9001-9/02
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
23/01/2024		5920-1/00
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**

Prefeitura de São Roque

23/01/2024		7490-1/05
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
23/01/2024		7719-5/99
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
23/01/2024		9001-9/06
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
23/01/2024		9001-9/99
DATA EMISSÃO	**PROTOCOLO DE BAIXO RISCO**	**CNAE**
23/01/2024		Atividade(s) Auxiliar(es)

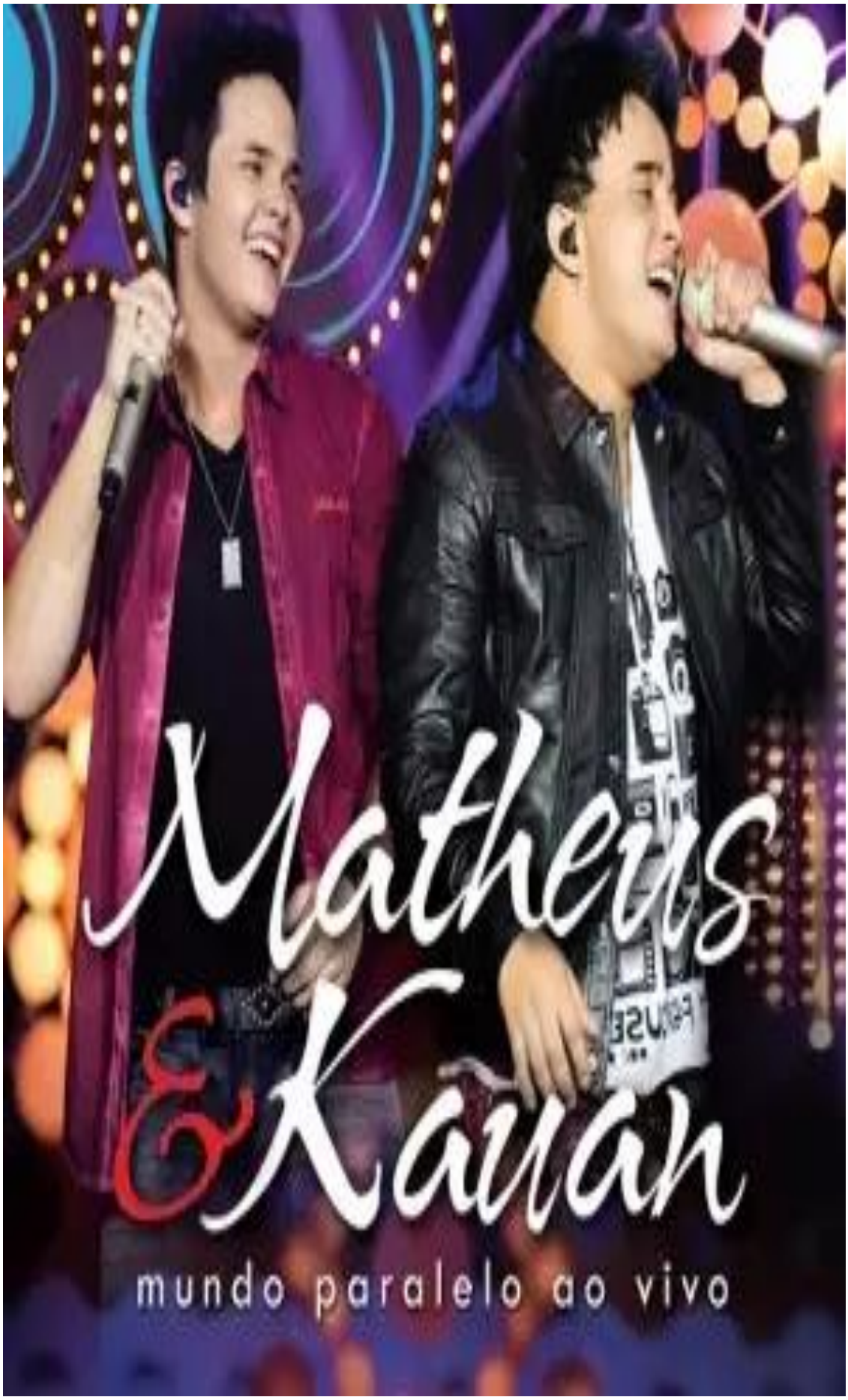
PREFEITURA

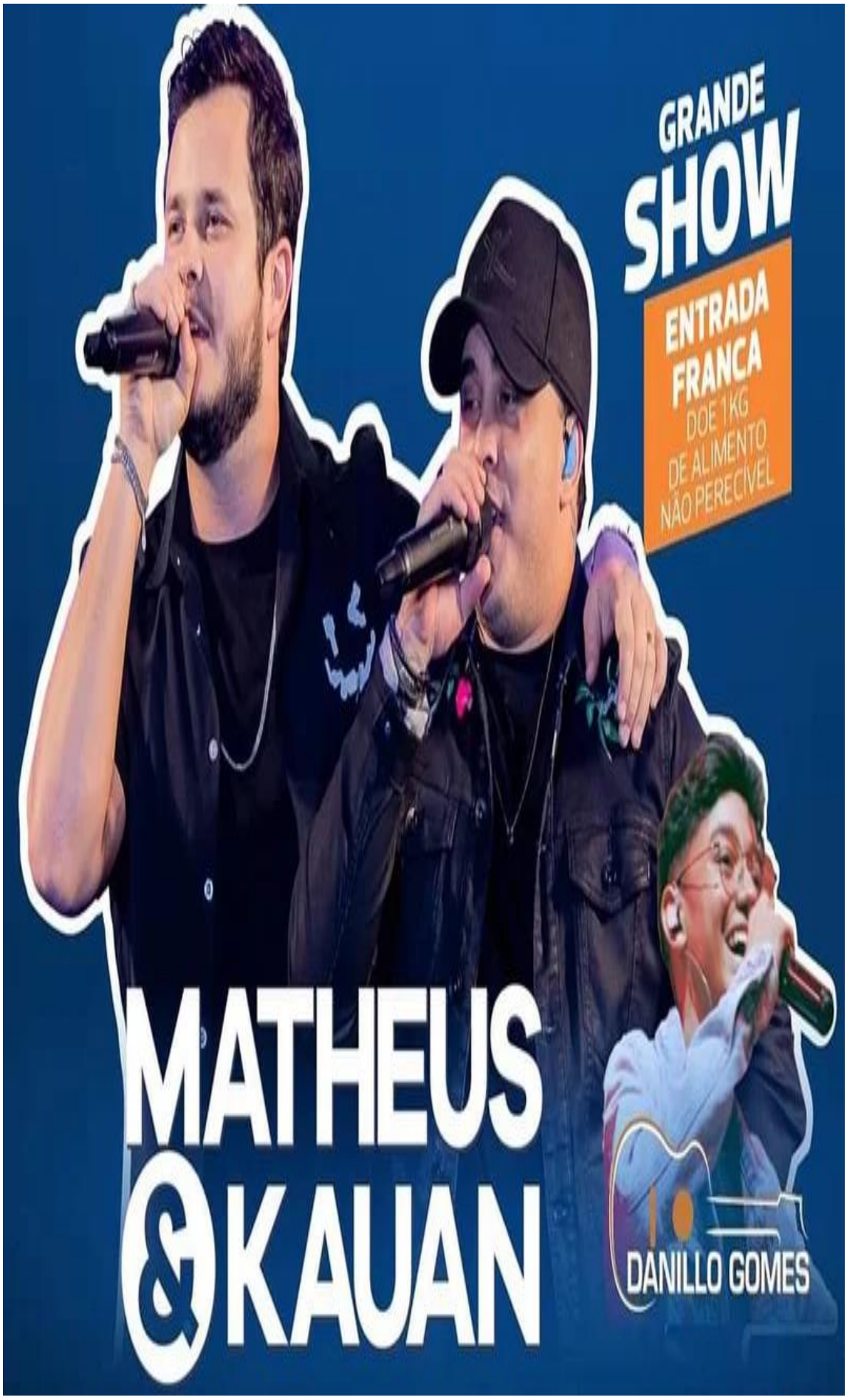
DATA EMISSÃO	**NÚMERO DE LICENÇA**	**VALIDADE**
23/01/2024	SPM2230496893	23/01/2026


EUROTOUR
MATHEUS & KAUAN
LISBOA
03.OUTUBRO . 2024
COLISEU DOS RECREIOS
MUNDO PROPÍCIO
Sandra Gomes


KADU
APRESENTA
SÁBADO
03 DEZ
À PARTIR 22H
Sta Fé
atendendo a milhares de pedidos, eles estão de volta!
MATHEUS & KAUAN
PRIMEIRO LOTE PROMOCIONAL
área premium R$ 60,
área vip camarote R$ 100,
*ESTUDANTES, PROFESSORES, IDOSOS OU QUALQUER PESSOA QUE DOAR 1 KG DE ALIMENTO EXCETO SAL
COMPRE ON LINE
Quero Ingresso
AV. FCO. RODRIGUES FILHO, 3500 - MOGI DAS CRUZES


VIVA TUDO
O QUE QUISER
EXPO
LONDRINA 2025
SEXTA FURA
11.04
MATHEUS
&
KAUAN


Matheus
& Kauan
mundo paralelo ao vivo


GRANDE
SHOW
ENTRADA
FRANCA
DOE 1KG
DE ALIMENTO
NÃO PERECÍVEL
MATHEUS
& KAUAN
DANILLO GOMES


QUEM
VEM




Faustão
NA BAND
21 DE ABRIL
ÀS 20H30


DOMINGÃO DO
FAUSTÃO


MATHEUS & KAUAN
PRAIA
SAVE THE DATE
SÃO PAULO
21 DE SETEMBRO | SÁBADO


26, 27 E 28 DE JUNHO
SÃO PEDRO
ITAPETIM
ATRAÇÃO CONFIRMADA
MATHEUS E KAUAN
ITAPETIM
Secretaria de Cultura


SEXTA 30 JUNHO 22H
FM O DIA 100,5
Apresenta
RIO CONVIDA!
MATHEUS & KAUAN
DILSINHO
DJ TUBARÃO
VENDAS
gaúcha web
IATE CLUBE JARDIM GUANABARA


CARNAVAL
APODI
2023
UMA FESTA DE
TODOS OS SONS!
DE 17 A 21 DE FEVEREIRO
PROGRAMAÇÃO
TERÇA
21/02
PALCO
A PARTIR
DAS 23H
MATHEUS FERNANDES
NO TRIO
BR 405 (PRÓXIMO À AABB)
CONCENTRAÇÃO A PARTIR DAS 17H
DILSINHO
MATHEUS & KAUAN
DÁRIO VILLA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APODI
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TURISMO


MATHEUS & KAUAN
MEDIA KIT
FEVEREIRO/2024



OS IRMÃOS GOIANOS MATHEUS E KAUAN, NATURAIS DE ITAPURANGA/GO, JÁ NASCERAM UNIDOS PELO GOSTO MUSICAL E ESCOLHERAM DESDE CEDO A MÚSICA COMO PROFISSÃO.

COM UM REPERTÓRIO REPLETO DE SUCESSOS GRAVADOS POR GRANDES ARTISTAS COMO JORGE & MATEUS, LUAN SANTANA E BRUNO & MARRONE, APÓS MAIS DE 10 ANOS DE CARREIRA A DUPLA SEGUE CRESCENDO E CONQUISTANDO O BRASIL, SENDO ATÉ INDICADA AO GRAMMY LATINO EM 2022, NA CATEGORIA DE MELHOR ÁLBUM DE MÚSICA SERTANEJA.

"O NOSSO SANTO BATEU", "DECIDE AÍ", "TE ASSUMI PRO BRASIL", "EXPECTATIVA X REALIDADE", "GATILHO", "BASIQUINHO" E "PACTOS" SÃO ALGUNS DOS MAIORES HITS DE M&K, QUE COLECIONAM MILHÕES DE PLAYS NAS PLATAFORMAS DE STREAMING.

A DUPLA ACABA DE LANÇAR O PRIMEIRO VOLUME DO DVD PRAIOU, GRAVADO EM NOVEMBRO DE 2023 NO PARQUE IBIRAPUERA, EM SÃO PAULO, COM OS HITS NÃO RECOMENDO (TOP 9 NO SPOTIFY), NÃO SIRVO (PARCERIA COM LUÍSA SONZA) E A VIRAL PEGA NA MÃO DA FESTA.

M&K NAS REDES



INSTAGRAM

7.352.521 SEGUIDORES

GÊNERO:

73,3% MULHERES

26,6% HOMENS

IDADE:

13 A 17 ANOS: **3,5%**

18 A 24 ANOS: **22,8%**

25 A 34 ANOS: **39,6%**

35 A 44 ANOS: **24%**

55 A 65+: **2%**

FACEBOOK: 5.189.268 SEGUIDORES

TWITTER: 1.119.381 SEGUIDORES

KWAI: 258.400 SEGUIDORES



TIKTOK

1.476.382 SEGUIDORES

10,7 MILHÕES DE CURTIDAS

GÊNERO:

75% MULHERES

25% HOMENS

IDADE:

18 A 24 ANOS: **39%**

25 A 34 ANOS: **38%**

35 A 44 ANOS: **17%**

45 A 54 ANOS: **4%**

55+: **2%**

YOUTUBE

10,8 MILHÕES DE INSCRITOS
8.039.755.036 VISUALIZAÇÕES

GÊNERO:

62,3%: MULHERES | **37,7%:** HOMENS

IDADE

13 A 17 ANOS: **8,9%** | 18 A 24 ANOS: **38,6%** | 25 A 34 ANOS: | **31,9%**35 A 44 ANOS: **14%** | 45 A 54 ANOS: **4,4%**

VÍDEOS MAIS ACESSADOS

VOU TER QUE SUPERAR:
628.789.792 DE VISUALIZAÇÕES



QUARTA CADEIRA:
564.065.207 DE VISUALIZAÇÕES



TE ASSUMI PRO BRASIL:
355.930.103 DE VISUALIZAÇÕES




11.930.552 OUVINTES MENSAIS
10.630.129 SEGUIDORES
GÊNERO:
55% MULHERES
41% HOMENS
IDADE:
18 A 22 ANOS: 16%
23 A 27 ANOS: 27%
28 A 34 ANOS: 26%
35 A 44 ANOS: 20%
45 A 59 ANOS: 8%
DEEZER: 3.968.003 FÃS

NA TV



FINAL BBB 22



FAUSTÃO NA BAND



DOMINGÃO COM HUCK



CALDEIRÃO COM MION



ENCONTRO



TVZ

DISCOGRAFIA



























NA TV


MARÍLIA MENDONÇA


JORGE & MATEUS


WESLEY SAFADÃO


MARI FERNANDEZ


DENIS DJ


ANAVITÓRIA


DIEGO & VICTOR HUGO


RAÍ SAIA RODADA


CONTATO
SHOWS: (62) 98133-1212
PUBLICIDADE: MEK@SONAR.AG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Segunda via de certificado de registro de marca

Processo nº: 903504421

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito:	30/03/2011
Data da concessão:	22/07/2014
Fim da vigência:	22/07/2024
Titular:	MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA [BR/SP]
CNPJ:	18495289000122
Endereço:	Rua emilia marengo n 682 6 andar sala 07 vila regente feijo, 03336000 , São Paulo, SÃO PAULO, BRASIL
Apresentação:	Mista
Natureza:	Marca de Serviço
CFE(4):	27.5.1
NCL(9):	41
Especificação:	Empresário [organização e produção de espetáculos];Entretenimento;Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário];Produção de shows;Conjunto musical (serviços de -) [serviços de entretenimento];Shows (Produção de -);Espetáculos (Serviços de -);Composição musical (Serviços de -);Produção de vídeos;Banda de música [serviços de entretenimento];Gravações musicais em VHS/DVD/CD (serviços de estúdio);Grupo musical;Apresentação de espetáculos ao vivo;Espetáculos ao vivo (Apresentação de -)

Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em21/11/2018
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Segunda via de certificado de registro de marca

Processo nº: 903504421

Rio de Janeiro, 01/11/2018

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

https://drive.google.com/drive/folders/1hfZmzbkxtJSsgjPkxCYrfzDVgc_u89id

MATHEUS E KAUAN

Juntos na vida e no palco



Os dois são de Itapuranga (GO) e seis anos separam o nascimento do primogênito Osvaldo Pinto Rosa Filho do caçula Matheus Aleixo. A música é o tempero especial de uma união com laços de sangue e história de superação. Estamos falando de **Matheus e Kauan.** Até chegar na consagração como um dos maiores nomes do sertanejo com sucessos mundiais e top nacionais, eles viveram momentos difíceis, como a perda do pai, quando ainda eram crianças.

Kauan, com apenas cinco anos, começou a cantar na igreja, sendo levado pelo patriarca. O seu talento emocionava familiares e amigos, por isso, começou a participar de festivais de música, ficando sempre em primeiro lugar. Uma fatalidade, no entanto, levou o Sr. Osvaldo bem cedo. Com a ajuda do tio, a mãe deles criou os filhos. **Matheus** cresceu se espelhando no irmão. **Kauan** continuou batalhando na música, tentou até formar dupla com colegas mas decidiu, aos 18 anos, seguir para os EUA, de forma até clandestina. Quando voltou, movido pela saudade, encontrou o irmão com composições primorosas - algumas até já sendo gravadas por grandes nomes da música.

Pouco tempo depois, uniram vozes, irmandade e talento em um só propósito. Em 2010, no palco principal do **Caldas Country**, eles foram lançados oficialmente como dupla. De lá para cá, o sucesso traduzido em números apresenta:

• **Youtube**:
+ 10.8 milhões de inscritos
+ 8.0 bilhões de visualizações

• **Spotify**:
+ 11.9 milhões de ouvintes mensais
+ 900 mil pessoas salvaram a playlist “This Is Matheus e Kauan”
+ 203 milhões plays em “Pactos” com Jorge e Mateus
+ 223 milhões plays em “Não Vitalício (Nunca Mais)” parceria com Mari Fernandez

• **Instagram**:
+ 7.3 milhões de seguidores

• **Facebook**:
+ 5.1 milhões de seguidores

• **Twitter**:
+ 1.1 milhão de seguidores

• **TikTok**:
+ 1.5 milhões de seguidores
+ 10.8 milhões de curtidas
+245 mil vídeos gravados com “O Que Nunca Acabou”
+ 136 mil vídeos gravados com “Vou Ter Que Superar”
+51 mil vídeos gravados com “Não Vitalício(Nunca Mais)”

2023

-**“Basiquinho 2”**: o projeto foi gravado em Fortaleza e conta oito faixas inéditas**.** Lançados durante 2023, os hits **“Não Vitalício (Nunca Mais)”** em colaboração com **Mari Fernandez** - considerado um dos maiores sucessos do ano -, **“Trégua”** com

participação de Wesley Safadão, **“Privacidade”** e **“Meia-Volta”** feat com **Xand Avião**, foram os escolhidos para dar start ao projeto e hoje já ultrapassam mais de 420 milhões de streams somados. O audiovisual chegou por completo no final de agosto em todas as plataformas de música e vídeo e pode ser considerado um marco na trajetória dos irmãos.

-**“Praiou”**: sua primeira edição aconteceu em São Paulo no Parque Ibirapuera dia 22 de Julho de 2022. A segunda foi no Rio de Janeiro, no complexo musical Cidade das Artes, dia 20 de janeiro de 2023. Em seguida, a terceira ocorreu em Brasília, no Na Praia, dia 20 de agosto de 2023. A quarta foi em Pipa, no Rio Grande do Norte, 9 de setembro de 2023. E por fim, a última do ano aconteceu no dia 11 de novembro, novamente na cidade de São Paulo, mas dessa vez para realizar a gravação do novo DVD dos cantores.

-**DVD PRAIOU:** já não é novidade que a label **"Praiou"** de **Matheus & Kauan** é sucesso nacional, mas sua quinta edição trouxe algo inédito para os fãs: a gravação do décimo DVD de carreira da dupla. Na noite do sábado, 11 de novembro, o Parque do Ibirapuera, um dos cartões postais da cidade de São Paulo, serviu de cenário para as filmagens do audiovisual **“Praiou”**. Para o repertório, foram gravadas 28 músicas, sendo 18 inéditas - muitas delas autorais - e regravações de grandes hits dos irmãos. Como convidados, dividindo vozes e palco com a dupla, **Luísa Sonza, Ludmilla, Maiara & Maraisa, Thiaguinho** e **Mc Livinho**, conseguiram trazer o melhor do POP, funk, sertanejo e pagode.

No público mais de 6 mil pessoas marcaram presença, incluindo celebridades do ramo da música, TV e internet, como **Mc Daniel, Yasmin Brunet**, Flavia Pavanelli, Gabi Cabrini, Luiz Bacci, Flavia Viana, a dupla Breno & Caio Cesar, Rafaella Santos (irmã de Neymar), Bruna Santana (irmã de Luan Santana), os ex-BBBs Arthur Piccoli e Bill Araújo, as influenciadoras Bela Fernandes, Jade Magalhães, Pequena Lô entre muitas outras.

Toda a área ao redor do Auditório do Parque Ibirapuera foi decorada para entregar um clima tropical perfeito, incluindo locais instagramáveis, óculos de sol, bonés e copos personalizados, sem contar com a “decoração natural” que proporcionou um pôr do sol de tirar o fôlego. Para o palco, uma mega estrutura também foi montada, com direito a luzes leds, projetores e um letreiro gigante que dominou o local. Para dar conta de todos os detalhes, **Matheus e Kauan** contaram com ampla equipe de profissionais como Gabriel Pascoal, na direção musical, Tiago Silva, responsável pela direção de vídeo e artística, Bruno Lima, cuidando da direção de fotografia e a TS Music à frente da direção geral junto com a produção artística.

-“Não Recomendo”: foi em tom de surpresa, atendendo a insistentes pedidos dos fãs, que Matheus e Kauan resolveram lançar no dia 28 de novembro, aproximadamente duas semanas depois das filmagens, a primeira canção do DVD PRAIOU. Intitulada

“Não Recomendo” (de Matheus Aleixo/Marco Carvalho/Hugo Henrique), a faixa é a inaugural deste projeto, alvo de grande dedicação e carinho da dupla e da gravadora Universal Music.

Matheus & Kauan decidiram celebrar a nova cria com mais um show na Casa da Barra, de Carlinhos Maia, com uma atmosfera que é a cara dos irmãos. O pré-lançamento da chegada de PRAIOU a plataformas de áudio e vídeo tem sido foco de uma série de ações da dupla nos perfis de suas redes sociais, com carrossel de fotos, imagens do show agora transformado em DVD e prints a perder de vista de mensagens postadas por fãs.

2024

-“Praiou, Volume 1”: no dia 18 de janeiro, os irmãos disponibilizaram o primeiro EP do DVD Praiou com seis faixas, sendo cinco delas inéditas: **“Pega Na Mão da Festa”, “Próximas Ficadas”, “Toda Vez Menos Hoje”, “Sacada de Gênio”**, a já conhecida **“Não Recomendo”**, e a tão aguardada **“Não Sirvo”**, parceria com **Luísa Sonza**. Composta por Felipe Kef, Matheus Costa, Lucas Ing e Jimmy Luzzo, a letra desta colaboração compartilha as emoções de um casal enrolado, no qual uma das partes sente mais do que a outra e, por consequência, acaba em uma situação de revolta. A junção do romantismo sertanejo com as batidas do pop foram as características principais para que essa união surgisse com sabor de sucesso de verão em 2024. Desde seu lançamento, **“Não Sirvo”** ultrapassou 13,3 milhões de streams somados nas plataformas e viralizou nas redes sociais entre milhares de internautas

-Turnê “Praiou” 2024: o ano já começou agitado para Matheus e Kauan, e o mais importante, com novas datas da renomada turnê Praiou. A primeira cidade a receber o evento em 2024 será o Rio de Janeiro. No dia 29 de março o complexo cultural “Cidade Das Artes” receberá, novamente, uma das duplas sertanejas mais amadas do país e com ela, milhares de fãs que já estão ansiosos para o momento. Assim como suas edições anteriores, os artistas prometem um repertório repleto com seus maiores sucessos e uma imersão total à vibe praiana.

- **Na vida e na arte**

Matheus
Nome: Matheus Aleixo Pinto Rosa

Esposa: Paula Aires
Filhos: Davi e João Pedro

Kauan
Nome: Osvaldo Pinto Rosa Filho
Esposa: Sarah Biancolini
Filhos: Sophia, Bernardo e Arthur

Juntos vão completar 13 anos de carreira com 9 discos e 11 DVDs. São mais de 700 mil unidades vendidas, 1 disco de platina, 4 discos de diamante, 1 disco de diamante duplo e 1 disco platina triplo.

Com mais de 400 músicas compostas, a dupla já se apresentou nos Estados Unidos, Paraguai e Portugal e teve hits gravados por grandes artistas como **Jorge & Mateus**, **Luan Santana** e **Bruno & Marrone**. Seu sucesso estrondoso ultrapassou as barreiras do Brasil e chegou em renomadas premiações internacionais, recebendo assim uma indicação ao **Grammy Latino** em 2022, na categoria de melhor álbum de música sertaneja.

- **Curiosidades**

Matheus e Kauan lançaram a primeira live na época da pandemia. Era início da quarentena, 17/3/2021, e o show de Inhumas (GO) havia sido cancelado. Foi a partir deste momento que eles criaram uma homenagem ao dia do fã e, diretamente da casa de Matheus, fizeram um show online no mesmo horário da apresentação que aconteceria na cidade. Na ocasião, desafiaram colegas como **Gusttavo Lima** e **Luan Santana** a fazerem lives também. A ideia deu tão certo que o mercado musical sobreviveu assim ao período de isolamento.

MATHEUS & KAUAN

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

A empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. **18.495.289/0001-22**, com sede à Rua Jose Benedito Rodrigues nº 304 – centro, (São João Novo), na cidade de São Roque - SP, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Carlos Henrique Lima de Paula**, brasileiro, união estável, portador (a) da Carteira de Identidade nº 43960744 – SSP/SP e do CPF nº 301.102.058-20, **DECLARA** para os devidos fins sob penas da Lei 14.133 de abril de 2021, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SÃO ROQUE - SP, 19 DE MARÇO DE 2025.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2025.03.19 14:23:25 -03'00'

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Rep: Carlos Henrique Lima de Paula

CNPJ: 18.495.289/0001-22

MATHEUS & KAUAN

RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304, SÃO JOÃO NOVO – SÃO ROQUE – SP – CEP: 18140-000
11 4040-5050 – www.matheusekauanoficial.com.br - contato@mek.mus.br

MATHEUS & KAUAN

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. **18.495.289/0001-22**, Rua Jose Benedito Rodrigues nº 304 – centro, (São João Novo), na cidade de São Roque - SP, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Carlos Henrique Lima de Paula**, brasileiro, união estável, portador (a) da Carteira de Identidade nº 43960744 – SSP/SP e do CPF nº 301.102.058-20, **DECLARO** para devidos fins, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SÃO ROQUE - SP, 19 DE MARÇO DE 2025.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2025.03.19 14:24:08 -03'00'

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Rep: Carlos Henrique Lima de Paula

CNPJ: 18.495.289/0001-22

MATHEUS & KAUAN

RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304, SÃO JOÃO NOVO – SÃO ROQUE – SP – CEP: 18140-000
11 4040-5050 – www.matheusekauanoficial.com.br - contato@mek.mus.br

MATHEUS & KAUAN

DECLARAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua José Benedito Rodrigues, 304, São João Novo (centro), São Roque, SP, CEP: 18140-000, inscrita no CNPJ n° 18.495.289/0001-22, neste ato legalmente representada por seu procurador Sr. **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA,** brasileiro, em união estável, inscrito no CPF/MF sob o n° 301.102.058-20, declara, para os devidos fins e quem possa interessar, que não possui vínculo com servidor ou órgão público. (Lei nº 14.133/2021).

São Roque 20 de maio de 2024

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2024.06.26 11:37:53 -03'00'

Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda
CNPJ 18.495.289/0001-22

DECLARAÇÃO TRABALHO ESCRAVO

A empresa **Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME**, inscrita no CNPJ n.º. 18.495.289/0001-22, com endereço comercial à Rua Jose Benedito Rodrigues, 304, Centro, (São João Novo), São Roque, SP, CEP: 18.140-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Carlos Henrique Lima de Paula,** portador da carteira de identidade nº. 43.960.744-9 e do CPF/MF sob n.º. 301.102.058-20, declara que, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

São Roque, 18 de dezembro de 2.024

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2024.12.18 16:22:55 -03'00'

Carlos Henrique Lima de Paula

Gerente financeiro

Nº de identidade – 43.960.744-9

CPF – 301.102.058-20

MATHEUS & KAUAN

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 18.495.289/0001-22, localizada à Rua José Benedito Rodrigues nº 304, Centro (São João Novo), São Roque - SP, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Carlos Henrique Lima de Paula**, portador da Cédula de Identidade nº 43960744 – SSP/SP e do CPF nº 301.102.058-20, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a o art. 63, IV da Lei nº. 14.133/2021: cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Roque, 04 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2025.04.04 09:59:27 -03'00'

_____

Representante legal – Carlos Henrique Lima de Paula

Cargo – Gerente Adm/ Financeiro

Assinatura nos termos do artigo 12 §2º da Lei 14.133/2021

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANÁLISE TÉCNICA
CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49d0eab8-5211-42bf-99e8-ed9d25cc2436
Despacho Nº 007374/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	SIM	NÃO
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	X	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	X	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	X	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	X	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	X	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	X	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	X	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	X	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	X	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	X	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	X	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49d0eab8-5211-42bf-99e8-ed9d25cc2436
Despacho Nº 007374/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "a"** da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "b"** da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "c"** da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "d"** da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "e"** da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "g"** da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "h"** da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "i"** da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	**X**	
Art. 6º, inciso XXIII, **letra "j"** da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	**X**	
Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	**X**	

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49d0eab8-5211-42bf-99e8-ed9d25cc2436
Despacho Nº 007374/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	**X**	
Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	**X**	
OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, Não Há *Óbice* ao Prosseguimento da Demanda.

A contratação ora proposta revela-se imprescindível ao atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult). Ressalte-se, desde já, que a instrução completa do processo, principalmente com a devida inclusão de toda a documentação exigida, é de responsabilidade da secretaria demandante, que atua como organizadora e interlocutora institucional para a realização do evento.

E assim, caberá à Procuradoria Jurídica, no curso da tramitação, analisar a legalidade da contratação pretendida, deliberando, se for o caso, pela formalização da inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e verificando a regularidade dos autos apresentados.

Obs.: Destaca-se que as condições de pagamento propostas nesta contratação são atípicas em relação ao fluxo regular de pagamentos praticado pela Prefeitura, exigindo, portanto, uma análise mais criteriosa quanto à viabilidade de sua realização. É necessário avaliar se tais condições são compatíveis com os procedimentos e prazos normalmente observados na execução orçamentária e financeira municipal.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49d0eab8-5211-42bf-99e8-ed9d25cc2436
Despacho Nº 007374/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Encaminha-se o presente processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf), para apreciação da Ilustríssima Senhora Roselene Monteiro Zanetti, quanto à proposta de contratação da dupla Matheus e Kauan para apresentação de show artístico a ser realizada no dia 11 de outubro de 2025, durante a "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo".

Em seguida, o documento deverá ser encaminhado para análise financeira e contábil, com atenção especial aos seguintes pontos:

1. **Verificação de Contratação de Despesas de Mesma Natureza**: A Secretaria de Administração e Finanças (Semaf) deve realizar a análise da compatibilidade e conformidade das despesas com a natureza da aquisição, ou seja, verificar se o que está sendo contratado corresponde exatamente à necessidade identificada nas unidades escolares.

2. **Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis**: É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.

3. **Aportes e Tramitações Financeiras**: A análise deve incluir a verificação dos saldos disponíveis para aportes adicionais, caso necessário, bem como o acompanhamento das tramitações financeiras do processo, para garantir que todos os pagamentos e fluxos de recursos sejam realizados de maneira regular e dentro do cronograma estabelecido.

4. **Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos**: Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49d0eab8-5211-42bf-99e8-ed9d25cc2436
Despacho Nº 007374/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

e a execução do contrato, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir para a elaboração da minuta do edital e seus anexos, garantindo que a aquisição ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 15:20:51

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 15:54:25

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/05/2025 15:34:11

EMANUEL BERGER COAN
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 49d0eab8-5211-42bf-99e8-ed9d25cc2436
Despacho Nº 007374/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 002222/2025.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo Sedecult.
ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível nacional com a dupla MATHEUS & KAUAN, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

Processo Administrativo Nº 002222/2025, autuado em segunda-feira, 05 de maio de 2025, Interessado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, referente solicitação de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, Empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 18.495.289/0001-22, que detém exclusividade e representação artística de show musical com a dupla MATHEUS & KAUAN, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025 prevista para ser realizada entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES;

Encaminho o presente processo ao setor de contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência, página nº 52 estão corretas;

Após, retorne à CPC para nova análise do Termo de Refência página 47 íntegra, item 7 - Critérios de medição e de pagamento, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa Mundo Paralelo Producoes Artisticas Ltda página nº 62 íntegra, Item 3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 50% (cinquenta por cento) 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 2 (dois) dias úteis depois do show, e prosteriormente que seja providenciada a minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise jurídica dos Atos do processo e da minuta do contrato referente à inixigibilidade de licitação, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: ec0e3be4-3334-45a1-959e-b958a95bcfa0
Despacho Nº 007405/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Atenciosamente,

Itarana/ES, 08 de Maio de 2025

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
08/05/2025 08:12:49

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 003/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: ec0e3be4-3334-45a1-959e-b958a95bcfa0
Despacho Nº 007405/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: CPC - Comissão de Planejamento e Contratações

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Após, retorne à CPC para nova análise do Termo de Refência página 47 íntegra, item 7 - Critérios de medição e de pagamento, tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa Mundo Paralelo Producoes Artisticas Ltda página nº 62 íntegra, Item 3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 50% (cinquenta por cento) 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 2 (dois) dias úteis depois do show, e prosteriormente que seja providenciada a minuta do Contrato;

Na sequência, à PGM para análise jurídica dos Atos do processo e da minuta do contrato referente à inixigibilidade de licitação, e emissão do parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência do parecer jurídico, e Assinado digitalmente.

Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: ec0e3be4-3334-45a1-959e-b958a95bcfa0 Despacho Nº 007405/2025 Pág. 218 002222/2025 com base no mesmo, decidir sobre a contratação;

Atenciosamente

Assinado por LILIANE.SARMENTO 104.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
08/05/2025 14:25:59

Liliane Sarmento

Matrícula n°006930/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025

Emissão: 08/05/2025 14:18:23

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada / Atualizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO										
100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000422	150000000000	500.000,00	319.702,03	180.297,97					180.297,97
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000422	250000000000	350.000,00		350.000,00					350.000,00
Total do Projeto/Atividade :			**850.000,00**	**319.702,03**	**530.297,97**					**530.297,97**
Total da Unidade Orçamentária:			**850.000,00**	**319.702,03**	**530.297,97**					**530.297,97**
Total do Órgão:			**850.000,00**	**319.702,03**	**530.297,97**					**530.297,97**
Total do Geral:			**850.000,00**	**319.702,03**	**530.297,97**					**530.297,97**

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
005.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/05/2025 07:32:43

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: d7406ce2-4ec5-4b2d-9b8f-2404858803ed7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000227/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

Retorno o presente processo à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para que promova a adequação do Item 7 – "Critérios de Medição e de Pagamento", em conformidade com as condições de pagamento previstas para a contratação do show da dupla Matheus & Kauan, descritas no Item 5 – "Modelo de Execução do Objeto".

Ambos os requisitos devem ser revisados em observância à regulamentação fiscal aplicável, de modo a viabilizar a apreciação jurídica após a elaboração da minuta do edital e respectivos anexos.

Após as devidas correções, o processo deverá retornar a esta Comissão para continuidade das diligências cabíveis.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/05/2025 09:24:48

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
14/05/2025 09:28:48

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/05/2025 09:29:42

EMANUEL BERGER COAN
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fe496966-a7c6-4be9-90c3-8d2de5df3434
Despacho Nº 008188/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação da Dupla Matheus&Kauan para as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festas dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana.

De: Prefeito Municipal
Para: Comissão de Planejamento e Contratações - CPC
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento: 02222/2025

Diante do retorno do processo à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para promover a adequação do Item 7 – “Critérios de Medição e de Pagamento”, em conformidade com as condições de pagamento previstas para a contratação do show da dupla Matheus & Kauan, descritas no Item 5 – “Modelo de Execução do Objeto”.

Sendo assim, encaminho o referido processo, ao qual, comunicamos que realizamos a adequação solicitada e encaminhamos o referido processo para prosseguimento da contratação.

Itarana/ES, 14 de maio de 2025.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/05/2025 09:55:24

ANDRE FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla **Matheus & Kauan**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal “Domingos André Coan”, localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025.	01	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo da dupla Matheus e Kauan, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração nacionalmente reconhecida, como a dupla Matheus e Kauan, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a desta da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;

b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;

c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;

d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;

e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;

b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;

c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.

d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

a) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco, som, iluminação e demais condições acordadas;

b) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;

c) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, segurança, direitos autorais e quaisquer outras despesas correlatas;

d) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;

e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;

f) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;

g) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação.

4.4.2. DA CONTRATANTE:

a) Garantir as condições mínimas para a realização do evento, tais como infraestrutura física adequada no local da apresentação, segurança pública, liberação de licenças e autorizações necessárias;

b) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto;

c) Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados, lavrando relatórios e registros de conformidade ou eventual não conformidade, para controle e responsabilização, quando for o caso.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show de Matheus e Kauan será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação e hospedagem dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação e hospedagem, salvo se explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DE MATHEUS E KAUAN

5.5.1. O pagamento referente à contratação do show de Matheus e Kauan será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento estipula uma antecipação de 50% do valor total do contrato até 20 (vinte) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% a ser pago até 02 (dois) dias úteis após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.5.2. A antecipação de 50% do valor contratual, como previsto na proposta de pagamento, é justificada pela contratada com base na negociação do valor do show, que ficou abaixo da média praticada em contratações públicas recentes de artistas de renome. Esse valor reduzido, somado à solicitação da antecipação, tem como finalidade garantir o compromisso financeiro da contratante, permitindo à contratada cobrir custos antecipados com a preparação e logística do evento, como transporte de equipamentos, contratação de equipe técnica e contratação de serviços auxiliares necessários para a execução do show.

5.5.3. A antecipação de valores no contexto de contratações públicas está regulamentada pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento antecipado, de acordo com o referido artigo, é admitido em caráter excepcional, desde que haja uma justificativa formal no processo licitatório, demonstrando a indispensabilidade do adiantamento para a boa execução do contrato e a otimização do uso de recursos públicos. No caso específico da contratação do show de Matheus e Kauan, o adiantamento se justifica pela necessidade de garantir a realização do evento conforme os requisitos acordados, incluindo a contratação de toda a infraestrutura técnica e logística necessária para a apresentação.

5.5.4. A Lei nº 14.133/2021 exige que, para a prática de antecipação de pagamento, a cláusula de pagamento esteja expressamente prevista no contrato. No caso do show de Matheus e Kauan, essa cláusula já foi acordada entre as partes e está devidamente formalizada no contrato, conforme as especificações do item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A antecipação de 50% será paga conforme o cronograma estabelecido, desde que todas as condições formais de execução do contrato sejam atendidas pela contratada, com a devida entrega dos serviços e cumprimento das obrigações acordadas.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

5.5.5. O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 também prevê que, caso haja a antecipação de pagamento, o gestor público deve avaliar a exigência de garantia adicional para a mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento por parte da contratada. No caso da contratação do show, a Prefeitura Municipal de Itarana, em consulta com a assessoria jurídica, poderá avaliar a necessidade de exigir uma garantia adicional da contratada, como caução, seguro ou fiança bancária, para assegurar que o valor antecipado será utilizado conforme o planejamento acordado, e que o show será executado de acordo com as condições pactuadas no contrato.

5.5.6. O saldo remanescente de 50% será pago até dois dias úteis após a execução do show, conforme estipulado no contrato. Este pagamento será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, incluindo a execução do show e o cumprimento das condições de infraestrutura e serviços complementares acordados. A Prefeitura Municipal de Itarana se compromete a realizar o pagamento do saldo remanescente de forma célere, desde que todas as condições previstas no contrato tenham sido atendidas e que o show tenha sido executado de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas.

5.5.7. Caso ocorra qualquer atraso no pagamento das parcelas acordadas, será aplicada a penalidade prevista no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O atraso poderá gerar juros, multa e outras penalidades que garantam a execução do contrato de maneira eficiente e a proteção dos interesses da Administração Pública.

5.5.8. As condições de pagamento para a contratação do show de Matheus e Kauan estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, à justificativa formal para a antecipação de pagamento e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

5.7. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.7.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria n° 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato até 20 (vinte) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) a ser pago até 02 (dois) dias úteis após a execução do show mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser enviada via e-mail sedecult@itarana.es.gov.br ou entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação da dupla Matheus & Kauan está proposta pelo valor total de **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos, serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficha/Fonte: 422/1500

17 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - DAS SANÇÕES

18.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 18.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 18.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 18.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 18.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

18.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

18.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças

de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

18.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

18.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

18.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

19 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/05/2025 14:35:01

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/05/2025 14:34:01

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 19fab4f3-d218-4d9a-918a-75e35218ed47
Termo de Referência Nº 000156/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do edital, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do aviso de dispensa de licitação e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, com posterior encaminhamento à autoridade máxima do órgão para manifestação e autorização quanto à abertura do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/06/2025 08:36:13

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICIPIO DE ITARANA
21/05/2025 09:46:23

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/05/2025 10:54:36

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2025.
Processo n° 002222/2025 de 05 de MAIO de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ Nº **18.495.289/0001-22**, estabelecida na Rua Jose Benedito Rodrigues, 304 – centro (SAO JOAO NOVO) – São Roque/SP – CEP 18140-000, neste ato representado pelo **Sr CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade , em observância às disposições do art. 74, inciso II, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla **Matheus & Kauan**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES;
1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025.	Serviço	01	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) reais.
3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive

transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 18 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas

situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 – Fonte: 250000000000 e 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 – Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 17 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA:_____

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Sr CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA

Testemunhas:_____

_____

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº **Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**	**Termo SEDECULT nº 000026/ 2025**

1. **Normas de Referências:**

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. **Indicação e designações:**

2.1 Gestor do Contrato: André Fiorotti,

2.2 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular: **Larissa Macharete Gonçalves**, matrícula n° 7212/2025, Assessor, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto: **Jheffily de Souza Zequini**, matrícula n° 6934/2025, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. **Objeto da fiscalização**: A execução da contratação da dupla Matheus e Kauan,

4. **Das responsabilidades/encargos:**

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quarta-feira, 21 de Maio de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/05/2025 13:05:19

ANDRÉ FIOROTTI
Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/05/2025 12:55:00

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/05/2025 12:54:07

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER

Processo Administrativo: nº 002222/2025
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)
Assunto: Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com a empresa "**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº **18.495.289/0001-22**", representada por **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Da **47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO**, a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES. Base legal no **art. 74, II da Lei Federal nº 14.133,** de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre o Município de Itarana-ES e a empresa "**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº **18.495.289/0001-22**", representada por **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise da documentação e indicou algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas. Após a correção, a Comissão emitiu despacho favorável, informando que não existiam óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme expressa previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, conforme indicado pela Comissão de Planejamento e Contratações, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

Cuida-se de análise jurídica acerca da legalidade da contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 18.495.289/0001-22, representada por Carlos Henrique Lima de Paula, para a apresentação artística da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025, durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a serem realizadas no Estádio Municipal Domingos André Coan, no município de Itarana/ES. O valor global da contratação é de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

A justificativa para a contratação baseia-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **(...)**
> **II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

A contratação de artistas para festividades públicas é reconhecida como hipótese de inviabilidade de competição, quando presentes os seguintes requisitos legais:

- profissional do setor artístico;
- consagrado pela crítica especializada ou opinião pública;
- contratação direta ou por intermédio de empresário exclusivo.

No caso sob exame, a empresa contratada apresentou documentação apta a demonstrar a exclusividade na representação da dupla Matheus & Kauan, além da notoriedade dos artistas, consagrados pelo público nacional e por mídias especializadas.

A apresentação de declaração de exclusividade com firma reconhecida, combinada com evidências da projeção pública da dupla (como contratos anteriores com entes públicos, presença constante na mídia e ampla base de seguidores em plataformas digitais – 7,6 milhoes), é suficiente para caracterizar a inexigibilidade de competição, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) respalda a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, conforme exemplifica o Acórdão TCU nº 1.501/2006 – Plenário, que estabelece:

> **"É legítima a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos da inviabilidade de competição e da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública, sendo imprescindível a apresentação de documentos que comprovem a exclusividade da representação e a notoriedade do contratado."**

No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 2.062/2015 – Plenário reforça:

> **"A contratação de artista por inexigibilidade de licitação exige documentação que comprove: (i) a consagração pela crítica ou opinião pública; (ii) a contratação direta ou por empresário exclusivo; e (iii) a compatibilidade de valores com os praticados no mercado."**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), no Acórdão nº 1.234/2020, firmou posição semelhante:

> **"É legal a contratação direta de artistas para festividades públicas, desde que demonstrada a inviabilidade de competição, a exclusividade na representação e a notoriedade do artista contratado."**

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também reconhece a inexigibilidade de licitação para contratação de artistas consagrados, quando presentes os requisitos legais. No julgamento do Recurso Especial nº 1.183.825/SP, a Corte afirmou:

> **"É inexigível a licitação na contratação de artista consagrado pela crítica ou opinião pública, sendo irrelevante a existência de outros artistas com estilo semelhante. A singularidade do objeto decorre da identidade artística do contratado, que não pode ser substituído por outro, ainda que do mesmo gênero musical."**
> **(REsp 1.183.825/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 03/06/2010)**

A doutrina igualmente reconhece a legalidade da contratação direta de artistas notoriamente conhecidos, por meio de empresário exclusivo, em razão da inviabilidade de competição. A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina:

> **"A inexigibilidade de licitação é cabível quando o objeto contratado possui singularidade e a competição é inviável, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços."**
> **(*DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.*)**

A regra é a exigência do procedimento licitatório, como decorrência do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que impõe à Administração Pública a estrita observância da lei em todos os seus atos.

Nesse sentido, embora a inexigibilidade de licitação esteja prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o processo administrativo esteja devidamente instruído com documentos que comprovem a inviabilidade de competição e a notória especialização do artista contratado.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade da contratação direta da empresa "**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº **18.495.289/0001-22**", representada por **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES, o valor global do presente contrato é de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) reais.

O contrato, no referido valor, fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto a ser contratado, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços.

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **(...)**
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (GRIFO NOSSO)**

No caso em análise, a contratação da **DUPLA MATHEUS & KAUAN**, no dia 11 de outubro de 2025**,** configura-se como um serviço de natureza artística, técnico-especializado e de singularidade, atendendo aos requisitos legais para a dispensa de licitação.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem consolidado o entendimento de que a contratação de artistas para eventos culturais e festividades públicas pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notoriedade e a especialização do profissional, bem como a inviabilidade de competição. Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:

> **Acórdão TCU nº 2.345/2019**: Reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação de artistas em eventos culturais, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.
>
> **Acórdão TCE/ES nº 1.234/2020**: Entendeu que a contratação direta de artistas para festividades públicas é legítima quando atendidos os requisitos legais e comprovada a inviabilidade de competição.

O **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, por sua vez, já decidiu que:

> "A contratação direta de artista consagrado é medida excepcional que depende da demonstração concreta da inviabilidade de competição, devendo a Administração Pública instruir o processo com documentos que evidenciem a exclusividade e a notoriedade artística" (TJSP, Apelação Cível nº 1001283-76.2020.8.26.0073, Rel. Des. Eduardo Gouvêa, j. 02/06/2021).

Dessa forma, é imprescindível que conste nos autos:

- o **instrumento de representação exclusiva** firmado entre a empresa contratada e os artistas;
- **declaração do empresário exclusivo**, com firma reconhecida, afirmando que a contratação só pode ser realizada por meio da referida empresa;

- **comprovações de consagração pública e crítica especializada**, por meio de reportagens, mídias oficiais, ranking de execuções em plataformas de streaming e outros documentos hábeis;
- e **pesquisa de preços** que demonstre a compatibilidade do valor contratado com os valores praticados para o mesmo artista em outros eventos similares.

A contratação da **DUPLA MATHEUS & KAUAN** justifica-se pela sua notória especialização e singularidade artística, características que o tornam com exclusividade no mercado musical. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe técnica da Prefeitura de Itarana demonstrou que o artista atende às expectativas do público e contribui para o sucesso do evento, reforçando os aspectos culturais, sociais e econômicos **FESTIVIDADES DA 47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DE ITARANA, A OCORRER ENTRE OS DIAS 10 E 12 DE OUTUBRO DE 2025.**

A doutrina especializada também reforça que a contratação direta de artistas é cabível quando o serviço possui características únicas e insubstituíveis. Nesse sentido, destacam-se os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que afirma:

> "A inexigibilidade de licitação é cabível quando o objeto contratado possui singularidade e a competição é inviável, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços."

A contratação direta do artista atende ao interesse público, uma vez que garante a qualidade do evento e a satisfação do público, além de otimizar os recursos públicos ao evitar os custos e a morosidade de um processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, reforça que a inexigibilidade de licitação deve ser utilizada para garantir a eficiência e a economicidade na administração pública.

A minuta de contrato apresentada está em conformidade com os requisitos legais, estabelecendo cláusulas que garantem a transparência e a legalidade do procedimento.

O prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 14.133/2021, está adequado às necessidades do evento. Além disso, o valor contratado de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) reais.

É imprescindível, no entanto, que constem nos autos do processo administrativo:

- cópia da declaração de exclusividade firmada pelo empresário com firma reconhecida;
- documentação que comprove a notoriedade do artista (mídia especializada, histórico de apresentações, popularidade, etc.);
- pesquisa de preços que comprove a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que a contratação da empresa "**MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA"**, representada por **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, para a realização de um show artístico da **DUPLA MATHEUS & KAUAN**, no dia 11 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", durante as **FESTIVIDADES DA 47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DE ITARANA, A OCORRER ENTRE OS DIAS 10 E 12 DE OUTUBRO DE 2025,** pelo valor total de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) reais, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização e singularidade artística.

Recomenda-se, contudo, que a **Administração Pública comprove**, por meio de **documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição**, a fim de resguardar a **legalidade e a transparência** do procedimento.

O **agente público deverá cumprir o disposto** na **Instrução Normativa nº 68/2020** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, **quanto ao código CIDADES**, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 25 de maio de 2025.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER

Processo Administrativo: nº 002222/2025
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (SEDECULT)
Assunto: Análise da MINUTA DE CONTRATO a ser celebrado com a empresa "**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº **18.495.289/0001-22**", representada por **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Da **47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO**, a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES. Base legal no **art. 74, II da Lei Federal nº 14.133,** de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEDECULT) para análise da minuta de contrato a ser celebrado entre o Município de Itarana-ES e a empresa "**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº **18.495.289/0001-22**", representada por **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES.

Constam dos autos o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

A Comissão de Planejamento e Contratações realizou análise da documentação e indicou algumas irregularidades que foram posteriormente sanadas. Após a correção, a Comissão emitiu despacho favorável, informando que não existiam óbices para prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Ainda, encontram-se nos autos as certidões de regularidade fiscal da contratada, bem como a indicação correta da dotação orçamentária e ficha fonte.

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do dia seguinte à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme expressa previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

Todas as cláusulas contratuais estão devidamente indicadas na Minuta do Contrato, conforme indicado pela Comissão de Planejamento e Contratações, preenchendo assim, as regras estabelecidas na Lei 14.133/21.

Os documentos para fins de habilitação estão previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando que o serviço a ser prestado exige a contratação de um profissional ou empresa com notória especialização na área em que atua.

É o relatório. Segue o parecer.

Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do artigo 53, da Lei nº 14.133/21, incumbe a este órgão de Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir acerca da conveniência ou da oportunidade dos atos praticados pelo órgão gestor.

Cuida-se de análise jurídica acerca da legalidade da contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., CNPJ nº 18.495.289/0001-22, representada por Carlos Henrique Lima de Paula, para a apresentação artística da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025, durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a serem realizadas no Estádio Municipal Domingos André Coan, no município de Itarana/ES. O valor global da contratação é de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

A justificativa para a contratação baseia-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:

> **"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **(...)**
> **II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

A contratação de artistas para festividades públicas é reconhecida como hipótese de inviabilidade de competição, quando presentes os seguintes requisitos legais:

- profissional do setor artístico;
- consagrado pela crítica especializada ou opinião pública;
- contratação direta ou por intermédio de empresário exclusivo.

No caso sob exame, a empresa contratada apresentou documentação apta a demonstrar a exclusividade na representação da dupla Matheus & Kauan, além da notoriedade dos artistas, consagrados pelo público nacional e por mídias especializadas.

A apresentação de declaração de exclusividade com firma reconhecida, combinada com evidências da projeção pública da dupla (como contratos anteriores com entes públicos, presença constante na mídia e ampla base de seguidores em plataformas digitais – 7,6 milhoes), é suficiente para caracterizar a inexigibilidade de competição, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) respalda a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, conforme exemplifica o Acórdão TCU nº 1.501/2006 – Plenário, que estabelece:

> **"É legítima a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, desde que atendidos os requisitos da inviabilidade de competição e da consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública, sendo imprescindível a apresentação de documentos que comprovem a exclusividade da representação e a notoriedade do contratado."**

No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 2.062/2015 – Plenário reforça:

> **"A contratação de artista por inexigibilidade de licitação exige documentação que comprove: (i) a consagração pela crítica ou opinião pública; (ii) a contratação direta ou por empresário exclusivo; e (iii) a compatibilidade de valores com os praticados no mercado."**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES), no Acórdão nº 1.234/2020, firmou posição semelhante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

> **"É legal a contratação direta de artistas para festividades públicas, desde que demonstrada a inviabilidade de competição, a exclusividade na representação e a notoriedade do artista contratado."**

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também reconhece a inexigibilidade de licitação para contratação de artistas consagrados, quando presentes os requisitos legais. No julgamento do Recurso Especial nº 1.183.825/SP, a Corte afirmou:

> **"É inexigível a licitação na contratação de artista consagrado pela crítica ou opinião pública, sendo irrelevante a existência de outros artistas com estilo semelhante. A singularidade do objeto decorre da identidade artística do contratado, que não pode ser substituído por outro, ainda que do mesmo gênero musical."**
> **(REsp 1.183.825/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 03/06/2010)**

A doutrina igualmente reconhece a legalidade da contratação direta de artistas notoriamente conhecidos, por meio de empresário exclusivo, em razão da inviabilidade de competição. A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina:

> **"A inexigibilidade de licitação é cabível quando o objeto contratado possui singularidade e a competição é inviável, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços."**
> **(*DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.*)**

A regra é a exigência do procedimento licitatório, como decorrência do princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que impõe à Administração Pública a estrita observância da lei em todos os seus atos.

Nesse sentido, embora a inexigibilidade de licitação esteja prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível que o processo administrativo esteja devidamente instruído com documentos que comprovem a inviabilidade de competição e a notória especialização do artista contratado.

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade da contratação direta da empresa "**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ Nº **18.495.289/0001-22**", representada por **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, para a 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, a ser realizada no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no município de Itarana/ES, o valor global do presente contrato é de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) reais.

O contrato, no referido valor, fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto a ser contratado, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços.

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
> **(...)**
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (GRIFO NOSSO)**

No caso em análise, a contratação da **DUPLA MATHEUS & KAUAN**, no dia 11 de outubro de 2025**,** configura-se como um serviço de natureza artística, técnico-especializado e de singularidade, atendendo aos requisitos legais para a dispensa de licitação.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem consolidado o entendimento de que a contratação de artistas para eventos culturais e festividades públicas pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notoriedade e a especialização do profissional, bem como a inviabilidade de competição. Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:

> **Acórdão TCU nº 2.345/2019**: Reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação de artistas em eventos culturais, desde que demonstrada a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.
>
> **Acórdão TCE/ES nº 1.234/2020**: Entendeu que a contratação direta de artistas para festividades públicas é legítima quando atendidos os requisitos legais e comprovada a inviabilidade de competição.

O **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, por sua vez, já decidiu que:

> "A contratação direta de artista consagrado é medida excepcional que depende da demonstração concreta da inviabilidade de competição, devendo a Administração Pública instruir o processo com documentos que evidenciem a exclusividade e a notoriedade artística" (TJSP, Apelação Cível nº 1001283-76.2020.8.26.0073, Rel. Des. Eduardo Gouvêa, j. 02/06/2021).

Dessa forma, é imprescindível que conste nos autos:

- o **instrumento de representação exclusiva** firmado entre a empresa contratada e os artistas;
- **declaração do empresário exclusivo**, com firma reconhecida, afirmando que a contratação só pode ser realizada por meio da referida empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

- **comprovações de consagração pública e crítica especializada**, por meio de reportagens, mídias oficiais, ranking de execuções em plataformas de streaming e outros documentos hábeis;
- e **pesquisa de preços** que demonstre a compatibilidade do valor contratado com os valores praticados para o mesmo artista em outros eventos similares.

A contratação da **DUPLA MATHEUS & KAUAN** justifica-se pela sua notória especialização e singularidade artística, características que o tornam com exclusividade no mercado musical. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe técnica da Prefeitura de Itarana demonstrou que o artista atende às expectativas do público e contribui para o sucesso do evento, reforçando os aspectos culturais, sociais e econômicos **FESTIVIDADES DA 47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DE ITARANA, A OCORRER ENTRE OS DIAS 10 E 12 DE OUTUBRO DE 2025.**

A doutrina especializada também reforça que a contratação direta de artistas é cabível quando o serviço possui características únicas e insubstituíveis. Nesse sentido, destacam-se os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que afirma:

> "A inexigibilidade de licitação é cabível quando o objeto contratado possui singularidade e a competição é inviável, desde que demonstrada a notória especialização do prestador de serviços."

A contratação direta do artista atende ao interesse público, uma vez que garante a qualidade do evento e a satisfação do público, além de otimizar os recursos públicos ao evitar os custos e a morosidade de um processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, II, reforça que a inexigibilidade de licitação deve ser utilizada para garantir a eficiência e a economicidade na administração pública.

A minuta de contrato apresentada está em conformidade com os requisitos legais, estabelecendo cláusulas que garantem a transparência e a legalidade do procedimento.

O prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 14.133/2021, está adequado às necessidades do evento. Além disso, o valor contratado de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) reais.

É imprescindível, no entanto, que constem nos autos do processo administrativo:

- cópia da declaração de exclusividade firmada pelo empresário com firma reconhecida;
- documentação que comprove a notoriedade do artista (mídia especializada, histórico de apresentações, popularidade, etc.);
- pesquisa de preços que comprove a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que a contratação da empresa "**MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA"**, representada por **CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA**, para a realização de um show artístico da **DUPLA MATHEUS & KAUAN**, no dia 11 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", durante as **FESTIVIDADES DA 47ª CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS ITARANENSES AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO DE ITARANA, A OCORRER ENTRE OS DIAS 10 E 12 DE OUTUBRO DE 2025,** pelo valor total de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) reais, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização e singularidade artística.

Recomenda-se, contudo, que a **Administração Pública comprove**, por meio de **documentação adequada, a notoriedade e a especialização do artista, bem como a inviabilidade de competição**, a fim de resguardar a **legalidade e a transparência** do procedimento.

O **agente público deverá cumprir o disposto** na **Instrução Normativa nº 68/2020** do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, **quanto ao código CIDADES**, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 25 de maio de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO
034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/05/2025 15:12:43

PAULO SERGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível nacional com a dupla MATHEUS & KAUAN, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal
Para: Contratação Cidades – Código
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo
Requerimento: 002222/2025

Prezados,

Segue processo para gerar o código de identificação do modulo contratações, da plataforma cidades TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar o processo para publicação do ato de inexigibilidade.

Itarana/ES, 26 de maio de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
26/05/2025 13:23:55
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: CPL - Comissão Permanente de Licitação.

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO n°: 2025.036E0700001.10.0020

O código de identificação deverá constar em **todas** as publicações pertinentes a este processo.

Aponto que consta no processo a **AUSÊNCIA DE ASSINATURA** no despacho da CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES do Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações e também na MINUTA CONTRATUAL de todos os membros da CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO 140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/05/2025 12:08:17

KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO
Matrícula 003295

Gerir contratações

Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Itarana > 2025.036E0700001.10.0020

Remessa de dados

Retificação

Gerir transferências

Consultas

Painel de contratações (https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/contratacoes/visaoGeral)

Dúvidas (https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=)

Identificação: 2025.036E0700001.10.0020

Valor estimado: R$ 530.000,00

Processo administrativo: 002222/2025

Autuação: 05/05/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda, detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES.

Detalhes | Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

s://www.tcees.tc.br/)

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível nacional com a dupla MATHEUS & KAUAN, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal
Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo
Requerimento: 002222/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e o comprovante de publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade. Após encaminhar ao Setor de Contratos Públicos para confecção do Contrato, conforme Minuta elaborada pela Comissão de Planejamento e Contratações (CPC) e aprovada pelo Setor Jurídico e lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados por meio do Termo de Designação de Gestor e Indicação/Designação de Fiscais.

Após o acolhimento das assinaturas e publicação do contrato encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho. Por fim, retornar a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para emissão da Autorização de Fornecimento.

Itarana/ES, 11 de junho de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/06/2025 08:17:43
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 002222/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II, § 2º, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **MUNDO PARARELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ Nº 18.495.289/0001-22**, visando atender à Programação do 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 530.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS**), com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - Promoções de Festividades e Comemorações Municipais - 33903900000- Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0020

Itarana, 02 de junho de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

OBS.: Com RTK e drone
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 112.000,00

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 05 de Junho de 2025 às 16:00hrs.
Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibitirama, localizada na Av. Anísio Ferreira da Silva, nº 56 ou encaminhar para o e-mail do Setor de Compras (comprasibitirama@hotmail.com).
A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial (www.ibitirama.es.gov.br/licitacoes)
Ibitirama- ES, 02 de Junho de 2025

Aila Mendes De Paula
Oficial Administrativo
Matrícula N° 006146
Protocolo 1563202

Jaguaré

Suspensão de Licitação

Dispensa Eletrônica Nº. 007/2025
ANULAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, torna público Anulação da Dispensa Eletrônica nº 07/2025, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Novo Código Tributário Municipal e respectiva regulamentação**, Código Remessa nº **2025.038E0700001.09.0008**, devido a falhas no Termo de referência da referida contratação.
Jaguaré-ES, 02 de junho de 2025.
Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito municipal
Protocolo 1563007

Itarana

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 002222/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Art. 74, II,** § **2º**, **ambos da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa a contratação da empresa **MUNDO PARARELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** - **CNPJ Nº 18.495.289/0001-22**, visando atender à Programação do 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausente e Feira do Agroturismo. O evento está agendado para os dias 10, 11, e 12 de outubro do corrente ano, a ser realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", nesta municipalidade, sede do CONTRATANTE. O valor total estipulado para esta contratação é de **R$ 530.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS**), com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074** - **Promoções de Festividades e Comemorações Municipais** - **33903900000**- **Outros Serviços de Terceiro e Pessoa Jurídica**, **sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desporto**, **Cultura e Turismo**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço artístico demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Município de Itarana/ES reafirma seu compromisso com o fomento da cultura, do turismo e do lazer, buscando sempre promover eventos de qualidade que fortaleçam a identidade e o orgulho da nossa comunidade. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção do desenvolvimento cultural e social de Itarana/ES.

ID: 2025.036E0700001.10.0020
Itarana, 02 de junho de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1563536

Itaguaçu

Errata

ERRATA - AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 Nº 002293/2025

Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES do dia 22/05/2025 - DOM/ES - Edição N° 2.767 e Publicação Nº 1555767, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002293/2025.

ONDE SE LIA:
... Empresa 59.116.**816** ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA
... CNPJ sob o nº 59.116.**816**/0001-82

LÊ-SE:
... Empresa 59.116.**861** ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA
... CNPJ sob o nº 59.116.**861**/0001-82

Itaguaçu - ES, 02 de junho 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal
Protocolo 1563336

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.495.289/0001-22

Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: R JOSE BENEDITO RODRIGUES 304 / CENTRO (S JOAO NOVO / SAO ROQUE / SP / 18140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060903502080527899

Informação obtida em 11/06/2025 07:31:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: Setor de Licitações

PARA: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo - SEDECULT

Assunto: Integralização e Fase Preparatória

Processo recebido para a devida integralização entre os sistemas de gestão da Prefeitura, bem como a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei 14.133/2021.

Informo que foi realizada a integralização dos sistemas de compras e contabilidade, através da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, autorizada em 02 de junho de 2025 e publicada em 03 de junho de 2025, em cumprimento as páginas 275 do despacho da autoridade competente.

Quanto a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória, o processo foi disponibilizado na íntegra, contendo a fase preparatória/interna de 278 páginas.

Foi verificado se a empresa detentora da exclusividade atende as condições de participação da contratação, como especificado no Termo de Referência, segue:

8.2. Condições de participação:
I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF, **Nada Consta,** segue em anexo;
II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, **Nada Consta,** em anexo;
III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, **Nada Consta,** em anexo.

8.3. Das exigências de habilitação:
8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
8.3.1.1. Habilitação jurídica
b) Contrato social acompanhados de todas as alterações, **páginas 69 a 144**;

8.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitida novo em anexo;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, **página 158**, vencimento em **13/07/2025**;
c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), **página 278**, vencimento em **08/07/2025**;
d) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **página 159,** vencimento em **01/11/2025**;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, **páginas 166 a 171,** vencimento em **23/01/2026**;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital], página 154, vencimento em **24/09/2025**, ou [Municipal/Distrital], emitida em anexo, vencimento em **14/09/2025**, do domicílio ou sede do prestador;
A secretaria requisitante também anexou a certidão negativa Municipal do Município de Itarana, **página 153**, vencimento até **03/08/2025**.

8.3.1.3. Qualificação econômico-financeira
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, **página 157**, vencimento em **01/10/2025**.

8.3.1.4. Qualificação técnica
a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show, **página 63**;
b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, **páginas 160 a 165 e 172 a 204**;
c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais, **não apresentado**;

4.3. Dos documentos técnicos específicos para a contratação do show artístico
d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal, **página 62**.

8.3.1.5. Outras comprovações/declarações
a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **página 205**;
b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, **página 207**;
c) Que a proposta foi elaborada de forma independente, **não apresentado**;
d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV o art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **página 210**;
e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação,
conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, **página 211**.

- **Segue a secretaria requisitante para o acolhimento das declarações não apresentadas pela empresa, as quais são:**

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais;
c) Que a proposta foi elaborada de forma independente.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Após acolhimentos das declarações, seguir os trâmites conforme despacho na página 275, atentando-se em atualizar as certidões caso as mesmas venham a vencer.

Atenciosamente,

Assinado por KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO 140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
17/06/2025 08:09:41

KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO
Agente de Contratação
Portaria nº 070/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.495.289/0001-22 **MATRIZ**		**16/07/2013**

NOME EMPRESARIAL
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BENEDITO RODRIGUES	**304**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.140-000	**CENTRO (SAO JOAO NOVO)**	**SAO ROQUE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TICO@MEK.MUS.BR	**(11) 3578-0490/ (11) 3578-0491**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/06/2025** às **14:39:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**18.495.289/0001-22**	DUNS®:	**939945508**
Razão Social:	**MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**		
Nome Fantasia:	**MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**04/03/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

CPF: 140.XXX.XXX-05 Nome: KEYNA RAIRA FIOROTTI IMPERIANO
Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/06/2025 14:38:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**
CNPJ: **18.495.289/0001-22**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP: 18.135-125 Tel:(11) 4784-8511
Site: www.saoroque.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº: 12677/2025

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos existentes nesta repartição, verifiquei nesta data, a empresa abaixo achava-se quites com esta Municipalidade, ressalvado todavia o direito à Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsablidade do contribuinte abaixo identificado que vierem a ser apuradas, inclusive pertinente ao período compreendido nesta certidão, cujo prazo ainda não se venceu. Certifico mais, esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, conforme disposto no Decreto n.º 6.111 de 05 de Outubro de 2005.

COD.....: 18495289000122
CONTRIBUINTE: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CPF/CNPJ....: 18.495.289/0001-22

ENDEREÇO....: R JOSE BENEDITO RODRIGUES N° 304
BAIRRO.....: CENTRO (SAO JOAO NOV Complemento: ********
CIDADE.....: São Roque UF:SP CEP:18140-000

O referido é verdade. Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 16 de Junho de 2025

Código de Autenticidade:416874763416874

Confirmação de autenticidade disponível através do endereço eletrônico:
Site:http://www.saoroque.sp.gov.br

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA SEM EMENDAS OU RASURAS

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000019/2025

Última atualização 12/06/2025

Local: Itarana/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITARANA

Unidade compradora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000059/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal 'Domingos André Coan'.

Informação complementar:

Para assegurar que este evento tenha a magnitude e o esplendor que ele merece, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo busca contratar uma atração musical de renome, cuja presença seja capaz de elevar ainda mais o nível da festividade.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 530.000,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
AUTORIZACAO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	12/06/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
PROCESSO NA INTEGRA 1-129	16/06/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta
PROCESSO NA INTEGRA 130-278	16/06/2025	Ato que autoriza a Contratação Direta

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Inexigibilidade de Licitação N° 019 / 2025 - Prefeitura Municipal de Itarana

Situação: Em andamento
Limite para acolhimento das propostas: 02/05/2025 00:00
Data e horário de abertura das propostas: 02/05/2025 00:00

Objeto: Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda, detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan".

Documentos

ANEXO I | PUBLICAÇÃO DOM | CONTRATO | ANEXO II | PUBLICAÇÃO PNCP | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | ANEXO III | Lotes / Itens | Vencedor(es) | Proposta(s)

Nome	Atualizado em	Download
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	12/06/2025	
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	12/06/2025	
INTEGRA DO PROCESSO	16/06/2025	

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Para: Licitações e Contratos

Conforme solicitado pelo Gabite via email, segue a declaração unificada da dupla Matehus e Kauan.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/06/2025 07:55:43

_____
André Fiorotti
Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025

MATHEUS & KAUAN

DECLARAÇÃO UNIFICADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 019/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, estabelecida na Rua José Benedito Rodrigues, 304, São João Novo – São Roque – SP – CEP: 18140-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22, neste ato representada legalmente pelo Senhor Carlos Henrique Lima de Paula no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

MATHEUS & KAUAN

e) que inexiste fato impeditivo a sua participação na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

MATHEUS & KAUAN

Por ser verdade assina a presente.

São Roque/SP, 26 de junho de 2025.

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820

Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2025.06.26 15:27:51 -03'00'

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ sob nº 18.495.289/0001-22

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

A Procuradoria Municipal

REFERÊNCIA
Processo nº: 002222/2025 de 05 de maio de 2025
Origem: SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
Objeto: SOLICITAÇÃO DA CONTRAÇÃO DA BANDA MATHEUS E KAUAN PARA A "47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO."

Conforme item 5.5 do Termo de Referência (ECM Termo de Referência nº 000156/2025) o pagamento será realizado com 50% do valor de forma antecipada.

Conforme disposto no Despacho da Comissão de Planejamento das Contratações (ECM Despacho nº 007374/2025) “as condições de pagamento propostas nesta contratação são atípicas em relação ao fluxo regular de pagamentos praticado pela Prefeitura, exigindo, portanto, uma análise mais criteriosa quanto à viabilidade de sua realização. É necessário avaliar se tais condições são compatíveis com os procedimentos e prazos normalmente observados na execução orçamentária e financeira municipal”.

Não foi localizado por este setor manifestação desta procuradoria quanto a situação mencionada.

Assim, segue processo para manifestação. Após, ao Prefeito Municipal para ciência e demais encaminhamentos que julgar necessário.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
01/07/2025 08:42:32

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo
Matrícula 006951

Assinado por GEISIBEL COAN 058.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
01/07/2025 08:44:11

Geisibel Coan
Auxiliar Administrativo
Matrícula 004522

Assinado por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA 149.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
01/07/2025 08:40:52

Sandy Bergamaschi Teixeira
Agente Administrativo
Matrícula 006905

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Processos administrativo: nº 002222/2025.
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto e Cultura - SEDECULT
Assunto: Solicitação da contração da Banda Matheus e Kauan para a 47º concentração comunitária, festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento licitatório para a contratação da banda Matheus e Kauan para a 47º concentração comunitária, festa dos Itaranenses ausentes e feira do agroturismo.

Os autos retornaram a esta procuradoria jurídica, tendo em vista o despacho do setor de contratos, o qual narrou:

> Conforme item 5.5 do Termo de Referência (ECM Termo de Referência nº 000156/2025) o pagamento será realizado com 50% do valor de forma antecipada.
>
> Conforme disposto no Despacho da Comissão de Planejamento das Contratações (ECM Despacho nº 007374/2025) "as condições de pagamento propostas nesta contratação são atípicas em relação ao fluxo regular de pagamentos praticado pela Prefeitura, exigindo, portanto, uma análise mais criteriosa quanto à viabilidade de sua realização. É necessário avaliar se tais condições são compatíveis com os procedimentos e prazos normalmente observados na execução orçamentária e financeira municipal".

Em resumo, o setor de contratos questiona acerca da possibilidade de realização do pagamento antecipado, sobretudo considerando o valor alto e atípico a ser pago.

Pois bem, acerca do pagamento antecipado em sede de procedimento licitatório, preconiza a Lei 14.133/2021:

> Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
> § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
> § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 5fddadbf-cc5c-448e-af54-c6ae1cf4b8d2
Despacho Nº 010617/2025

Nesse contexto, como regra geral, é vedada a realização de pagamento antecipado em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços.

Todavia, o § 1º do referido artigo estabelece a exceção à regra, onde apenas admite-se a antecipação do pagamento em dois casos: 1) se propiciar sensível economia de recursos; e 2) se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

Para ambas as exceções, a justificativa da antecipação deverá constar no procedimento licitatório, especialmente no TR, no edital de contratação e na minuta contratual.

Outrossim, para fins de segurança, a administração pode exigir garantia sobre o pagamento antecipado (§2º), bem como a devolução do valor pago de forma adiantada caso não haja a efetiva prestação do serviço (§3º).

No caso dos autos, o Termo de Referência claramente justifica que o pagamento antecipado se enquadra na situação excepcional prevista no §1º do art. 145. Destaca-se o item 5.5:

> 5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DE MATHEUS E KAUAN
>
> 5.5.1. O pagamento referente à contratação do show de Matheus e Kauan será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento estipula uma antecipação de 50% do valor total do contrato até 20 (vinte) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% a ser pago até 02 (dois) dias úteis após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.
>
> 5.5.2. **A antecipação de 50% do valor contratual, como previsto na proposta de pagamento, é justificada pela contratada com base na negociação do valor do show, que ficou abaixo da média praticada em contratações públicas recentes de artistas de renome**. Esse valor reduzido, somado à solicitação da antecipação, tem como finalidade garantir o compromisso financeiro da contratante, permitindo à contratada cobrir custos antecipados com a preparação e logística do evento, como transporte de equipamentos, contratação de equipe técnica e contratação de serviços auxiliares necessários para a execução do show.
>
> 5.5.3. A antecipação de valores no contexto de contratações públicas está regulamentada pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento antecipado, de acordo com o referido artigo, é admitido em caráter excepcional, desde que haja uma justificativa formal no processo licitatório, demonstrando a indispensabilidade do adiantamento para a boa execução do contrato e a otimização do uso de recursos públicos. **No caso específico da contratação do show de Matheus e Kauan, o adiantamento se justifica pela necessidade de garantir a realização do evento conforme os requisitos acordados, incluindo a contratação de toda a infraestrutura técnica e logística necessária para a apresentação**.
>
> 5.5.4. A Lei nº 14.133/2021 exige que, para a prática de antecipação de pagamento, a cláusula de pagamento esteja expressamente prevista no contrato. **No caso do show de Matheus e Kauan, essa cláusula já foi**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 5fddadbf-cc5c-448e-af54-c6ae1cf4b8d2
Despacho Nº 010617/2025

> **acordada entre as partes e está devidamente formalizada no contrato, conforme as especificações do item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).** A antecipação de 50% será paga conforme o cronograma estabelecido, desde que todas as condições formais de execução do contrato sejam atendidas pela contratada, com a devida entrega dos serviços e cumprimento das obrigações acordadas.

Por sua vez, o contrato firmado prevê a antecipação do pagamento em sua cláusula sexta:

> CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO 6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.
>
> TERMO DE REFERÊNICA
> [...]
> 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
> 7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato até 20 (vinte) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) a ser pago até 02 (dois) dias úteis após a execução do show mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser enviada via e-mail sedecult@itarana.es.gov.br ou entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento; [...]

Nesse sentido, a economicidade da contratação justificada no item 5.5.2 evidencia-se nas notas fiscais anexadas no evento 15, onde as Prefeituras de Barras/PI, de Breu Branco/PA e de Primavera do Leste/MT realizaram a contratação da banda Matheus e Kauan pelo valor de R$ 600.000,00, isto é, R$ 70.000,00 (setenta mil reais) a mais do valor acordado para este Município.

Dessa forma, verifica-se que a antecipação do pagamento foi devidamente justificada no procedimento licitatório em análise e foi expressamente prevista no Termo de Referência e na minuta contratual, em respeito ao disposto no art. 145, §1º da Lei 14.133/2021.

É plenamente justificável que a contratação de bandas musicais de reconhecimento nacional apresente variações de preços a depender de diversos fatores contextuais relacionados à logística e à demanda do evento. Aspectos como a localização do município — se de fácil ou difícil acesso — influenciam diretamente nos custos de deslocamento da equipe técnica e dos equipamentos, podendo implicar maior complexidade na execução do show.

Além disso, o dia da apresentação também é relevante: apresentações em dias de menor demanda, como domingos, tendem a ter valores mais acessíveis, enquanto shows realizados em datas de grande procura, como feriados prolongados, geralmente possuem valores superiores, em razão da alta concorrência e da valorização do cachê dos artistas nesse período.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 5fddadbf-cc5c-448e-af54-c6ae1cf4b8d2
Despacho Nº 010617/2025

Tais variáveis devem ser consideradas pela Administração Pública no momento da contratação, desde que estejam devidamente justificadas no processo administrativo, de forma a assegurar a compatibilidade do preço com o mercado e a regularidade da despesa.

No tocante à possibilidade de pagamento antecipado pela Administração Pública, o art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que *"a Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado"*.

Trata-se, portanto, de uma faculdade conferida ao gestor público, e não de imposição legal obrigatória. A norma visa resguardar o interesse público, conferindo maior segurança à Administração nas hipóteses em que houver o adiantamento de valores contratuais, especialmente nos contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

No entanto, o exercício dessa prerrogativa exige previsão expressa e motivada nos instrumentos convocatórios e contratuais, de modo a assegurar a observância do princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

No caso concreto, observa-se que não houve previsão, nem no termo de referência, tampouco na minuta contratual, quanto à exigência de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

Dessa forma, ainda que o ordenamento jurídico autorize tal exigência, a ausência de previsão específica não inviabiliza a cobrança de qualquer dano que venha ocorrer ao poder público, sob pena de violação aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da vinculação ao edital.

Assim, não há óbice jurídico à realização do pagamento antecipado, desde que observadas as demais exigências legais e garantida a salvaguarda do interesse público mediante a adoção de meios eficazes de fiscalização e controle na execução do contrato.

Diante do exposto, verifica-se que o contrato em análise seguiu adequadamente as disposições legais pertinentes à exigência de garantia. Tanto a Cláusula Nona do instrumento contratual quanto o item 4.7.1 do Termo de Referência deixam claro que não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsão facultativa constante nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, observa-se que a inexistência da exigência de garantia não compromete a segurança da contratação, uma vez que o item 6.1 do Termo de Referência disciplina expressamente o procedimento de execução do contrato, assegurando os mecanismos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, resta evidenciado que a ausência de exigência de garantia foi uma decisão discricionária da Administração, devidamente motivada e respaldada na legislação aplicável.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 5fddadbf-cc5c-448e-af54-c6ae1cf4b8d2
Despacho Nº 010617/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

DIANTE DE TODO O EXPOSTO e considerando a fundamentação jurídica apresentada, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento da presente demanda, entendendo ser juridicamente viável a realização do pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para o show da banda Matheus e Kauan, desde que observadas as disposições contidas no Termo de Referência, no contrato firmado e nos ditames do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a antecipação encontra-se devidamente justificada no processo licitatório, amparada na excepcionalidade legal, e que a ausência de exigência de garantia adicional ou de garantia contratual de execução decorre de faculdade conferida à Administração, regularmente exercida neste caso.

Assim, não se vislumbra impedimento jurídico para o regular andamento do procedimento, cabendo à Administração a devida fiscalização da execução contratual e a adoção de providências cabíveis em caso de descumprimento.

Itarana, 02 de julho de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/07/2025 12:55:32

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal – OAB/ES 8.330

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 5fddadbf-cc5c-448e-af54-c6ae1cf4b8d2
Despacho Nº 010617/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível nacional com a dupla MATHEUS & KAUAN, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal
Para: Contratos Públicos
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo
Requerimento: 002222/2025

Prezados,

Encaminho o referido processo para que seja dado a continuidade na contratação da dupla MATHEUS & KAUAN com a realização do pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 02 de julho de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/07/2025 14:47:52

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Despacho

A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

REFERÊNCIA

Processo nº: 002222/2025 de 05 de maio de 2025

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO-SEDECULT

Objeto: SOLICITAÇÃO DA CONTRAÇÃO DA BANDA MATHEUS E KAUAN PARA A "47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO".

No dia 03/07/2025 foi encaminhado o contrato para assinatura da empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 18.495.289/0001-22, sendo o e-mail reiterado nas datas de 09/07/2025 e 15/07/2025. Na data de 23/07/2025 foi recebido e-mail por setor, conforme anexo, com manifestação contrária aos seguinte itens da minuta:

a) **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO;**
b) **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL;**
c) **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA;**
d) **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO;**
e) **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;**
f) **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**
g) **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL;**
h) **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

Destaca-se que, quanto a solicitação de envio do Termo de Referência por ser imprescindível devido a inúmeras informações a serem seguidas, este é o anexo I da minuta do contrato.

Assim, segue processo para manifestação e, em caso de atendimento as solicitações da empresa, deve ser observado impactos no ETP, DFD, bem como ser anexado novo termo de referência e elaborada nova minuta.

Após, caso haja alteração destes itens, encaminhe o processo aos setores pertinentes, quais sejam CPC, Procuradoria Jurídica e Prefeito Municipal.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/07/2025 13:26:58

Assinado por GEISIBEL COAN 058.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/07/2025 13:26:24

Assinado por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA 149.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/07/2025 13:24:57

RES: CONTRATO - ITARANA/ES - 11/10/25

De Juridico | Matheus & Kauan <juridico@mek.mus.br>
Para contratos@itarana.es.gov.br <contratos@itarana.es.gov.br>
Cópia Contratos MeK <ContratosMeK@mek.mus.br>
Data 23/07/2025 12:15

MeK - Itarana ES - 11.10.25 prefeitura.pdf (~168 KB)
MeK - Itarana ES - 11.10.25 prefeitura - Anexo I.pdf (~7,1 MB)
MeK - Itarana ES - 11.10.25 prefeitura - Anexo II.pdf (~308 KB)

Prezados Senhores, bom dia!

Analisando a minuta recebida, a orientação do jurídico é no sentido de que sejam realizadas as seguintes inclusões e/ou alterações, que seguem abaixo em letra vermelha, especialmente em razão das adequações decorrentes da LGPD e assinatura eletrônica, além das responsabilidades das partes.

ANEXOS AO CONTRATO: - solicitamos o envio:
- termo de referência; ***Imprescindível, há inúmeras informações a serem seguidas**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
DESCRIÇÃO RESUMIDA
Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025, e previsão de início às 23hs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL
3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 8ª.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21**,** ou em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual, e respeitado o constante da proposta, qual seja: 50% (cinquenta por cento) 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 2 (dois) dias úteis depois do show.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no Item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual, além do que segue abaixo:

8.2 – São Obrigações do Contratante:
a) Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorias, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

b) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.

c) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

d) Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

e) Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 6ª deste pacto.

f) A CONTRATADA poderá comercializar produtos oficiais dos artistas, cuja atividade será desempenhada exclusivamente por equipe da CONTRATADA, inclusive vendedores credenciados devidamente uniformizados, logo, sendo vedada a comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA, sob pena de incorrer em crime contra o registro de marca, bem como concorrência desleal, devendo a CONTRATANTE coibir e impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados.

k) As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1hfZmzbkxtJSsgjPkxCYrfzDVgc_u89id sendo proibida a utilização de outra imagem, e em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, devem entrar em contato com a responsável (Gabrielli), através do telefone: (11) 96353-7114. Ainda, o CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail gabrielli@mek.mus.br , realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para

aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.3 – São Obrigações da Contratada:
a) Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja **MATHEUS & KAUAN** e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima – Item 8.2, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.3 - Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

12.4 - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a **CONTRATADA** obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela **CONTRATANTE**, desde que previamente informado à **CONTRATADA**, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
16.2 - Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.2 - As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a

assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Permanecemos à disposição!
Atenciosamente,

Jurídico
11 4040-5050

MATHEUS & KAUAN

@matheusekauan

De: SETOR DE CONTRATOS <contratos@itarana.es.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 15 de julho de 2025 09:17
Para: Tico | Matheus & Kauan <tico@mek.mus.br>; Contato | Matheus & Kauan <contato@mek.mus.br>
Assunto: Fwd: CONTRATO E ANEXOS PARA ASSINATURA - ITARANA/ES

Bom Dia !

Reitero e-mail encaminhado na data de 09/07/2025 solicitando assinatura do Contrato e seus anexos.

Estefânia Bonatti Follador
Geisibel Coan
Sandy Bergamaschi Teixeira
Contratos Públicos
Secretaria de Administração e Finanças
(27) 3720-4603

-------- Mensagem original --------

Assunto: Fwd: CONTRATO E ANEXOS PARA ASSINATURA - ITARANA/ES
Data:09/07/2025 15:50
De:SETOR DE CONTRATOS <contratos@itarana.es.gov.br>
Para:TICO <TICO@MEK.MUS.BR>, Contato <contato@mek.mus.br>

Boa Tarde !

Reitero e-mail encaminhado na data de 03/07/2025 solicito assinatura do Contrato e seus anexos.

Estefânia Bonatti Follador
Geisibel Coan
Sandy Bergamaschi Teixeira
Contratos Públicos
Secretaria de Administração e Finanças
(27) 3720-4603

-------- Mensagem original --------

Assunto:CONTRATO E ANEXOS PARA ASSINATURA - ITARANA/ES

Data: 03/07/2025 07:32
De: CONTRATO <contratos@itarana.es.gov.br>
Para: TICO@MEK.MUS.BR, contato@mek.mus.br

Bom Dia !

--
SEGUE O CONTRATO E ANEXOS PARA ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.

ASSINATURA DIGITAL:
Aceitamos o Contrato e Anexo devidamente assinados por Certificação Digital, emitida por uma Autoridade Certificadora (AC) e devidamente habilitada pela ICP-Brasil.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!

Atenciosamente,

Estefânia Bonatti Follador
Geisibel Coan
Sandy Bergamaschi Teixeira
Contratos Públicos
Secretaria de Administração e Finanças
(27) 3720-4603

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Para: Procuradoria

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico – Processo nº 2222/2025 – Contratação da dupla Matheus e Kauan

Prezado,

Encaminhamos, para análise e emissão de parecer jurídico, o **Processo nº 2222/2025**, que trata da **contratação artística da dupla Matheus e Kauan**, com o objetivo de realizar apresentação musical em evento promovido por esta instituição.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/07/2025 07:29:15

_____

André Fiorotti
Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Processo administrativo: nº 2222/2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
Assunto: Inclusões e/ou alterações, apresentadas pelo representante legal da BANDA MATHEUS E KAUAN, especialmente em razão das adequações decorrentes da LGPD e assinatura eletrônica, além das responsabilidades das partes.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cuida-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT, informando que, no dia 03 de julho de 2025, foi encaminhada à empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.495.289/0001-22, a minuta contratual referente à contratação da dupla Matheus & Kauan, com previsão de apresentação no dia 11 de outubro de 2025.

Consta, ainda, que a minuta foi reiteradamente enviada nos dias 09 e 15 de julho de 2025, tendo a empresa enviado e-mail em 23 de julho de 2025, com sugestões de alterações em cláusulas específicas da minuta, conforme documentação anexa aos autos.

As modificações foram sugeridas com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), além de cláusulas voltadas à formalização eletrônica do contrato.

Diante disso, a SEDECULT encaminha o processo à Procuradoria para manifestação jurídica sobre a viabilidade das alterações propostas, ressaltando a necessidade de observância dos impactos sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como eventual elaboração de novo Termo de Referência e minuta contratual revisada, caso as alterações sejam acolhidas.

É o relatório. Segue a fundamentação.

A inclusão da cláusula de proteção de dados (CLÁUSULA 16.2) segue as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sendo medida necessária à conformidade contratual e institucional.

A coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados devem atender aos princípios da finalidade, necessidade e segurança (art. 6º da LGPD).

A jurisprudência tem reconhecido a exigência de cláusulas específicas sobre proteção de dados nos contratos administrativos. Nesse sentido:

> **"É imperativa a adequação dos contratos administrativos às disposições da LGPD, exigindo-se cláusula contratual específica sobre o tratamento de**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b8b38355-fd8e-4712-b853-57571f9641b4
Despacho Nº 012236/2025

> **dados, sob pena de responsabilização objetiva do ente público contratante.”** ***(TJSP, Apelação Cível nº 1006209-92.2022.8.26.0562, j. 14/11/2023)***

Complementando, a doutrina de Marçal Justen Filho destaca:

> ***“O contrato administrativo moderno exige cláusulas que disciplinem a conformidade com normas de proteção de dados e segurança da informação, sob pena de nulidade parcial do instrumento.”***
> **(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021. 2. ed. São Paulo: RT, 2022.)**

A previsão contratual para a assinatura eletrônica pela plataforma Clicksign está em conformidade com o art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que reconhece como válidas as assinaturas realizadas por meio de certificado digital ou plataformas autorizadas, bem como com o Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documentos.

A jurisprudência pátria reconhece expressamente a validade de contratos assinados digitalmente:

> **“A assinatura eletrônica por meio de plataforma certificada é válida e eficaz, não havendo exigência de suporte físico para sua eficácia jurídica.”** ***(TJDFT, Acórdão 1327746, Processo: 0707149-15.2021.8.07.0001, Rel. Sandoval Gomes, 1ª Turma Cível, j. 09/02/2022)***

A cláusula sexta do contrato estabelece que 50% do valor será pago antes da realização do evento. Tal previsão configura pagamento antecipado, admitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja a exigência de garantia adicional, nos termos do art. 145, §2º:

> **“A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.”**

Como observa Victor Amorim, especialista em licitações:

> ***“O pagamento antecipado, ainda que excepcional, deve ser precedido da exigência de garantia, a fim de mitigar riscos à Administração e assegurar a boa execução contratual.”***
> **(AMORIM, Victor. Comentários à Nova Lei de Licitações. Salvador: JusPodivm, 2022.)**

Assim, recomenda-se expressamente a inserção de cláusula de prestação de garantia, seja por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

DIANTE DO EXPOSTO, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à aceitação das alterações contratuais solicitadas pela empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, desde que observadas as seguintes providências:

1. Atualização formal do Termo de Referência (Anexo I), com a incorporação das cláusulas alteradas;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b8b38355-fd8e-4712-b853-57571f9641b4
Despacho Nº 012236/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

2. Revisão do ETP e DFD, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fim de refletir as alterações técnicas;
3. Inserção de cláusula prevendo a exigência de garantia contratual, conforme art. 145, §2º da Lei nº 14.133/21;
4. Manutenção da cláusula de assinatura eletrônica, nos moldes sugeridos, conforme jurisprudência e regulamentação aplicável.

Encaminhe-se à SEDECULT para ciência e adoção das providências administrativas e técnicas cabíveis.

Itarana/ES, 30 de julho de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO
034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
30/07/2025 15:07:00

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal OAB/ES 8.330

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: b8b38355-fd8e-4712-b853-57571f9641b4
Despacho Nº 012236/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível nacional com a dupla MATHEUS & KAUAN, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo
Requerimento: 002222/2025

Prezados,

Encaminho o referido processo para que seja feito as alterações no termo de referência para que possamos dar a continuidade nos trâmites da contratação.

Itarana/ES, 11 de agosto de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 08:00:20

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível nacional com a dupla MATHEUS & KAUAN, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal
Para: CPC – Comissão de Planejamento e Contratações
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo
Requerimento: 002222/2025

Prezados,

Encaminho o referido processo com os ajustes no Termo de Referência conforme solicitado pelo jurídico referente a contratação da empresa MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para elaboração da minuta do contrato. Após encaminhar a procuradoria para análise.

Itarana/ES, 11 de agosto de 2025.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 08:22:36

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla **Matheus & Kauan**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025, e previsão de início às 23hs.	01	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

art. 107 da Lei nº 14.133/21**,** ou emcaso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediantea formalização do respectivo Aditivo contratual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo da dupla Matheus e Kauan, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração nacionalmente reconhecida, como a dupla Matheus e Kauan, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a desta da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;

b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;

c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;

d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;

e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;

c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.

d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

a) Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja MATHEUS & KAUAN e banda na data, local e horário previstos no Item 1.2 para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo – Item 4.4.2, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

não ocorrerá a devolução dos valores;

b) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco, som, iluminação e demais condições acordadas;

c) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, segurança, direitos autorais e quaisquer outras despesas correlatas;

e) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;

g) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação;

4.4.2. DA CONTRATANTE:

a) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorias, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

b) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento. Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;

c) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

d) Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

e) Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 6ª deste pacto.

f) A CONTRATADA poderá comercializar produtos oficiais dos artistas, cuja atividade será desempenhada exclusivamente por equipe da CONTRATADA, inclusive vendedores credenciados devidamente uniformizados, logo, sendo vedada a comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA, sob pena de incorrer em crime contra o registro de marca, bem como concorrência desleal, devendo a CONTRATANTE coibir e impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados;

g) As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1hfZmzbkxtJSsgjPkxCYrfzDVgc_u89id sendo proibida a utilização de outra imagem, e em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, devem entrar em contato com a responsável (Gabrielli), através do telefone: (11) 96353-7114. Ainda, o CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail gabrielli@mek.mus.br, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show de Matheus e Kauan será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventosespeciais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essascondições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação, devendo, no entanto,ser prévia e expressamente aprovado com o produtor, na medida em que, eventual novo ajuste de horário nãopoderá comprometer a agenda dos artistas, inclusive com eventuais compromissos já assumidos.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação e hospedagem dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação e hospedagem, salvo se

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DE MATHEUS E KAUAN

5.4.1 O pagamento referente à contratação do show de Matheus e Kauan será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento estipula uma antecipação de 50% do valor total do contrato até 20 (vinte) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% a ser pago até 02 (dois) dias úteis após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.4.2 A antecipação de 50% do valor contratual, como previsto na proposta de pagamento, é justificada pela contratada com base na negociação do valor do show, que ficou abaixo da média praticada em contratações públicas recentes de artistas de renome. Esse valor reduzido, somado à solicitação da antecipação, tem como finalidade garantir o compromisso financeiro da contratante, permitindo à contratada cobrir custos antecipados com a preparação e logística do evento, como transporte de equipamentos, contratação de equipe técnica e contratação de serviços auxiliares necessários para a execução do

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

show.

5.4.3 A antecipação de valores no contexto de contratações públicas está regulamentada pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento antecipado, de acordo com o referido artigo, é admitido em caráter excepcional, desde que haja uma justificativa formal no processo licitatório, demonstrando a indispensabilidade do adiantamento para a boa execução do contrato e a otimização do uso de recursos públicos. No caso específico da contratação do show de Matheus e Kauan, o adiantamento se justifica pela necessidade de garantir a realização do evento conforme os requisitos acordados, incluindo a contratação de toda a infraestrutura técnica e logística necessária para a apresentação.

5.4.4 A Lei nº 14.133/2021 exige que, para a prática de antecipação de pagamento, a cláusula de pagamento esteja expressamente prevista no contrato. No caso do show de Matheus e Kauan, essa cláusula já foi acordada entre as partes e está devidamente formalizada no contrato, conforme as especificações do item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A antecipação de 50% será paga conforme o cronograma estabelecido, desde que todas as condições formais de execução do contrato sejam atendidas pela contratada, com a devida entrega dos serviços e cumprimento das obrigações acordadas.

5.4.5 O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 também prevê que, caso haja a antecipação de pagamento, o gestor público deve avaliar a exigência de garantia adicional para a mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento por parte da contratada. No caso da contratação do show, a Prefeitura Municipal de Itarana, em consulta com a assessoria jurídica, poderá avaliar a necessidade de exigir uma garantia adicional da contratada, como caução, seguro ou fiança bancária, para assegurar que o valor antecipado será utilizado conforme o planejamento acordado, e que o show será executado de acordo com as condições pactuadas no contrato.

5.4.6 O saldo remanescente de 50% será pago até dois dias úteis após a execução do show, conforme estipulado no contrato. Este pagamento será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, incluindo a execução do show e o cumprimento das condições de infraestrutura e serviços complementares acordados. A Prefeitura Municipal de Itarana se compromete a realizar o pagamento do saldo remanescente de forma célere, desde que todas as condições previstas no contrato tenham sido atendidas e que o show tenha sido executado de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas.

5.4.7 Caso ocorra qualquer atraso no pagamento das parcelas acordadas, será aplicada a penalidade prevista no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O atraso poderá gerar juros, multa e outras penalidades que garantam a execução do contrato de maneira eficiente e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

5.4.8 As condições de pagamento para a contratação do show de Matheus e Kauan estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, à justificativa formal para a antecipação de pagamento e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.5 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.5.1 Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.6 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.6.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato até 20 (vinte) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) a ser pago até 02 (dois) dias úteis após a execução do show mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser enviada via e-mail sedecult@itarana.es.gov.br ou entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF * \underline{0{,}33} *$ ND 100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.°123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1.Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação da dupla Matheus & Kauan está proposta pelo valor total de **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficha/Fonte: 422/1500

11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m)deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros,encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.9.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

12.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

12.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

12.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 08:24:23

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 08:24:51

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

RES: MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA

De Juridico | Matheus & Kauan <juridico@mek.mus.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações <cpc@itarana.es.gov.br>, SETOR DE CONTRATOS <contratos@itarana.es.gov.br>
Cópia Contratos MeK <ContratosMeK@mek.mus.br>, Logistica | Matheus & Kauan <logistica@mek.mus.br>
Data 07/08/2025 15:37

Prezados Senhores, boa tarde!

Recebido o contrato com as alterações solicitadas e agradecemos.
No entanto, verificamos que houve alteração acerca da garantia, assim, solicitamos adequação, tanto no contrato quando no TR, além disso, solicitamos uma pequena adequação no TR, conforme segue abaixo.
No mais, aguardamos os documentos retificados, a fim de prosseguirmos com os trâmites de formalização/assinatura.

Solicitamos a exclusão da exigência da garantia, mantendo o que consta do primeiro contrato enviado, na medida em que a Lei prevê a **POSSIBILIDADE** de exigir a garantia, logo, não sendo obrigatória, vide §2º do artigo 145 da citada Lei 14.133/21: *"§ 2º A Administração **poderá** exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado."*
CONTRATO
CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1 - Será exigida apresentação de Garantia Contratual conforme item 4.6 do Termo de Refência Anexo I desse Edital (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021). *Manter o que consta do primeiro contrato enviado
TERMO DE REFERÊNCIA
4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: *Adequação de todo o item

Solicitamos a inclusão abaixo:
CONTRATO
5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventos especiais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essas condições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação, devendo, no entanto, ser prévia e expressamente aprovado com o produtor, na medida em que, eventual novo ajuste de horário não poderá comprometer a agenda dos artistas, inclusive com eventuais compromissos já assumidos.

Permanecemos à disposição!
Atenciosamente,

Jurídico
11 4040-5050

MATHEUS & KAUAN

@matheusekauan

De: Comissão de Planejamento das Contratações <cpc@itarana.es.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 6 de agosto de 2025 11:51
Para: Juridico | Matheus & Kauan <juridico@mek.mus.br>; Contratos MeK <ContratosMeK@mek.mus.br>
Assunto: MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA

Boa tarde,

Conforme pedido foram feitas as mudanças em alguns tópicos da Minuta do Contrato, mas a maioria conforme padrão que seguimos estão no Termo de Referência, em anexo segue a minuta e o termo para avaliação.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC
Emanuel Berger Coan | Membro da CPC

Portaria n° 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do contrato, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, com posterior encaminhamento à autoridade máxima do órgão para manifestação e autorização quanto à abertura do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 10:51:38

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 10:59:00

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/ 2025.
Processo n° 002222/2025 de 05 de MAIO de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
ID CidadES Contratação nº 2024.036EXX00001.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ Nº **18.495.289/0001-22**, estabelecida na Rua Jose Benedito Rodrigues, 304 – centro (SAO JOAO NOVO) – São Roque/SP – CEP 18140-000, neste ato representado pelo **Sr CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade , em observância às disposições do art. 74, inciso II, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla **Matheus & Kauan**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES;
1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025, e previsão de início às 23hs	Serviço	01	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

3.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil) reais.
3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21, ou em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE
7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no do Item 4.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista no item 4.6 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 12 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

11.3 - Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquermulta ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza,tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridadeou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos,funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico,capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA,não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato

12.3 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 – Fonte: 250000000000 e 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS
16.1 – Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 17 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:_____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA:_____
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Sr CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA

Testemunhas:_____

_____

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 15:58:32

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 10:54:22

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 11:00:16

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla **Matheus & Kauan**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025, e previsão de início às 23hs.	01	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

art. 107 da Lei nº 14.133/21**,** ou emcaso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediantea formalização do respectivo Aditivo contratual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo da dupla Matheus e Kauan, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração nacionalmente reconhecida, como a dupla Matheus e Kauan, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a desta da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;

b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;

c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;

d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;

e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;

c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.

d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

a) Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja MATHEUS & KAUAN e banda na data, local e horário previstos no Item 1.2 para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo – Item 4.4.2, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

não ocorrerá a devolução dos valores;

b) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco, som, iluminação e demais condições acordadas;

c) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, segurança, direitos autorais e quaisquer outras despesas correlatas;

e) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;

g) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação;

4.4.2. DA CONTRATANTE:

a) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorias, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

b) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento. Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;

c) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

d) Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

e) Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 6ª deste pacto.

f) A CONTRATADA poderá comercializar produtos oficiais dos artistas, cuja atividade será desempenhada exclusivamente por equipe da CONTRATADA, inclusive vendedores credenciados devidamente uniformizados, logo, sendo vedada a comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA, sob pena de incorrer em crime contra o registro de marca, bem como concorrência desleal, devendo a CONTRATANTE coibir e impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados;

g) As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1hfZmzbkxtJSsgjPkxCYrfzDVgc_u89id sendo proibida a utilização de outra imagem, e em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, devem entrar em contato com a responsável (Gabrielli), através do telefone: (11) 96353-7114. Ainda, o CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail gabrielli@mek.mus.br, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show de Matheus e Kauan será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventosespeciais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essascondições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação, devendo, no entanto,ser prévia e expressamente aprovado com o produtor, na medida em que, eventual novo ajuste de horário nãopoderá comprometer a agenda dos artistas, inclusive com eventuais compromissos já assumidos.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação e hospedagem dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação e hospedagem, salvo se

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DE MATHEUS E KAUAN

5.4.1 O pagamento referente à contratação do show de Matheus e Kauan será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento estipula uma antecipação de 50% do valor total do contrato até 20 (vinte) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% a ser pago até 02 (dois) dias úteis após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.4.2 A antecipação de 50% do valor contratual, como previsto na proposta de pagamento, é justificada pela contratada com base na negociação do valor do show, que ficou abaixo da média praticada em contratações públicas recentes de artistas de renome. Esse valor reduzido, somado à solicitação da antecipação, tem como finalidade garantir o compromisso financeiro da contratante, permitindo à contratada cobrir custos antecipados com a preparação e logística do evento, como transporte de equipamentos, contratação de equipe técnica e contratação de serviços auxiliares necessários para a execução do

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

show.

5.4.3 A antecipação de valores no contexto de contratações públicas está regulamentada pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento antecipado, de acordo com o referido artigo, é admitido em caráter excepcional, desde que haja uma justificativa formal no processo licitatório, demonstrando a indispensabilidade do adiantamento para a boa execução do contrato e a otimização do uso de recursos públicos. No caso específico da contratação do show de Matheus e Kauan, o adiantamento se justifica pela necessidade de garantir a realização do evento conforme os requisitos acordados, incluindo a contratação de toda a infraestrutura técnica e logística necessária para a apresentação.

5.4.4 A Lei nº 14.133/2021 exige que, para a prática de antecipação de pagamento, a cláusula de pagamento esteja expressamente prevista no contrato. No caso do show de Matheus e Kauan, essa cláusula já foi acordada entre as partes e está devidamente formalizada no contrato, conforme as especificações do item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A antecipação de 50% será paga conforme o cronograma estabelecido, desde que todas as condições formais de execução do contrato sejam atendidas pela contratada, com a devida entrega dos serviços e cumprimento das obrigações acordadas.

5.4.5 O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 também prevê que, caso haja a antecipação de pagamento, o gestor público deve avaliar a exigência de garantia adicional para a mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento por parte da contratada. No caso da contratação do show, a Prefeitura Municipal de Itarana, em consulta com a assessoria jurídica, poderá avaliar a necessidade de exigir uma garantia adicional da contratada, como caução, seguro ou fiança bancária, para assegurar que o valor antecipado será utilizado conforme o planejamento acordado, e que o show será executado de acordo com as condições pactuadas no contrato.

5.4.6 O saldo remanescente de 50% será pago até dois dias úteis após a execução do show, conforme estipulado no contrato. Este pagamento será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, incluindo a execução do show e o cumprimento das condições de infraestrutura e serviços complementares acordados. A Prefeitura Municipal de Itarana se compromete a realizar o pagamento do saldo remanescente de forma célere, desde que todas as condições previstas no contrato tenham sido atendidas e que o show tenha sido executado de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas.

5.4.7 Caso ocorra qualquer atraso no pagamento das parcelas acordadas, será aplicada a penalidade prevista no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O atraso poderá gerar juros, multa e outras penalidades que garantam a execução do contrato de maneira eficiente e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

5.4.8 As condições de pagamento para a contratação do show de Matheus e Kauan estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, à justificativa formal para a antecipação de pagamento e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.5 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.5.1 Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.6 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.6.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato até 20 (vinte) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) a ser pago até 02 (dois) dias úteis após a execução do show mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser enviada via e-mail sedecult@itarana.es.gov.br ou entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF * \underline{0,33} *$ ND 100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.°123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1.Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação da dupla Matheus & Kauan está proposta pelo valor total de **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficha/Fonte: 422/1500

11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m)deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros,encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.9.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

12.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

12.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

12.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 7eb5ff22-b2fa-49d2-bedc-99bc3e41aefa
MINUTA DE CONTRATO Nº 000085/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

DESPACHO

Processo administrativo: nº 2222/2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
Assunto: Análise jurídica acerca da necessidade ou não de apresentação de garantia prévia no contrato.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Planejamento e Contratações, por meio do qual se requer manifestação desta Procuradoria acerca da impossibilidade de fixação de garantia contratual, de modo a confirmar a exclusão da exigência de garantia, mantendo-se, assim, o teor do primeiro contrato enviado a empresa.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade, e não a obrigatoriedade, de exigência de garantia contratual. Nesse sentido, o § 2º do artigo 145 dispõe: *"§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado."*

Trata-se, portanto, de faculdade conferida à Administração, cuja adoção dependerá de conveniência e oportunidade devidamente justificadas.

Cumpre esclarecer que esta Procuradoria já havia se manifestado, no evento 49, sobre a desnecessidade de fixação de garantia em relação ao presente caso, justamente em razão de se tratar de hipótese em que a lei não impõe tal exigência.

Assim, considerando que a exclusão da garantia encontra respaldo na legislação e que não há imposição legal para sua exigência, não se vislumbra impedimento jurídico ao regular prosseguimento do procedimento, devendo a Administração atentar-se para a fiscalização adequada da execução contratual e adotar as medidas pertinentes em caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Ademais, observa-se que a inexistência da exigência de garantia não compromete a segurança da contratação, uma vez que o item 6.1 do Termo de Referência disciplina expressamente o procedimento de execução do contrato, assegurando os mecanismos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Itarana/ES, 11 de agosto de 2025.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 13:54:26

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal OAB/ES 8.330

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de contratação de atração de nível nacional com a dupla MATHEUS & KAUAN, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

De: Prefeito Municipal
Para: Setor de Contratos Públicos
Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo
Requerimento: 002222/2025

Prezados,

Encaminho o processo a este setor para que possa dar continuidade na contratação da dupla MATHEUS & KAUAN, conforme alteração realizado no Termo de Referência e minuta do contrato e manifestação do Procurador.

Itarana/ES, 12 de agosto de 2025.

Assinado por VANDER PATRICIO
096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/08/2025 09:41:28
VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

REFERÊNCIA
Processo nº: 002222/2025 de 05/05/2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo
Objeto: Solicitação de contratação de atração de nível nacional com a dupla MATHEUS & KAUAN, para apresentação na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana/2025.

Processo com Contrato n° 040/2025 assinado pelas partes, contratante e contratada, bem como comprovante de publicação de 15/08/2025 no DOM/ES.

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), qual seja 18/08/2025 até 14/02/2026.

Assinatura digital por certificação digital, devidamente verificadas a conformidade, conforme comprovantes constantes nos autos do processo.

Fiscal do Contrato inseridos no Sistema de Compras.

Segue processo para a Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho.

Assinado por ESTEFANIA BONATTI FOLLADOR 132.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/08/2025 08:18:31

Estefânia Bonatti Follador
Auxiliar Administrativo
Matrícula 006951

Assinado por GEISIBEL COAN 058.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/08/2025 08:41:55

Geisibel Coan
Auxiliar Administrativo
Matrícula 004522

Assinado por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA 149.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
15/08/2025 08:40:47

Sandy Bergamaschi Teixeira
Agente Administrativo
Matrícula 006905

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.495.289/0001-22

Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: R JOSE BENEDITO RODRIGUES 304 / CENTRO (S JOAO NOVO / SAO ROQUE / SP / 18140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080720502080527871

Informação obtida em 14/08/2025 15:23:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3664414 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 18.495.289/0001-22, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 18.495.289/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:06 do dia 11/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2026.
Código de controle da certidão: **A877.B581.9D56.14A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATO N° 040/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/ 2025
Processo n° 002222/2025 de 05 de maio de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0020

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ Nº 18.495.289/0001-22, estabelecida na Rua Jose Benedito Rodrigues, 304 – centro (SAO JOAO NOVO) – São Roque/SP – CEP 18140-000, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Henrique Lima De Paula,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação por inexigibilidade , em observância às disposições do art. 74, inciso II, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla **Matheus & Kauan**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES;
1.2 - A descrição, condições, data, hora, duração do show, quantidades e demais exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025, e previsão de início ás 23hs.	Serviço	01	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 530.000,00** (quinhentos e trinta mil reais).

3.2 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados do **dia seguinte ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21, ou em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA encontram-se definidas no do Item 4.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista no item 4.6 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 12 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

11.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

11.3 - Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes

hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

12.3 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha: 00422 – Fonte: 250000000000 e 150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 – Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 17 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, _____ de Agosto de 2025.

VANDER PATRICIO:09680384764
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.08.14 13:52:21 -03'00'

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2025.08.12 12:03:08 -03'00'

CONTRATADA:_____

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Sr. Carlos Henrique Lima De Paula

BRUNA LONGROVA TISEO:35115697882
Assinado de forma digital por BRUNA LONGROVA TISEO:35115697882
Dados: 2025.08.12 12:03:23 -03'00'

Testemunhas:_____

_____

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO I AO CONTRATO N° 040/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/ 2025
Processo n° 002222/2025 de 05 de maio de 2025
Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0020

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, ___ de Agosto de 2025.

VANDER PATRICIO:09680384764
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.08.14 13:52:54 -03'00'

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2025.08.12 12:02:13 -03'00'

CONTRATADA:_____

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Sr. Carlos Henrique Lima De Paula

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla **Matheus & Kauan**, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação da atração artística referida.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025, e previsão de início às 23hs.	01	R$ 530.000,00	R$ 530.000,00

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7756b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

art. 107 da Lei nº 14.133/21**,** ou emcaso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediantea formalização do respectivo Aditivo contratual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na formalização de contrato administrativo com o representante exclusivo da dupla Matheus e Kauan, para a futura realização de apresentação artística ao vivo, conforme proposta previamente apresentada à Administração Pública.

2.2. A contratação se mostra imprescindível para o atendimento da programação oficial do evento municipal a ser promovido pela Prefeitura de Itarana/ES, cujo objetivo é fomentar a cultura, incentivar o turismo local, promover lazer à população e valorizar as festividades populares. A escolha de atração nacionalmente reconhecida, como a dupla Matheus e Kauan, busca garantir a atratividade do evento, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação da participação popular, resultando em benefícios diretos e indiretos à economia local, especialmente para os setores de comércio e serviços.

2.3. A fundamentação para a contratação direta, bem como a definição dos quantitativos, justificativas técnicas e escolha da solução, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência, elaborado em conformidade com as diretrizes legais e considerando a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da contratação.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos que tratam da contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a natureza singular do objeto e a notória especialização do artista contratado. Também se observará o Decreto Municipal nº 2011/2024 e as demais disposições normativas estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando atender à demanda da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) para a realização de show artístico para a desta da cidade, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a devida justificativa da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a contratação ser feita por meio de representante exclusivo da atração artística, conforme documentação comprobatória apresentada pela empresa.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

3.2. Considerando a natureza singular do objeto – apresentação artística de atração consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da representação, a solução mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa é a formalização direta do contrato, por inexigibilidade de licitação.

3.3. O contrato será firmado com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme previsto neste Termo de Referência, período considerado suficiente para garantir a realização do objeto dentro das condições operacionais, administrativas e legais.

3.4. A celebração do contrato administrativo por inexigibilidade de licitação apresenta vantagens à Administração, tais como:

a) **Segurança jurídica**, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021;

b) **Eficiência e economicidade**, evitando custos com processos licitatórios inviáveis para o caso;

c) **Responsabilidade contratual** definida, com atribuições claras entre as partes;

d) **Planejamento adequado**, com prazo contratual compatível com os preparativos e execução do evento;

e) **Controle e fiscalização**, permitindo o acompanhamento da execução conforme as cláusulas contratuais pactuadas.

3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade voltada à execução de evento único e previamente agendado, não há previsão de prorrogação automática da vigência contratual, sendo eventual extensão condicionada às hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS:

a) Adotar, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução do show, tais como a redução de resíduos, uso consciente de energia elétrica e água, e descarte adequado de materiais;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

b) Estimular condutas de responsabilidade socioambiental no escopo de suas atividades, especialmente quanto ao tratamento adequado de resíduos gerados no backstage, camarins e demais áreas sob sua responsabilidade;

c) Evitar qualquer conduta discriminatória ou que possa violar direitos humanos no tratamento de seus colaboradores, artistas e equipe de apoio.

No caso específico da contratação de show artístico por inexigibilidade, os critérios de sustentabilidade previstos na Lei 14.133/2021 (art. 11, §1º) podem ser observados de forma limitada, uma vez que o objeto não envolve bens ou serviços que tenham impacto ambiental direto e mensurável como em fornecimentos contínuos, obras ou logística operacional complexa.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais.

d) Proposta comercial detalhada, contendo valor global, condições de pagamento e todos os itens incluídos (cachê, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, etc.), devidamente assinada pelo representante legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DA CONTRATADA:

a) Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja MATHEUS & KAUAN e banda na data, local e horário previstos no Item 1.2 para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo – Item 4.4.2, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

não ocorrerá a devolução dos valores;

b) Assegurar a realização do show artístico na data, horário e local definidos pelo Município de Itarana, com todos os elementos necessários para a apresentação, incluindo deslocamento, logística de palco, som, iluminação e demais condições acordadas;

c) Fornecer, previamente à execução do serviço, documentação que comprove a exclusividade da representação da dupla artística, bem como material promocional, ficha técnica e demais informações solicitadas pela Administração;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos relacionados à logística e execução do show, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, segurança, direitos autorais e quaisquer outras despesas correlatas;

e) Garantir que o espetáculo ocorra dentro dos padrões de segurança, qualidade e pontualidade previamente definidos, sob pena de responsabilização por eventuais falhas ou cancelamentos não justificados;

f) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer imprevisto que possa comprometer a execução do show, apresentando documentação comprobatória e propondo solução viável para readequação, se possível;

g) Reparar, sem ônus para o Município, qualquer dano causado a bens públicos ou a terceiros em decorrência de sua atuação, bem como responder por eventuais ações civis, administrativas ou penais decorrentes da execução contratual;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica exigidas para a contratação;

4.4.2. DA CONTRATANTE:

a) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorias, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

b) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento. Realizar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação de nota fiscal válida e após a devida conferência da execução do objeto;

c) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

d) Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

e) Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 6ª deste pacto.

f) A CONTRATADA poderá comercializar produtos oficiais dos artistas, cuja atividade será desempenhada exclusivamente por equipe da CONTRATADA, inclusive vendedores credenciados devidamente uniformizados, logo, sendo vedada a comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA, sob pena de incorrer em crime contra o registro de marca, bem como concorrência desleal, devendo a CONTRATANTE coibir e impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados;

g) As imagens e arte a serem utilizadas como material publicitário referente apresentação

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

musical do artista, bem como o presskit estão disponíveis no link https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1hfZmzbkxtJSsgjPkxCYrfzDVgc_u89id sendo proibida a utilização de outra imagem, e em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, devem entrar em contato com a responsável (Gabrielli), através do telefone: (11) 96353-7114. Ainda, o CONTRATANTE deve enviar todo(s) o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show para ser aprovado, antes do início da divulgação, para o e-mail gabrielli@mek.mus.br, realizando as correções indicadas pela equipe, caso necessária. O não envio do material para aprovação ou a não correção da mídia resultará na incidência de multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O show de Matheus e Kauan será realizado de acordo com a agenda previamente acordada entre as partes, garantindo que todas as condições operacionais estejam alinhadas. A execução será feita conforme o cronograma estabelecido na proposta, respeitando os horários definidos e as exigências logísticas acordadas entre o representante exclusivo e a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às condições previstas na proposta apresentada, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções ou substituições necessárias no prazo estipulado pela Administração.

5.1.3. A contratada será responsável pela montagem, execução e desmontagem de toda a estrutura do show, incluindo a coordenação das equipes técnicas e artísticas envolvidas. A Prefeitura Municipal de Itarana não terá nenhuma responsabilidade por custos adicionais relacionados à infraestrutura, transporte ou equipamentos, salvo quando expressamente acordado em cláusulas específicas do contrato.

5.1.4. O show será realizado no local previamente estabelecido, com datas e horários ajustados de acordo com a disponibilidade das partes. Caso haja necessidade de alteração

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

de data ou local, a contratada deve comunicar à Prefeitura com antecedência mínima de 10 dias, para que ajustes logísticos sejam feitos, sem prejuízo da execução do contrato.

5.1.5. Caso seja necessário a execução do show fora do horário previamente estipulado, como em eventosespeciais ou exigências da Administração Municipal, a contratada deverá estar disponível para atender a essascondições, mediante ajuste de valores e prazos, de acordo com a natureza da solicitação, devendo, no entanto,ser prévia e expressamente aprovado com o produtor, na medida em que, eventual novo ajuste de horário nãopoderá comprometer a agenda dos artistas, inclusive com eventuais compromissos já assumidos.

5.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O SHOW

5.2.1. A contratada deverá garantir que os artistas estejam vestidos de acordo com as normas e expectativas do evento, respeitando o padrão de imagem do show e da Prefeitura Municipal. A produção do evento deverá incluir todos os aspectos relacionados à apresentação pública, como vestuário, maquiagem e acessórios, conforme acordado entre as partes.

5.2.2. A apresentação deverá respeitar os valores sociais, culturais e educativos da festividade, sendo vedada a exibição de conteúdo que contenha conotação ofensiva, discriminatória, obscena ou que contrarie os princípios da moralidade administrativa.

5.2.3. A equipe da contratada, incluindo os artistas, deverá manter conduta profissional, cordial e compatível com o ambiente institucional do evento, sob pena de registro de ocorrência e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5.3. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.3.1. A contratada será responsável pela coordenação e execução dos serviços de transporte de artistas, equipamentos e demais itens necessários para a realização do show. A logística de transporte deve ser planejada com antecedência, garantindo que todos os itens sejam entregues no local com segurança e no prazo estipulado. Quaisquer custos adicionais relacionados ao transporte, que não estejam previstos no orçamento do contrato, devem ser informados com antecedência.

5.3.2. A contratada será responsável por providenciar, instalar e operar, por meios próprios e às suas expensas, todos os equipamentos, estruturas e serviços técnicos complementares indispensáveis à realização do show, de forma a preservar o padrão técnico e artístico característico da apresentação. Isso inclui, entre outros, a montagem e desmontagem de sistemas de painéis de LED, efeitos especiais, e demais itens desde que não fornecidos diretamente pela Prefeitura como parte da estrutura básica do evento.

5.3.3. A contratada será responsável pela alimentação e hospedagem dos artistas e sua equipe técnica, quando acordado previamente. A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade por custos relacionados à alimentação e hospedagem, salvo se

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

explicitamente acordado no contrato. A contratada deve garantir que as condições de alimentação e descanso para os artistas e equipe estejam em conformidade com as necessidades do evento.

5.3.4. A contratada deverá garantir que o local do evento esteja limpo e organizado antes, durante e após o show. Isso inclui serviços de limpeza do espaço, remoção de lixo e cuidados gerais com a manutenção do ambiente. A contratada deverá disponibilizar uma equipe de limpeza para agir de maneira eficiente e ágil, mantendo o local seguro e apresentável para o público.

5.3.5. A contratada deverá providenciar a segurança específica voltada à apresentação artística, especialmente no que se refere ao controle rigoroso de acesso à área do palco durante a realização do show, permitindo a entrada apenas de pessoas devidamente autorizadas pela equipe técnica e de produção do artista. Caberá à contratada garantir o monitoramento constante da área, prevenindo situações que possam comprometer a integridade física dos artistas, da equipe técnica e do público presente, podendo solicitar o auxílio da segurança desarmada contratada pela Prefeitura Municipal de Itarana.

5.3.6. Durante a execução do show, a contratada deverá manter uma equipe técnica de suporte no local para resolver problemas que possam surgir com a infraestrutura ou equipamentos. Caso haja falhas no sistema de som, iluminação ou outros itens técnicos essenciais para a realização do evento, a contratada se compromete a junto a contratante solucionar o problema de maneira rápida e eficaz, sem prejudicar o andamento da apresentação.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DO SHOW DE MATHEUS E KAUAN

5.4.1 O pagamento referente à contratação do show de Matheus e Kauan será realizado conforme as condições específicas acordadas entre as partes, em consonância com as disposições legais aplicáveis. A proposta de pagamento estipula uma antecipação de 50% do valor total do contrato até 20 (vinte) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% a ser pago até 02 (dois) dias úteis após a execução do show, conforme os termos acordados pela contratante e a contratada.

5.4.2 A antecipação de 50% do valor contratual, como previsto na proposta de pagamento, é justificada pela contratada com base na negociação do valor do show, que ficou abaixo da média praticada em contratações públicas recentes de artistas de renome. Esse valor reduzido, somado à solicitação da antecipação, tem como finalidade garantir o compromisso financeiro da contratante, permitindo à contratada cobrir custos antecipados com a preparação e logística do evento, como transporte de equipamentos, contratação de equipe técnica e contratação de serviços auxiliares necessários para a execução do

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

show.

5.4.3 A antecipação de valores no contexto de contratações públicas está regulamentada pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento antecipado, de acordo com o referido artigo, é admitido em caráter excepcional, desde que haja uma justificativa formal no processo licitatório, demonstrando a indispensabilidade do adiantamento para a boa execução do contrato e a otimização do uso de recursos públicos. No caso específico da contratação do show de Matheus e Kauan, o adiantamento se justifica pela necessidade de garantir a realização do evento conforme os requisitos acordados, incluindo a contratação de toda a infraestrutura técnica e logística necessária para a apresentação.

5.4.4 A Lei nº 14.133/2021 exige que, para a prática de antecipação de pagamento, a cláusula de pagamento esteja expressamente prevista no contrato. No caso do show de Matheus e Kauan, essa cláusula já foi acordada entre as partes e está devidamente formalizada no contrato, conforme as especificações do item 7.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A antecipação de 50% será paga conforme o cronograma estabelecido, desde que todas as condições formais de execução do contrato sejam atendidas pela contratada, com a devida entrega dos serviços e cumprimento das obrigações acordadas.

5.4.5 O art. 145 da Lei nº 14.133/2021 também prevê que, caso haja a antecipação de pagamento, o gestor público deve avaliar a exigência de garantia adicional para a mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento por parte da contratada. No caso da contratação do show, a Prefeitura Municipal de Itarana, em consulta com a assessoria jurídica, poderá avaliar a necessidade de exigir uma garantia adicional da contratada, como caução, seguro ou fiança bancária, para assegurar que o valor antecipado será utilizado conforme o planejamento acordado, e que o show será executado de acordo com as condições pactuadas no contrato.

5.4.6 O saldo remanescente de 50% será pago até dois dias úteis após a execução do show, conforme estipulado no contrato. Este pagamento será realizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, incluindo a execução do show e o cumprimento das condições de infraestrutura e serviços complementares acordados. A Prefeitura Municipal de Itarana se compromete a realizar o pagamento do saldo remanescente de forma célere, desde que todas as condições previstas no contrato tenham sido atendidas e que o show tenha sido executado de acordo com as especificações técnicas e operacionais previstas.

5.4.7 Caso ocorra qualquer atraso no pagamento das parcelas acordadas, será aplicada a penalidade prevista no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O atraso poderá gerar juros, multa e outras penalidades que garantam a execução do contrato de maneira eficiente e a proteção dos interesses da Administração Pública.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

5.4.8 As condições de pagamento para a contratação do show de Matheus e Kauan estão em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à transparência, à justificativa formal para a antecipação de pagamento e à proteção dos recursos públicos. A estrutura contratual foi desenhada para garantir que a execução do show ocorra sem prejuízos financeiros à Administração Pública, com os devidos controles e procedimentos legais estabelecidos.

5.5 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.5.1 Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.6 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.6.1 Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato até 20 (vinte) dias após a assinatura e publicação do contrato, com o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) a ser pago até 02 (dois) dias úteis após a execução do show mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser enviada via e-mail sedecult@itarana.es.gov.br ou entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento nos prazos estipulados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF * \underline{0{,}33} *$ ND 100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por meio de **INEXIGIBILIDADE**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.°123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1.Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

a) Carta de exclusividade emitida pelo empresário ou agente exclusivo da atração artística, contendo autorização expressa para negociação e contratação do show;

b) Documentação que comprove a consagração pela crítica especializada e pelo público, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exemplo de:

- Certificados, reportagens, prêmios ou reconhecimentos de público;
- Registros de apresentações em eventos de grande porte ou participação em mídia nacional;
- Presença em rankings de popularidade, plataformas de streaming ou premiações artísticas relevantes.

c) Declaração do proponente de que assumirá total responsabilidade pela execução da apresentação, incluindo aspectos técnicos, logísticos e contratuais

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita atestando que:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

c) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A contratação da dupla Matheus & Kauan está proposta pelo valor total de **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, considerado compatível com os preços usualmente praticados em contratações similares por entes da Administração Pública, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada. O valor ofertado contempla todos os encargos e despesas inerentes à apresentação artística, tais como cachê, deslocamentos terrestre e aéreo, hospedagem, alimentação, efeitos de palco, equipamentos técnicos,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

serviços de montagem e operação, insumos, tributos e remuneração da equipe técnica e artística envolvida.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Ficha/Fonte: 422/1500

11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2 Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4 Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5 Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6 Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m)deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros,encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 18.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.9.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

12.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

12.15 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

12.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

18 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 08:24:23

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
11/08/2025 08:24:51

ANDRÉ FIOROTTI
Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria n º 007/2025.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: da4fbf71-cc75-4112-9bcc-a7758b7340a9
Termo de Referência Nº 000242/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO II - CONTRATO Nº 040/2025

Inexigibilidade Nº 019/2025

Empresa: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 18.495.289/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	*Ficha*	*Quant*	*Unidade*	*Especificação*	*Marca*	*Unitário*	*Valor Total*
001	00422-15 00000000 00	1,00	SERV.	SHOW ARTISTICO MUSICAL Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025.		530.000,00	530.000,00
					Total		**530.000,00**
					Total Geral		**530.000,00**

Itarana/ES, _____de_____de 2025

VANDER PATRICIO:09680384764
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.08.14 13:52:38 -03'00'

CONTRATANTE:_____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820
Dados: 2025.08.12 12:01:07 -03'00'

CONTRATADA:_____
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Sr. CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 14/08/2025 15:07:56 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO 040 2025.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

6d94211a9a885f37c761070d33bd2a9310dffff75b2f48a957e963f5f0ab100b

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 3

Quantidade de assinaturas ancoradas: 3

CN=CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:***102058**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:***102058**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.102.058-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 12/08/2025 12:03:08 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/08/2025 15:03:00 BRT

Aprovado até: 07/08/2026 15:03:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=BRUNA LONGROVA TISEO:***156978**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=BRUNA LONGROVA TISEO:***156978**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.156.978-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 12/08/2025 12:03:23 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=BRUNA LONGROVA TISEO:35115697882, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/06/2025 12:01:00 BRT

Aprovado até: 04/06/2026 12:01:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 14/08/2025 13:52:21 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 14/08/2025 15:08:12 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ANEXO I AO CONTRATO 040 2025.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

f8f42572a297cfc7b71a94932401a1c607f3e3adfcd45d127d3fae790181e439

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:***102058**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:***102058**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.102.058-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 12/08/2025 12:02:13 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/08/2025 15:03:00 BRT

Aprovado até: 07/08/2026 15:03:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 14/08/2025 13:52:54 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 14/08/2025 15:08:25 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: ANEXO II AO CONTRATO 040 2025.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

ad5d2e81f4760bf8ff844609ea7eb6a024edcf0ef5d1d52c3ee73178149be2db

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:***102058**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:***102058**, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.102.058-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 12/08/2025 12:01:07 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA:30110205820, OU=Certificado PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34717563000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 07/08/2025 15:03:00 BRT

Aprovado até: 07/08/2026 15:03:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VANDER PATRICIO:***803847**, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.803.847-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 14/08/2025 13:52:38 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=VANDER PATRICIO:09680384764, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=04830777000134, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 04/01/2024 16:04:09 BRT

Aprovado até: 03/01/2026 16:04:09 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/05/2017 15:52:04 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:52:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

Oficial do Espírito Santo em 09/12/2024, torna pública a **seleção de profissionais do magistério** com o objetivo de instituir professor bolsista para atuar como **Professor Municipal Coordenador do PAES** - **Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo** e de compor cadastro de reserva.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Superintendente Regional de Educação de Colatina: Rita de Cassia Firme Thevenard de Negreiros Piffer
Suplente: Lucimar da Silva Santos

Secretário Municipal de Educação: Aline Chiabai Costa Franco
Suplente: Ediceia Garcia Mendes Gomes

Assessor do Regime de Colaboração: Ghutiéres Bragatto
Suplente: Lilian Valeria Domiciano Cossuol

Técnico da Secretaria Municipal de Educação: Nilséia Pagel Rodrigues Januth
Suplente: Christiany Karlla Bullerjhann Valin

PROPOSTA DE CRONOGRAMA

Etapas		Datas/Períodos
1.	Inscrições.	15/08/2025 a 21/08/2025
2.	Análise de Currículo e do Plano de Ação do candidato.	22/08/2025 a 29/08/2025
3.	Divulgação do resultado da Análise de Currículo e do Plano de Ação do candidato.	01/09/2025
4.	Interposição de recursos.	02/09/2025 a 03/09/2025
5.	Resultado da interposição de recursos.	04/09/2025
6.	Divulgação de data, horário e local das entrevistas dos candidatos classificados.	04/09/2025
7.	Entrevistas dos candidatos classificados.	08/09/2025 a 12/09/2025
8.	Divulgação do resultado preliminar.	16/09/2025
9.	Interposição de recursos.	17/09/2025 a 19/09/2023
10.	Resultado da interposição de recursos.	22/09/2025
11.	Resultado da seleção.	23/09/2025

Secretária Municipal de Educação
Aline Chiabai Costa Franco
Portaria Nº 005/2025

Protocolo 1613212

Termos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 237/2025

Processo n° 003710/2025 de 13/08/2025.
Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATADA: VANDERLEIA DELBONI

O Município de Itarana/ES, face ao requerimento, processo nº 003710/2025 de 13/08/2025 e com base na Cláusula Sétima, item 7.2 do Contrato de Trabalho nº 237/2025, efetua a presente rescisão amigável nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica rescindido, a pedido, o Contrato Administrativo de Trabalho nº 237/2025, da servidora **VANDERLEIA DELBONI**, **PROFESSOR A-PA**, a partir do dia **13/08/2025**, garantidos os direitos previstos em contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os Contratantes dão plena, geral e irrevogável quitação recíproca das obrigações contratuais até esta rescisão.

Assinam os Contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, acompanhado das testemunhas abaixo, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 14 de agosto de 2025.
CONTRATANTE:

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana/ES

CONTRATADA:

VANDERLEIA DELBONI

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1612905

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23 **CONTRATADO:** MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ Nº 18.495.289/0001-22
OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", localizado no município de Itarana/ES.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21, ou em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.
VALOR: R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)
BASE LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/ 2025
PROCESSO N°: 002222/2025 de 05 de maio de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT
ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0020

Itarana/ES, 14 de agosto de 2025
Vander Patricio
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1613464

Contrato nº 000040/2025

Última atualização 15/08/2025

Local: Itarana/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE ITARANA

Unidade executora: 27104363000123-001 - Prefeitura Municipal de Itarana

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002222/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/08/2025 **Data de assinatura:** 14/08/2025 **Vigência:** de 18/08/2025 a 14/02/2026

Id contrato PNCP: 27104363000123-2-000065/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 27104363000123-1-000059/2025

Objeto:

Contratacao da empresa Mundo Paralelo Producoes Artisticas Ltda., detentora da representacao exclusiva da dupla Matheus Kauan, visando a realizacao de apresentacao artistica durante as festividades da 47A Concentracao Comunitaria, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estadio Municipal Domingos Andre Coan.

VALOR CONTRATADO

R$ 530.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.495.289/0001-22 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 040 2025	15/08/2025	Contrato
ANEXO I AO CONTRATO 040 2025	15/08/2025	Contrato
ANEXO II AO CONTRATO 040 2025	15/08/2025	Contrato
PUBLICA??O	15/08/2025	Contrato

Exibir: 5 | 1-4 de 4 itens | Página: 1

Voltar

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

De: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Para: Contabilidade

Segue em anexo a Autorização de Empenho da Empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA em favor da banda Matheus e Kauan.

Atenciosamente;

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/08/2025 13:26:16

André Fiorotti
Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Empenho
Nº 000842/2025

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**002222/2025**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000019/2025**	*Contrato*	**000040/2025**
Dotação	**100001.1339200112.074.33903900000.250000000000**	*Ficha*	**00422-250000000000**
Fornecedor	**MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**	*CNPJ*	**18.495.289/0001-22**
Endereço	**Rua Jose Benedito Rodrigues, 304 - CENTRO - SAO ROQUE - SP - CEP: 18140000**	*Telefone*	**1140405050**
Email	**tico@mek.mus.br**	*Celular*	**( ) - -**
Descrição	**Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal Domingos André Coan.**		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00004144	SHOW ARTISTICO MUSICAL show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla matheus & kauan, no dia 11 de outubro de 2025.	SERV.	1,000	530.000,0000	530.000,00

Total Geral **530.000,00**

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: **1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

ITARANA, 18 de agosto de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/08/2025 13:29:15

Setor de Compras

Autorização da Despesa

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue o processo com a nota de empenho n° 2462/2025 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA em anexo.

Assinado por LILIANE.SARMENTO 104.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/08/2025 15:05:15

Liliane Sarmento

Matrícula n°006930/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE EMPENHO Nº 0002462/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025 **Tipo:** Ordinário
Ficha : 0000422 **Data :** 18/08/2025
Processo : 0002222/2025 **Valor : 530.000,00**
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000842/2025

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14201 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF :** 18.495.289/0001-22
Bairro : CENTRO **Cidade :** SAO ROQUE
Endereço : Rua Jose Benedito Rodrigues **UF :** São Paulo
Telefone Fixo: 1140405050 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda dupla Matheus & Kauan, visando à apresentação artística durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal Domingos André Coan, ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0020.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	530.000,00	Despesa Empenhada	530.000,00	Saldo Disponível	0,00

(quinhentos e trinta mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000019/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000040/2025 **Data Vencimento:** 14/02/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
190	SECRETARIA M. DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	530.000,00
	Total	**530.000,00**

LANÇAMENTOS

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes					
O	1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	530.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	530.000,00
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	530.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	530.000,00
C	1	821110200000 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR	530.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	530.000,00
C	1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	530.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	530.000,00

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 18 de agosto de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/08/2025 16:51:58

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 62DD3056C806621ED6FF904CA4FF8BB7
NOTA DE EMPENHO Nº 002462/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

Segue em anexo as Autorização de Fornecimento, pois o mesmo será pago o valor de 50% adiantado, portanto uma das Af's será emitida uma nota fiscal e encaminhada para pagamento conforme o Contrato nº 40/2025, após o show será emitida a outra Nota Fiscal após o dia (11/10/2025), após a reliazação do show, conforme estupulado em contrato.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/08/2025 15:31:59

_____

André Fiorotti
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000898/2025

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**002222/2025**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000019/2025**	*Contrato*	**000040/2025**
Dotação	**100001.1339200112.074.33903900000.250000000000**	*Ficha*	**00422-250000000000**
Fornecedor	**MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**	*CNPJ*	**18.495.289/0001-22**
Endereço	**Rua Jose Benedito Rodrigues, 304 - CENTRO - SAO ROQUE - SP - CEP: 18140000**	*Telefone*	**1140405050**
Email	**tico@mek.mus.br**	*Celular*	**( ) - -**
Empenho	**0002462/2025**	*AE*	**000842/2025**
Descrição	**Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal Domingos André Coan, ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0020.**		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00004144	SHOW ARTISTICO MUSICAL show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla matheus & kauan, no dia 11 de outubro de 2025.	SERV.	1,000	265.000,0000	265.000,00

Total Geral **265.000,00**

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: **1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

ITARANA, 18 de agosto de 2025

Setor de Compras

Autorização da Despesa

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Governo do Estado do Espírito Santo

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000897/2025

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**002222/2025**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000019/2025**	*Contrato*	**000040/2025**
Dotação	**100001.1339200112.074.33903900000.250000000000**	*Ficha*	**00422-250000000000**
Fornecedor	**MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**	*CNPJ*	**18.495.289/0001-22**
Endereço	**Rua Jose Benedito Rodrigues, 304 - CENTRO - SAO ROQUE - SP - CEP: 18140000**	*Telefone*	**1140405050**
Email	**tico@mek.mus.br**	*Celular*	**( ) - -**
Empenho	**0002462/2025**	*AE*	**000842/2025**
Descrição	**Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025, no Estádio Municipal Domingos André Coan, ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0020.**		

Item	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00004144	SHOW ARTISTICO MUSICAL show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla matheus & kauan, no dia 11 de outubro de 2025.	SERV.	1,000	265.000,0000	265.000,00

Total Geral **265.000,00**

AUTORIZO A AQUISIÇÃO.

OBS: **1 - O PAGAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO ESTARÁ CONDICIONADO À ENTREGA DA NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL E UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, FALÊNCIA E CONCORDATA E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**
2 - A NOTA FISCAL DEVE OBEDECER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E MARCAS DOS PRODUTOS, CONTIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

ITARANA, 18 de agosto de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
18/08/2025 15:34:11

Setor de Compras

Autorização da Despesa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PARA O SHOW DO MATHEUS E KAUAN

De SEDECULT - PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>
Para <tico@mek.mus.br>
Data 18/08/2025 15:24

AF MATHEUS E KAUAN 2.pdf (~321 KB) AF MATHEUS E KAUAN 1.pdf (~321 KB)

Boa Tarde,

Encaminhamos anexo as Autorização de Fornecimento (duas AFS) referente a contratação do show da dupla MATHEUS&KAUAN – Contrato nº 040/2025, com o município de Itarana/ES, sendo que, foram emitidas 02 (duas) AFs nos valores de R$265.000,00, sendo que, a primeira será quitada referente a primeira parcela (50%) no valor de R$265.000,00 após a emissão da Nota Fiscal e enviada para o e-mail sedecult@itarana.es.gov.br para liquidação e pagamento e a outra Nota Fiscal para o mesmo e-mail após o dia 11/10/2025), após a realização do show, conforme estipulado no contrato.

Desde já agradecemos e estamos a disposição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO.
Itarana/ES

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

Do: Fiscal de Contratos
Para: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento nº: 002222/2025

Assunto: Pagamento da Nota Fiscal nº 202500000000823 , na "47º CONCENTRAÇÃO COMUNITÁRIA, FESTA DOS AUSENTES E FEIRA DO AGROTURISMO, localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”

Assunto: Encaminhamento de Processo – Pagamento da Nota Fiscal (50%) – Show Matheus & Kauan

Encaminho, por meio deste, o processo referente ao pagamento da nota fiscal da dupla **Matheus & Kauan**, que se apresentará no dia **11 de outubro de 2025**, durante a **47ª Concentração Comunitária, Festa dos Ausentes e Feira do Agroturismo**.

Conforme cláusula contratual previamente estabelecida, será efetuado o pagamento correspondente a **50% do valor total contratado**, conforme os valores devidamente protocolados no processo.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 01 de Setembro de 2025

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/09/2025 13:38:31

_____
Larissa Macharete Gonçalves
Fiscal de Contrato - Matricula nº 007212

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-000 - Bairro: SAO JOAO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: felipe@mek.mus.br
Fone: (11) 4040-5050

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Código Mobiliário
18.495.289/0001-22	0	26089

Número da NFS-e: **202500000000823**

Data do Serviço	Código Verificador
02/09/2025	**46b25b32f**

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE/SP
Divisão de Rendas
Fone: (11) 4784-8514 - https://saoroque.govbr.cloud/nfse.portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
02/09/2025	Exigível	Itarana/ES

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE ITARANA
Endereço: Rua Elias Estevão Colnago,65 - Prédio
Cidade: Itarana | UF: ES | Fone: (27) 3720-4600 | CEP: 29620-000
Bairro: Centro
CNPJ / CPF / NIF: 27.104.363/0001-23 | Inscrição Municipal: | Inscrição Estadual:
E-mail: *****

Município de Prestação do Serviço

Itarana/ES

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ***** | CNPJ / CPF: ***** | Inscrição Municipal: *****
E-mail: | Fone: | Cidade: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
CONTRATO N° 040/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/ 2025 Processo n° 002222/2025 Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025, e previsão de início ás 23hs. NF - Parcela 1/2 Impostos a serem retidos com base na Instrução Normativa - 2.145/2023: ISS - 5% IR - 4,8% *Banco Bradesco* Ag. 0527 C/C 0067470-2 CNPJ 18.495.289/0001-22 Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME Chave Pix : CNPJ 18.495.289/0001-22	265.000,00	5,00	13.250,00	Sim

Código do Serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Código NBS: *********

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	265.000,00	13.250,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	265.000,00	Valor Líquido da NFS-e	239.030,00

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R$11633,50; Est: R$0,00; Fed: R$35642,50; Total Aprox: R$47276,00. Fonte: IBPT.
IR Retido: R$12.720,00

Consulta realizada em 02/09/2025 às 10:55:54.

Para consultar a autenticidade acesse: https://saoroque.govbr.cloud/nfse.portal

2025000000000823 46b25b32f 18495289000122

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

002222/2025

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-000 - Bairro: SAO JOAO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: felipe@mek.mus.br
Fone: (11) 4040-5050

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Código Mobiliário
18.495.289/0001-22	0	26089

Número da NFS-e
202500000000823

Data do Serviço	Código Verificador
02/09/2025	**46b25b32f**

Recebi(emos) de	Número da NFS-e	Número de Controle do Município
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	202500000000823	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 02/09/2025	
___/___/_____ Data — _____ Identificacão e assinatura do recebedor	NFS-e 46b25b32f	

Consulta realizada em 02/09/2025 às 10:55:54.

Para consultar a autenticidade acesse: https://saoroque.govbr.cloud/nfse.portal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ATESTE DA NOTA FISCAL

Atesto, para os devidos fins, a Nota Fiscal nº **202500000000823**, referente ao Processo de Requerimento nº **2222/2025**, conforme a Cláusula Contratual do Contrato nº **040/2025**, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº **019/2025**, que prevê o pagamento de **50% do valor total**, nos termos estabelecidos no contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente;

Itarana/ES, 02 de Setembro de 2025.

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/09/2025 13:37:33

_____

Larissa Macharete Gonçalves
Fiscal de Contrato - Matricula nº 007212

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DADOS DO PROCESSO:

CONTRATO [x] nº 040/2025 OU EMPENHO [ ]
CONTRATADA: Mundo Paralelo Produções Artisticas LTDA
OBJETO: Prestação de serviços a ser realizada da Empresa Mundo Paralelo Produções Artisticas LTDA.
VALOR: R$ 265,00
LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2025, ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: 24/02/2025 TÉRMINO: 24/05/2025 [X] DOMES [ ] DIOES [ ] DOU
ADITAMENTO DE PRAZO: [ ] HOUVE [x] NÃO HOUVE
NOTA FISCAL: Nº 202500000000823

2. DADOS DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

[X] TITULAR [ ] SUBSTITUTO	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO:
NOME: Larissa Macharete Gonçalves	
MATRÍCULA: 007212	
CARGO: Assessor	
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	

3. QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
3.1	O serviço foi prestado qualitativamente e com o valor total conforme a Proposta Contratada (**PC**) e com a Ordem de Serviço (**OS**)?			**x**
3.2	O serviço foi prestado dentro do prazo determinado?			**x**
3.3	A **OF** foi expedida na vigência do contrato?			**X**
3.4	Caso a prestação do serviço tenha ocorrido total ou parcialmente em desacordo com a **PC** e/ou com a **OS**,			**X**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f18dbfd2-f0b1-4a9c-b318-ee2e360c5df2
RELATORIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000848/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

	foram determinadas as medidas corretivas?			
3.4.1	As correções aconteceram no prazo determinado?			**X**
3.5	Após o serviço houve necessidade de reparar, substituir ou remover, no todo ou em parte, o serviço prestado em razão de posterior verificação de vícios, defeitos ou incorreções?			**x**
3.5.1	A(s) medida(s) corretiva(s) foi(ram) adotada(s) pelo prestador e ocorreu(ram) no prazo determinado?			**X**

4. QUANTO AO PAGAMENTO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
4.1	A Nota Fiscal:			
4.1.1	Contém o mesmo CNPJ e Razão Social do prestador do serviço do certame/contratado constante no contrato e na Nota de Empenho?	**x**		
4.1.2	Foi apresentada com erro, rasura, ou qualquer tipo de vício que inviabilizou a liquidação da despesa?		**X**	
4.1.2.1	O(s) vício(s) apontado(s) foi(ram) sanado(s) pela contratada, no prazo determinado?			**X**
4.1.3	Contém(êm) valor(es) unitário(s) e total idênticos ao(s) valor(es) unitário(s) e total da Ordem de Serviço?			**x**
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?	**X**		
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta (com documentos comprovando a mesma)?	**X**		
4.4	Sobre a incidência de retenção de imposto na fonte sobre o pagamento IN RFB 2145/2023:			
	Se há: Qual o percentual da alíquota conforme coluna 02-IR do Anexo I da IN? R$ 4,8% Qual o valor a ser retido?	**X**		
	Se não há, qual o motivo? (x) isenção ( ) não incidência ( ) alíquota zero			**X**
	O fornecedor informou o enquadramento legal do benefício na Nota Fiscal em análise para a não incidência da retenção?			**X**
	Há documentação complementar de informação			**X**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f18dbfd2-f0b1-4a9c-b318-ee2e360c5df2
RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000848/2025

	sobre a não incidência da retenção? ( ) Não (x) Sim. Qual? CERTIDÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL			

5. QUANTO A MANUTENÇÃO DAS REGULARIDADES:

Item	Verificação	Há Certidão		A confirmação de autenticidade foi emitida? *	
5.1	A solicitação de pagamento encontra-se instruída com os documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária **vigentes**:	**Sim**	**Não**	**Sim**	**Não**
5.1.1	Certidão de Regularidade do FGTS.	**X**			**X**
5.1.2	Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).	**X**			**X**
5.1.3	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante.	**X**			**X**
5.1.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante.	**X**			**X**
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana.	**X**			**X**
5.1.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	**X**			**X**
5.1.7	Certidão Negativa de Falência e Concordata.	**X**			**X**

6. QUANTO ÀS SANÇÕES:

Item	Verificação	Sim	Não
6.1	Houve aplicação de sanção de ordem financeira à contratada capaz de autorizar a dedução de respectiva quantia do pagamento a ser realizado?		**X**

7. **RELATÓRIO:**

Conforme estabelecido na Cláusula Contratual do Contrato nº 040/2025, firmado entre

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f18dbfd2-f0b1-4a9c-b318-ee2e360c5df2
RELATORIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000848/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

as partes com base na Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, esta etapa prevê o pagamento correspondente a 50% do valor total contratado.

Dessa forma, **atesto a conformidade da Nota Fiscal nº 202500000000823**, emitida pelo prestador de serviços, no valor de R$ 265.000,00 referente à primeira etapa de execução contratual. Os serviços foram prestados de acordo com as especificações contratuais e encontram-se aptos à liquidação e pagamento.

8 CONCLUSÃO:

Tomando por base os documentos que instruem este processo até o presente momento bem como as regras do respectivo Edital e Cláusulas Contratuais, aponho meu ATESTO na Nota Fiscal de Serviços nº 202500000000823 emitida pela Contratada para que surta os seus efeitos com a liquidação e pagamento da despesa.

Itarana/ES, 02 de Setembro de 2025.

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/09/2025 14:03:17

Larissa Macharete Gonçaves
Assessor – Fiscal de Contrato
Matricula: 007212

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: f18dbfd2-f0b1-4a9c-b318-ee2e360c5df2
RELATORIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 000848/2025

Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4697 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **18.495.289/0001-22**

Rua José Benedito Rodrigues Nº304 - Centro (São João Novo) - São Roque-SP CEP: 18140-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 781abed9

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 02/09/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP: 18.135-125 Tel:(11) 4784-8511
Site: www.saoroque.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº: 12177/2025

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos existentes nesta repartição, verifiquei nesta data, a empresa abaixo achava-se quites com esta Municipalidade, ressalvado todavia o direito à Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsablidade do contribuinte abaixo identificado que vierem a ser apuradas, inclusive pertinente ao período compreendido nesta certidão, cujo prazo ainda não se venceu. Certifico mais, esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, conforme disposto no Decreto n.º 6.111 de 05 de Outubro de 2005.

COD.....: 18495289000122
CONTRIBUINTE: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CPF/CNPJ....: 18.495.289/0001-22

ENDEREÇO....: R JOSE BENEDITO RODRIGUES N° 304
BAIRRO.....: CENTRO (SAO JOAO NOV Complemento: ********
CIDADE.....: São Roque UF:SP CEP:18140-000

O referido é verdade. Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 09 de Junho de 2025

Código de Autenticidade:758240077758240

Confirmação de autenticidade disponível através do endereço eletrônico:
Site:http://www.saoroque.sp.gov.br

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA SEM EMENDAS OU RASURAS

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.495.289/0001-22

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25031061498-60
Data e hora da emissão	24/03/2025 13:40:27
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.495.289/0001-22
Certidão nº: 28017526/2025
Expedição: 21/05/2025, às 16:14:53
Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.495.289/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 18.495.289/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:22 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2026.
Código de controle da certidão: **D5DA.7C83.4693.601F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3597039 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 18.495.289/0001-22, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

PEDIDO N°: 0088934319

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.495.289/0001-22
Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R JOSE BENEDITO RODRIGUES 304 / CENTRO (S JOAO NOVO / SAO ROQUE / SP / 18140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080720502080527871

Informação obtida em 12/08/2025 17:08:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ:	18.495.289/0001-22		
Data de Expedição:	02/09/2025 14:06:00	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2025060845 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.495.289/0001-22 **MATRIZ**		**16/07/2013**

NOME EMPRESARIAL
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BENEDITO RODRIGUES	**304**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.140-000	**CENTRO (SAO JOAO NOVO)**	**SAO ROQUE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TICO@MEK.MUS.BR	**(11) 3578-0490/ (11) 3578-0491**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **14:06:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Data da consulta: 02/09/2025 14:07:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **18.495.289/0001-22**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

Do: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Para: Setor de Remessa Contratação Sistema Cidades - Ateste
Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento nº: 002222/2025

Conforme nova orientação relativa à integração do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – **SIAFIC**, encaminho o presente processo ao **Setor de Contratação Cidades – Ateste**, para **cadastro da fase de execução do ateste da Nota Fiscal**, conforme disposto no **Anexo VI da Instrução Normativa TCE nº 68, de 08 de dezembro de 2020**.

Na sequência, **encaminhar ao Setor de Contabilidade para liquidação da Nota Fiscal nº 202500000000823**, no valor de **R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais)**, em favor da empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.495.289/0001-22**.

Após a liquidação, **encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetivação do pagamento da Nota Fiscal supracitada**.

Concluídas as etapas acima, **retornar o processo ao Setor de Contratação Cidades – Pagamento**.

Por fim, **feito todas as diligências**, encaminhar o presente processo à **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**, para acompanhamento e seguimento do **próximo pagamento**, condicionado à prestação dos serviços contratados.

Itarana/ES, 02 de Setembro de 2025.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/09/2025 14:20:05

_____

André Fiorotti
Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - ITARANA - ES - CEP: 2962
CNPJ: 27.104.363/0001-23 Tel: 2737204900 Fax: 2737204900 Site: www.itarana.es.gov.br

Autorização de Liquidação AL Nº 000002098/2025 AF Nº000897/2025

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**002222/2025**
Local	**SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**	*Nota Fiscal*	**202500000000823**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000019/2025**	*Contrato*	**000040/2025**
Dotação	**100001.1339200112.074.33903900000.250000000000**	*Ficha*	**00422-250000000000**
Empenho	**0002462/2025 Na data de 18/08/2025**	*AE*	**000842|2025**
Fornecedor	**MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**	*CNPJ*	**18.495.289/0001-22**
Endereço	**Rua Jose Benedito Rodrigues , N° 304 - CENTRO - SAO ROQUE - SP - CEP: 18140-000**	*Telefone*	**(11) 4040-5050**

Especificação	*Qtd*	*Valor Total*
SHOW ARTISTICO MUSICAL Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025.	1,0000	265.000,00
Total Geral		**R$265.000,00**

ATENÇÃO: **RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA.**
A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/09/2025 14:24:42

Responsável

Emitida por: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 007e09c1-f35f-4ffc-a069-b2081724c40c
Autorização de Liquidação (AL) Nº 001337/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

PARA: CONTABILIDADE

Conforme a Instrução Normativa TC n° 68/2020 e seu anexo VI, que regulamenta o envio de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e implantação do módulo contratação do cidadES

Foi realizado o lançamento do ateste da nota fiscal n° 20250823, do fiscal e gestor responsável, na medição 00001 do contrato n° 40/2025 no sistema de compras, licitações e contratos.

Seguir os trâmites:

- Ao Setor de Contabilidade para liquidação da nota fiscal, em favor da empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA , CNPJ 18.495.289/0001-22;

- Após encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal;

- Enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;

- Por fim, feito todas as diligências, encaminhar o presente processo à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, para acompanhamento e seguimento do próximo pagamento, condicionado à prestação dos serviços contratados.

Itarana/ES, 02/09/2025

Atenciosamente,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
02/09/2025 14:45:07

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Setor de Tesouraria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue processo com a liquidação n° 4142 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA em anexo, para efetuar o pagamento da nota fiscal;

Após, enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;

Por fim, feito todas as diligências, encaminhar o presente processo à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, para acompanhamento e seguimento do próximo pagamento, condicionado à prestação dos serviços contratados.

Assinado por LIVIA DOMINGOS CRISPIM 140.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
03/09/2025 09:03:17

LIVIA DOMINGOS CRISPIM

Matrícula n°.7260/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
Liquidação 0004142/2025

002222/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

VALOR BRUTO: 265.000,00 **VALOR DESCONTO:** 25.970,00 **VALOR LÍQUIDO:** 239.030,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2025 **Tipo:** Ordinário
Empenho: 0002462/2025 **Data:** 03/09/2025
Ficha: 0000422 **Data Venc.:** 23/09/2025
Processo Principal: 0002222/2025
Processo Secundário: 0002222/2025 **Processo Pgto:**
Autorização de Fornecimento Nº 000897/2025

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14201 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF :** 18.495.289/0001-22
Bairro : centro **Cidade :** SAO ROQUE
Endereço : Rua Jose Benedito Rodrigues **UF :** São Paulo

Histórico : Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Empenhado	265.000,00	Despesa Liquidada	265.000,00	Saldo Disponível	0,00

D O C U M E N T O S

Descrição	Destino	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 20250823 de 02/09/2025 - 265000.00	SAO ROQUE		20250823	265.000,00
Total				265.000,00

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000040/2025
Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

I N F O R M A Ç Õ E S R E I N F

Possui desconto de INSS: Não **Valor desconto de INSS:** 0,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	265.000,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	265.000,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	265.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	265.000,00
P 1	332319900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	265.000,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	265.000,00
C 1	812310201000 - A EXECUTAR	265.000,00	812310202000 - EXECUTADOS	265.000,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	265.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	265.000,00
Liquidação/Desconto - Desconto de Liquidação - Extra Orçamentário (Passivo Consignação)				
O 1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	25.970,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAC	25.970,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	25.970,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	25.970,00
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	12.720,00	218830104000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA	12.720,00
P 1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	13.250,00	218850108000 - ISS	13.250,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	25.970,00	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E C	25.970,00

D E S C O N T O S

Descrição	Credor	Doc. Credor	Valor
218830104000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIE			12.720,00
218850108000 - ISS			13.250,00
Total			25.970,00

INSERÇÃO: LIVIA DOMINGOS CRISPIM

IMPRESSÃO: LIVIA DOMINGOS CRISPIM

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ECC4C39D316CE6470E42B64DE7EF172
Nota de Liquidação Nº 004142/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
Liquidação 0004142/2025

	002222/2025
FL	**RUBRICA**
Nº PROCESSO	

Local/Data/Assinaturas
ITARANA, 03 de setembro de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
03/09/2025 09:18:59

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 2ECC4C39D316CE6470E42B64DE7EF172
Nota de Liquidação Nº 004142/2025

INSERÇÃO: LIVIA DOMINGOS CRISPIM

IMPRESSÃO: LIVIA DOMINGOS CRISPIM

COMPROVANTE

```
------------------------------------------------
BANESTES S.A.  BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
--------------BANESTES NET BANKING--------------
                      TED
------------------------------------------------
DADOS DO REMETENTE
Nome..........: MUNICIPIO DE ITARANA
Agencia.......: 122-Itarana
Conta.........: 2.497.840
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ......: 27.104.363/0001-23

DADOS DO DESTINATARIO
Nome..........: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTIS
Banco.........: 237-Banco Bradesco S.A.
Agencia.......: 0527-S.Roque
Conta.........:        674702
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ......: 18.495.289/0001-22

DADOS DA TRANSACAO
Dt.Pagamento:   03/09/2025
Valor.........: R$239.030,00
Finalidade....: 00010
Protocolo.....: 045455931
Situacao......: Enviada

Origem:         Banestes Corporativo
================================================
================================================
Registro: 03/09/2025 10:46:41  /local/home/tef/d/20250903/8291432.
Emissao.: 03/09/2025 14:21:05
```

Prefeitura Municipal de Itarana

MUNICIPIO DE ITARANA

RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - SEDE ITARANA - ES CEP.: 29620-000
CNPJ :27.104.363/0001-23

EMAIL : tributos@itarana.es.gov.br TEL. FIXO : (27)3720-4616

002222/2025

Documento de Arrecadação Municipal

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
2118	2025	00000091466	Única
Processo:	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
	03/09/25 10:34	15/10/2025	**15/10/2025**

Identificação do contribuinte:

MUNICIPIO DE ITARANA
CPF / CNPJ : 27.104.363/0001-23
Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - CENTRO Itarana - ES CEP.: 29620000
INSCRIÇÃO: 0000003078

Informações Adicionais : Agrupamento ISS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Insc. Cadastral : 1,433 Insc. Municipal : 0000003078
Endereço : Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO 65 CENTRO Itarana ES 29620000
- Lançamento: Mês/Ano: 9/2025 | Parc.: 2 Declaração nº: 234 | Obs.:

Obs.:

Instruções:

Discriminação da Cobrança

TRIBUTO	VALOR	DESCONTO	VALOR
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA..	13.250,00	0,00	13.250,00
	R$13.250,00	**R$0,00**	**R$13.250,00**

Valor Origem:	R$13.250,00
Multa:	0,00
Juros:	0,00
Correção:	0,00
Desconto:	0,00
Valor Total	**R$13.250,00**

81650000132 5 50002118202 6 51015000000 6 00000091466 3

Autenticação

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
2118	2025	00000091466	**Única**
Processo:	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
	03/09/25 10:34	15/10/2025	**15/10/2025**

Identificação do contribuinte:

MUNICIPIO DE ITARANA
CPF / CNPJ : 27.104.363/0001-23

Valor Total:
R$ 13.250,00

81650000132 5 50002118202 6 51015000000 6 00000091466 3

COMPROVANTE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESTES NET BANKING----------

PAGAMENTO: P.M.ITARANA

Cliente: Municipio De Itarana
Conta Comum
Conta: 2.497.840
Agencia: 122-Itarana

Cod. Barras: 816500001325 500021182026
510150000006 000000914663
Prefeitura: P.M.ITARANA

Dt.Pagamento: 03/09/2025
Vlr.Documento: R$13.250,00
Debito Conta: R$13.250,00

Protocolo: 045455930

Origem: Banestes Corporativo

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 03/09/2025 10:46:41 /local/home/tef/d/20250903/8291432.
Emissao.: 04/09/2025 07:26:58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0006406/2025

O R Ç A M E N T Á R I A

VALOR BRUTO: 239.030,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 239.030,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0002222/2025
Data Pagto : 03/09/2025 **OP :** 0006406/2025
Empenho : 0002462/2025 **Tipo :** Ordinário
Liquidação : 0004142/2025 **Ficha :** 0000422/2025
Processo Pgto:

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14201 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF :** 18.495.289/0001-22
Bairro : CENTRO **Cidade :** SAO ROQUE
Endereço : Rua Jose Benedito Rodrigues **UF :** São Paulo

Histórico : Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses.

Saldo Liquidação :
Valor OP : **239.030,00 (duzentos e trinta e nove mil trinta reais)**

Dispensa/Inexibilidade: 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	TE - 45455931	239.030,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos					
O	1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	239.030,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	239.030,00
O	1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	239.030,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	239.030,00
C	1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	239.030,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMEN	239.030,00
Pagamento/Banco - Bancos					
P	1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	239.030,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	239.030,00

R E C I B O

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R$ 239.030,00 (duzentos e trinta e nove mil trinta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
18.495.289/0001-22
Rua Jose Benedito Rodrigues

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 03 de setembro de 2025

Vander Patricio - Prefeito Municipal

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira

INSERÇÃO: Daiane Moniqui Alves do Rosário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0006407/2025

E X T R A O R Ç A M E N T Á R I A

VALOR BRUTO: 12.720,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 12.720,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0002222/2025
Data Pagto : 03/09/2025 **OP :** 0006407/2025

Processo Pgto:

Conta Contábil : 218830104000 **IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**
Fonte de Recurso : 250000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14201 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF :** 18.495.289/0001-22
Bairro : CENTRO **Cidade :** SAO ROQUE
Endereço : Rua Jose Benedito Rodrigues **UF :** São Paulo

Histórico : DEVOLUÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO

Valor OP : 12.720,00 **(doze mil setecentos e vinte reais)**

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	DB	12.720,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
	Pagamento - Diversos - Pagamentos			
C 1	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E C	12.720,00	821140200000 - UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIC	12.720,00
	Pagamento/Banco - Bancos			
P 1	218830104000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA	12.720,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	12.720,00

R E C I B O

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
18.495.289/0001-22
Rua Jose Benedito Rodrigues

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 03 de setembro de 2025

Vander Patricio - Prefeito Municipal

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0006408/2025

E X T R A O R Ç A M E N T Á R I A

VALOR BRUTO: 13.250,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 13.250,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0002222/2025
Data Pagto : 03/09/2025 **OP :** 0006408/2025

Processo Pgto:

Conta Contábil : 218850108000 **ISS**
Fonte de Recurso : 250000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14201 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF :** 18.495.289/0001-22
Bairro : CENTRO **Cidade :** SAO ROQUE
Endereço : Rua Jose Benedito Rodrigues **UF :** São Paulo

Histórico : ISS

Valor OP : 13.250,00 **(treze mil duzentos e cinqüenta reais)**

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	DB	13.250,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos					
C	1	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E C	13.250,00	821140200000 - UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIC	13.250,00
Pagamento/Banco - Bancos					
P	1	218850108000 - ISS	13.250,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	13.250,00

R E C I B O

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinqüenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
18.495.289/0001-22
Rua Jose Benedito Rodrigues

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 03 de setembro de 2025

Vander Patricio - Prefeito Municipal

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE ARRECADAÇÃO Nº 0001936/2025

Emissão: 05/09/2025 09:45:49

Data: 03/09/2025 **Contribuinte:** MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF:** 18.495.289/0001-22

Receita	Descrição	Conta Bancária	Valor
Orçamentária			
11130341000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	12.720,00
			12.720,00
			12.720,00

R A T E I O P O R F O N T E D E R E C U R S C

Código	Nome	Valor Rateio
150000000000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	5.724,00
150000150000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.180,00
150000250000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	3.816,00
Total		**12.720,00**

L A N Ç A M E N T O S

Código	Descrição	Débito	Crédito
Orçamentário			
621100000000	RECEITA A REALIZAR	12.720,00	
621200000000	RECEITA REALIZADA		12.720,00
Total Sistema		**12.720,00**	**12.720,00**
Patrimonial			
111111900000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	12.720,00	
411210302000	IR - PESSOAS JURIDICAS		12.720,00
Total Sistema		**12.720,00**	**12.720,00**
Controle			
721110000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	12.720,00	
821110100000	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		12.720,00
Total Sistema		**12.720,00**	**12.720,00**

No livro caixa desta repartição fica debitado ao atual tesoureiro a quantia supra de R$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais)

Proveniente de : IRRF PJ

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 03 de setembro de 2025

Assinado por MICHELLE FIRMINO DE MENEZES 142.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
08/09/2025 13:09:56

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 8a3bb464-7b2b-4dc1-8b24-d38771dad3f1
Documentos Nº 018100/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao Setor de Contratação Cidades – pagamento
Remetente: Setor de Tesouraria

DESPACHO:

Informo que o pagamento foi efetivado conforme documentos em anexo.

Segue processo para lançamento dos dados no sistema de Compras. Após, encaminhar o presente processo à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, para acompanhamento e seguimento do próximo pagamento, condicionado à prestação dos serviços contratados.

Atenciosamente,

Assinado por DAIANE MONIQUI ALVES DO ROSARIO DE FARIA 127.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
05/09/2025 15:23:07

Daiane Moniqui Alves do Rosário de Faria
Agente Administrativo
Matrícula nº 003369

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO

PARA: SEDECULT

CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA TC n° 68/2020 E ANEXO VI DA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA, QUE REGULAMENTA O ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES E IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO CONTRATAÇÃO DO CIDADES, FOI REALIZADO O LANÇAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO NA MEDIÇÃO DO CONTRATO N° 40/2025.

SEGUE À SEDECULT, CONFORME DETERMINADO NA PÁGINA 470.

ITARANA/ES, 25/09/25

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
25/09/2025 14:40:19

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Do: Fiscal de Contratos
Para: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento nº: 2222/2025

Assunto: Prestação de serviços da dupla Matheus e Kauan, nas festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025., na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”.

DESPACHO

Encaminho o referido processo devidamente atestado, regularidades fiscais, referente a prestação de serviços da Empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA no dia 11 de Outubro de 2025, nas festividades da “47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo” de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025., na localidade do Estádio Municipal “Domingos André Coan”.

Itarana/ES, 14 de Outubro de 2025.

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/10/2025 09:24:21

Larissa Macharete Gonçalves
Fiscal de Contrato
Matricula nº 007212

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DADOS DO PROCESSO:

CONTRATO [x] OU EMPENHO [ ] Nº 040/2025
CONTRATADA: Mundo Paralelo Produções Artisticas LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada na prestação da empresa Mundo Paralelo Produções Artisticas LTDA, para atender a festividade da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025.
VALOR: R$ 265.000,00
LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2025, ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.10.0020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: INÍCIO: TÉRMINO: [X] DOMES [ ] DIOES [ ] DOU
ADITAMENTO DE PRAZO: [ ] HOUVE [x] NÃO HOUVE
NOTA FISCAL: Nº 202500000000844

2. DADOS DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

[X] TITULAR [ ] SUBSTITUTO	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO:
NOME: Larissa Macharete Gonçalves	
MATRÍCULA: 007212	
CARGO: Assessor	
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO	

3. QUANTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
3.1	O serviço foi prestado qualitativamente e com o valor total conforme a Proposta Contratada (**PC**) e com a Ordem de Serviço (**OS**)?			**x**
3.2	O serviço foi prestado dentro do prazo determinado?			**x**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 8df6de29-74d4-4167-a5aa-e92ac2eea213
RELATORIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 001003/2025



3.3	A **OF** foi expedida na vigência do contrato?			**X**
3.4	Caso a prestação do serviço tenha ocorrido total ou parcialmente em desacordo com a **PC** e/ou com a **OS**, foram determinadas as medidas corretivas?			**X**
3.4.1	As correções aconteceram no prazo determinado?			**X**
3.5	Após o serviço houve necessidade de reparar, substituir ou remover, no todo ou em parte, o serviço prestado em razão de posterior verificação de vícios, defeitos ou incorreções?			**x**
3.5.1	A(s) medida(s) corretiva(s) foi(ram) adotada(s) pelo prestador e ocorreu(ram) no prazo determinado?			**X**

4. QUANTO AO PAGAMENTO:

Item	Verificação	Sim	Não	Não se aplica
4.1	A Nota Fiscal:			
4.1.1	Contém o mesmo CNPJ e Razão Social do prestador do serviço do certame/contratado constante no contrato e na Nota de Empenho?	**x**		
4.1.2	Foi apresentada com erro, rasura, ou qualquer tipo de vício que inviabilizou a liquidação da despesa?		**X**	
4.1.2.1	O(s) vício(s) apontado(s) foi(ram) sanado(s) pela contratada, no prazo determinado?			**X**
4.1.3	Contém(êm) valor(es) unitário(s) e total idênticos ao(s) valor(es) unitário(s) e total da Ordem de Serviço?	**X**		
4.2	Houve retenção na fonte do Imposto sobre o serviço prestado – ISS (conforme serviços constantes na tabela anexa)?	**X**		
4.3	A alíquota registrada para o cálculo do ISS está correta (com documentos comprovando a mesma)?	**X**		
4.4	Sobre a incidência de retenção de imposto na fonte sobre o pagamento IN RFB 2145/2023:			
	Se há: Qual o percentual da alíquota conforme coluna 02-IR do Anexo I da IN? R$ 4,8% Qual o valor a ser retido?	**X**		
	Se não há, qual o motivo? (x) isenção ( ) não incidência ( ) alíquota zero			**x**
	O fornecedor informou o enquadramento legal do			**x**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 8df6de29-74d4-4167-a5aa-e92ac2eea213
RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 001003/2025

	benefício na Nota Fiscal em análise para a não incidência da retenção?			
	Há documentação complementar de informação sobre a não incidência da retenção? ( ) Não (x) Sim. Qual? CERTIDÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	**X**		

5. QUANTO A MANUTENÇÃO DAS REGULARIDADES:

Item	Verificação	Há Certidão		A confirmação de autenticidade foi emitida? *	
5.1	A solicitação de pagamento encontra-se instruída com os documentos que comprovam a manutenção das regularidades fiscais, trabalhista e fundiária **vigentes**:	**Sim**	**Não**	**Sim**	**Não**
5.1.1	Certidão de Regularidade do FGTS.	**X**			**X**
5.1.2	Certidão Unificada (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).	**X**			**X**
5.1.3	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante.	**X**			**X**
5.1.4	Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante.	**X**			**X**
5.1.5	Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal de Itarana.	**X**			**X**
5.1.6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	**X**			**X**
5.1.7	Certidão Negativa de Falência e Concordata.	**X**			**X**

6. QUANTO ÀS SANÇÕES:

Item	Verificação	Sim	Não
6.1	Houve aplicação de sanção de ordem financeira à contratada capaz de autorizar a dedução de respectiva quantia do pagamento a ser realizado?		**X**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 8df6de29-74d4-4167-a5aa-e92ac2eea213
RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 001003/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

7. RELATÓRIO:

A empresa executou o prestação de serviços de show artístico com a Dupla Matheus e Kauan , para realização de 01 (uma) apresentações, no dia 11/10/2025 (sabado) na 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025". Cumprindo com as especificações contidas no Termo de Referência e com o preço proposto, além disso, encontra-se com suas regularidades fiscais atualizadas. Portanto, cabe a administração pública municipal liquidar a NFS–e nº 202500000000844, emitida em 13/10/2025. Certifico que as confirmações de autenticidade não foram emitidas porque a emissão das certidões foi realizada pelo fiscal.

8 CONCLUSÃO:

Tomando por base os documentos que instruem este processo até o presente momento bem como as regras do respectivo Edital e Cláusulas Contratuais, aponho meu ATESTO na Nota Fiscal de Serviços nº 202500000000844 emitida pela Contratada para que surta os seus efeitos com a liquidação e pagamento da despesa.

Itarana/ES, 14 de Outubro de 2025.

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/10/2025 09:27:28

Larissa Macharete Gonçalves
Assessor
Matricula: 007212

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 8df6de29-74d4-4167-a5aa-e92ac2eea213
RELATÓRIOS- FISCAIS DE CONTRATOS Nº 001003/2025

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-000 - Bairro: SAO JOAO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: felipe@mek.mus.br
Fone: (11) 4040-5050

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Código Mobiliário
18.495.289/0001-22	0	26089

Número da NFS-e: **202500000000844**

Data do Serviço	Código Verificador
11/10/2025	**2c6e509b0**

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE/SP
Divisão de Rendas
Fone: (11) 4784-8514 - https://saoroque.govbr.cloud/nfse.portal

Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
13/10/2025	Exigível	Itarana/ES

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE ITARANA
Endereço: Rua Elias Estevão Colnago,65 - Prédio
Cidade: Itarana | UF: ES | Fone: (27) 3720-4600 | CEP: 29620-000
Bairro: Centro
CNPJ / CPF / NIF: 27.104.363/0001-23 | Inscrição Municipal: | Inscrição Estadual:
E-mail: *****

Município de Prestação do Serviço

Itarana/ES

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO

Nome / Razão Social: ***** | CNPJ / CPF: ***** | Inscrição Municipal: *****
E-mail: | Fone: | Cidade: *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
CONTRATO N° 040/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/ 2025 Processo n° 002222/2025 Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025, e previsão de início ás 23hs. NF - Parcela 2/2 Impostos a serem retidos com base na Instrução Normativa - 2.145/2023: ISS - 5% IR - 4,8% *Banco Bradesco* Ag. 0527 C/C 0067470-2 CNPJ 18.495.289/0001-22 Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda - ME Chave Pix : CNPJ 18.495.289/0001-22	265.000,00	5,00	13.250,00	Sim

Código do Serviço: 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Código NBS: *********

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
0,00	0,00	265.000,00	13.250,00	0,00	0,00

Valor Total da NFS-e	265.000,00	Valor Líquido da NFS-e	239.030,00

Informações Adicionais

Lei 12741/2012: Mun: R$11633,50; Est: R$0,00; Fed: R$35642,50; Total Aprox: R$47276,00. Fonte: IBPT.
IR Retido: R$12.720,00

Consulta realizada em 13/10/2025 às 09:19:55.
Para consultar a autenticidade acesse: https://saoroque.govbr.cloud/nfse.portal

2025000000008442c6e509b018495289000122

NFS-e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

002222/2025

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES, 304
CEP: 18140-000 - Bairro: SAO JOAO NOVO
Município: São Roque - SP
E-mail: felipe@mek.mus.br
Fone: (11) 4040-5050

CNPJ / CPF	Inscrição Estadual	Código Mobiliário
18.495.289/0001-22	0	26089

Número da NFS-e
202500000000844

Data do Serviço	Código Verificador
11/10/2025	**2c6e509b0**

Recebi(emos) de	Número da NFS-e	Número de Controle do Município
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	202500000000844	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 11/10/2025	
___/___/_____ Data — _____ Identificacão e assinatura do recebedor	NFS-e 2c6e509b0	

Consulta realizada em 13/10/2025 às 09:19:55.

Para consultar a autenticidade acesse: https://saoroque.govbr.cloud/nfse.portal

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ATESTE DE NOTA FISCAL

Atesto que o Serviço/Material constante da Nota Fiscal nº 202500000000844, no Processo de Requerimento nº 2222/2025, foi devidamente prestado/entregue, não havendo qualquer ocorrência. Acompanham o processo nota devidamente conferida, bem como certidões que comprovam a regularidade fiscal.

Itarana/ES, 14 de Outubro de 2025.

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/10/2025 09:30:49

Larissa Macharete Gonçalves
Fiscal de Contrato
Matricula: 007212

Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 4697 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **18.495.289/0001-22**

Rua José Benedito Rodrigues Nº304 - Centro (São João Novo) - São Roque-SP CEP: 18140-000

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) **CERTIFICAMOS** que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 781abed9

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 02/09/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP: 18.135-125 Tel:(11) 4784-8511
Site: www.saoroque.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº: 12177/2025

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos existentes nesta repartição, verifiquei nesta data, a empresa abaixo achava-se quites com esta Municipalidade, ressalvado todavia o direito à Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsablidade do contribuinte abaixo identificado que vierem a ser apuradas, inclusive pertinente ao período compreendido nesta certidão, cujo prazo ainda não se venceu. Certifico mais, esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, conforme disposto no Decreto n.º 6.111 de 05 de Outubro de 2005.

COD.....: 18495289000122
CONTRIBUINTE: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CPF/CNPJ....: 18.495.289/0001-22

ENDEREÇO....: R JOSE BENEDITO RODRIGUES N° 304
BAIRRO.....: CENTRO (SAO JOAO NOV Complemento: ********
CIDADE.....: São Roque UF:SP CEP:18140-000

O referido é verdade. Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 09 de Junho de 2025

Código de Autenticidade:758240077758240

Confirmação de autenticidade disponível através do endereço eletrônico:
Site:http://www.saoroque.sp.gov.br

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA SEM EMENDAS OU RASURAS

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.495.289/0001-22

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25031061498-60
Data e hora da emissão	24/03/2025 13:40:27
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.495.289/0001-22
Certidão nº: 28017526/2025
Expedição: 21/05/2025, às 16:14:53
Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.495.289/0001-22, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 18.495.289/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:22 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2026.
Código de controle da certidão: **D5DA.7C83.4693.601F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3597039 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 18.495.289/0001-22, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

PEDIDO N°: 0088934319

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.495.289/0001-22
Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: R JOSE BENEDITO RODRIGUES 304 / CENTRO (S JOAO NOVO / SAO ROQUE / SP / 18140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080720502080527871

Informação obtida em 12/08/2025 17:08:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ:	18.495.289/0001-22		
Data de Expedição:	02/09/2025 14:06:00	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2025060845 ****		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item **e**);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto n°. 009/2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
18.495.289/0001-22 **MATRIZ**		**16/07/2013**

NOME EMPRESARIAL
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE BENEDITO RODRIGUES	**304**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.140-000	**CENTRO (SAO JOAO NOVO)**	**SAO ROQUE**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TICO@MEK.MUS.BR	**(11) 3578-0490/ (11) 3578-0491**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/07/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2025** às **14:06:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Data da consulta: 02/09/2025 14:07:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **18.495.289/0001-22**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

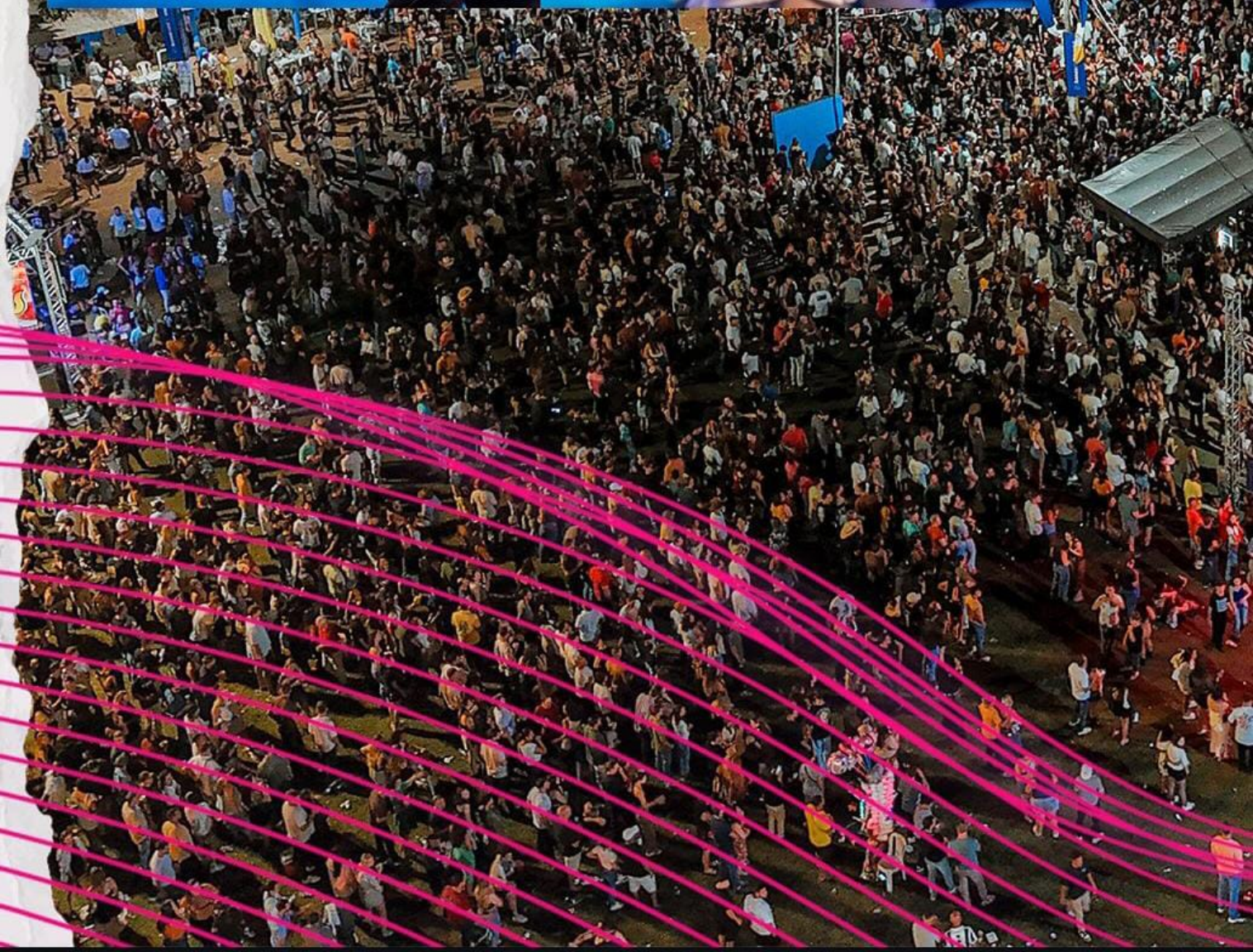
+ Mais informações

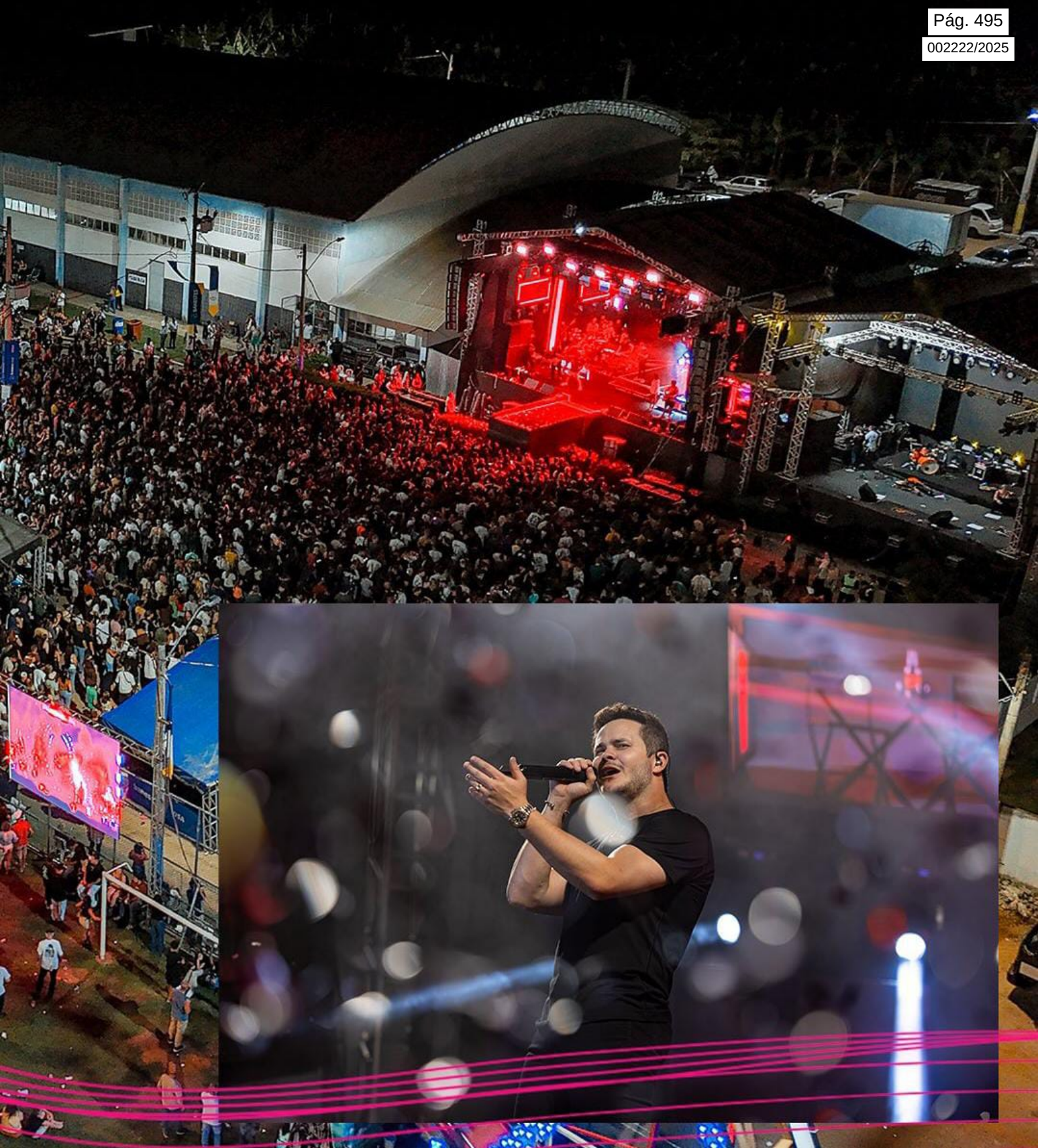
Voltar | Gerar PDF











MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

Do: Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Para: Setor de Remessa Contratação Sistema Cidades - Ateste
Processo de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Requerimento nº: 002222/2025

Assunto: Prestação de serviços da Empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA no dia 11 de Outubro de 2025, na festividade da "47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo" de Itarana, a ocorrer entre os dias 10 e 12 de outubro de 2025.

Conforme nova orientação quanto a integração do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, encaminho o presente processo ao setor de contratação cidades - ateste, para cadastro da fase de execução do ateste da nota fiscal, conforme anexo VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após, ao setor de contabilidade para liquidação da nota fiscal nº MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, com o valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil) em favor da empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito sob CNPJ Nº 18.495.289/0001-22,

Após a liquidação, encaminhar ao setor de tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal supracitada.

Por fim, retornar ao setor de contratação cidades – pagamento

Feito todas as diligências, encaminhar o presente processo ao setor de arquivamento.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/10/2025 09:43:50

André Fiorotti
Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

Padrão Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro de Itarana - ITARANA - ES - CEP: 2962
CNPJ: 27.104.363/0001-23 Tel: 2737204900 Fax: 2737204900 Site: www.itarana.es.gov.br

Autorização de Liquidação AL Nº 000002566/2025 AF Nº000898/2025

Órgão	**SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO**	*Processo*	**002222/2025**
Local	**SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**	*Nota Fiscal*	**202500000000844**
Origem	**Inexigibilidade Nº 000019/2025**	*Contrato*	**000040/2025**
Dotação	**100001.1339200112.074.33903900000.250000000000**	*Ficha*	**00422-250000000000**
Empenho	**0002462/2025 Na data de 18/08/2025**	*AE*	**000842|2025**
Fornecedor	**MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**	*CNPJ*	**18.495.289/0001-22**
Endereço	**Rua Jose Benedito Rodrigues , N° 304 - CENTRO - SAO ROQUE - SP - CEP: 18140-000**	*Telefone*	**(11) 4040-5050**

Especificação	*Qtd*	*Valor Total*
SHOW ARTISTICO MUSICAL Show artístico, com duração mínima de 01h20 (uma hora e vinte minutos), da dupla Matheus & Kauan, no dia 11 de outubro de 2025.	1,0000	265.000,00
Total Geral		**R$265.000,00**

ATENÇÃO: **RESSALTAMOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL PARA CADA NÚMERO DE FICHA.**
A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número; Número do Processo; Número de Autorização; Número da Ficha; Número do Contrato (se houver) e Requerimento Interessado ao Protocolo Solicitando Pagamento.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/10/2025 14:24:51

Responsável

Emitida por: JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 8b09b3e6-1e01-4ea2-b05a-06512b633a87
Autorização de Liquidação (AL) Nº 001546/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE

PARA: CONTABILIDADE

Conforme a Instrução Normativa TC n° 68/2020 e seu anexo VI, que regulamenta o envio de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e implantação do módulo contratação do cidadES

Foi realizado o lançamento do ateste da nota fiscal n° 20250844, do fiscal e gestor responsável, na medição 00002 do contrato n° 40/2025 no sistema de compras, licitações e contratos.

Seguir os trâmites:

- Ao Setor de Contabilidade para liquidação da nota fiscal, em favor da empresa MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 18.495.289/0001-22;

- Após encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento da nota fiscal;

- Enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;

- Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Itarana/ES, 14/10/2025

Atenciosamente,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/10/2025 10:23:14

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.495.289/0001-22

Razão Social: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: R JOSE BENEDITO RODRIGUES 304 / CENTRO (S JOAO NOVO / SAO ROQUE / SP / 18140-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100515372080527879

Informação obtida em 14/10/2025 15:06:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DIVISÃO DE RENDAS

Rua São Paulo, 966 - Bairro Taboão - CEP: 18.135-125 Tel:(11) 4784-8511
Site: www.saoroque.sp.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº: 27268/2025

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos existentes nesta repartição, verifiquei nesta data, a empresa abaixo achava-se quites com esta Municipalidade, ressalvado todavia o direito à Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsablidade do contribuinte abaixo identificado que vierem a ser apuradas, inclusive pertinente ao período compreendido nesta certidão, cujo prazo ainda não se venceu. Certifico mais, esta certidão tem validade por 90 (noventa) dias, conforme disposto no Decreto n.º 6.111 de 05 de Outubro de 2005.

COD.....: 18495289000122
CONTRIBUINTE: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CPF/CNPJ....: 18.495.289/0001-22

ENDEREÇO....: R JOSE BENEDITO RODRIGUES N° 304
BAIRRO.....: CENTRO (SAO JOAO NOV Complemento: ********
CIDADE.....: São Roque UF:SP CEP:18140-000

O referido é verdade. Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 14 de Outubro de 2025

Código de Autenticidade:972815467972815

Confirmação de autenticidade disponível através do endereço eletrônico:
Site:http://www.saoroque.sp.gov.br

ESTA CERTIDÃO SOMENTE É VÁLIDA SEM EMENDAS OU RASURAS

"São Roque - a Terra do Vinho, Bonita Por Natureza"

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5348587 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/10/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 18.495.289/0001-22, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

PEDIDO N°: *0090847734*

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.495.289/0001-22

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25100642616-56
Data e hora da emissão	14/10/2025 15:04:38
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

Ao: Setor de Tesouraria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue processo com a liquidação n° 4867 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA em anexo, para efetuar o pagamento da nota fiscal;

Após, enviar ao Setor de Contratação CidadES – pagamento, para lançamento dos dados no sistema de Compras;

Por fim, encaminhar ao arquivamento definitivo.

Assinado por LIVIA DOMINGOS CRISPIM 140.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/10/2025 15:18:57

LIVIA DOMINGOS CRISPIM

Matrícula n°.7260/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
Liquidação 0004867/2025

002222/2025

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

VALOR BRUTO: 265.000,00 **VALOR DESCONTO: 25.970,00** **VALOR LÍQUIDO: 239.030,00**

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício: 2025 **Tipo:** Ordinário
Empenho: 0002462/2025 **Data:** 14/10/2025
Ficha: 0000422 **Data Venc.:** 03/11/2025
Processo Principal: 0002222/2025
Processo Secundário: 0002222/2025 **Processo Pgto:**
Autorização de Fornecimento Nº 000898/2025

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14201 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF :** 18.495.289/0001-22
Bairro : Centro **Cidade :** SAO ROQUE
Endereço : Rua Jose Benedito Rodrigues **UF :** SAO PAULO

Histórico : Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Empenhado	265.000,00	Despesa Liquidada	265.000,00	Saldo Disponível	0,00

D O C U M E N T O S

Descrição	Destino	Data	Nº Documento	Valor
Nota Fiscal Nº 20250844 de 13/10/2025 - 265000.00	SAO ROQUE		20250844	265.000,00
Total				265.000,00

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000040/2025
Dispensa/Inexigibilidade : 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

I N F O R M A Ç Õ E S R E I N F

Possui desconto de INSS: Não **Valor desconto de INSS:** 0,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
O	1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	265.000,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	265.000,00
O	1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	265.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	265.000,00
P	1	332319900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	265.000,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	265.000,00
C	1	812310201000 - A EXECUTAR	265.000,00	812310202000 - EXECUTADOS	265.000,00
C	1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	265.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	265.000,00
Liquidação/Desconto - Desconto de Liquidação - Extra Orçamentário (Passivo Consignação)					
O	1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A P/	25.970,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAC	25.970,00
O	1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	25.970,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	25.970,00
P	1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	12.720,00	218830104000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA	12.720,00
P	1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	13.250,00	218850108000 - ISS	13.250,00
C	1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	25.970,00	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E C	25.970,00

D E S C O N T O S

Descrição	Credor	Doc. Credor	Valor
218830104000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETI[			12.720,00
218850108000 - ISS			13.250,00
Total			25.970,00

INSERÇÃO: LIVIA DOMINGOS CRISPIM ALTERAÇÃO: LILIANE SARMENTO IMPRESSÃO: LIVIA DOMINGOS CRISPIM

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1EDDED7828A3A2420BCFD292298B5FC1
Nota de Liquidação Nº 004867/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
Liquidação 0004867/2025

	002222/2025
FL	**RUBRICA**
Nº PROCESSO	

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 14 de outubro de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
14/10/2025 15:48:08

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 1EDDED7828A3A2420BCFD292298B5FC1
Nota de Liquidação Nº 004867/2025

INSERÇÃO: LIVIA DOMINGOS CRISPIM ALTERAÇÃO: LILIANE SARMENTO IMPRESSÃO: LIVIA DOMINGOS CRISPIM

COMPROVANTE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
----------BANESTES NET BANKING----------
TED

DADOS DO REMETENTE
Nome.....: MUNICIPIO DE ITARANA
Agencia.....: 122-Itarana
Conta.....: 2.497.840
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 27.104.363/0001-23

DADOS DO DESTINATARIO
Nome.....: MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTIS
Banco.....: 237-Banco Bradesco S.A.
Agencia.....: 0527-S.Roque
Conta.....: 674702
Tipo de Conta.: Conta Corrente
CPF/CNPJ.....: 18.495.289/0001-22

DADOS DA TRANSACAO
Dt.Pagamento: 14/10/2025
Valor.....: R$239.030,00
Finalidade....: 00010
Protocolo.....: 046906579
Situacao.....: Enviada

Origem: Banestes Corporativo
==========
==========
Registro: 14/10/2025 15:52:12 /local/home/tef/d/20251014/6688864.
Emissao.: 14/10/2025 16:15:13

002222/2025

MUNICIPIO DE ITARANA

RUA ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - SEDE ITARANA - ES CEP.: 29620-000
CNPJ :27.104.363/0001-23

EMAIL : tributos@itarana.es.gov.br TEL. FIXO : (27)3720-4616

Documento de Arrecadação Municipal

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
2118	2025	00000092043	Única
Processo:	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
	14/10/25 15:30	17/11/2025	**17/11/2025**

Identificação do contribuinte:

MUNICIPIO DE ITARANA
CPF / CNPJ : 27.104.363/0001-23
Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - CENTRO Itarana - ES CEP.: 29620000
INSCRIÇÃO: 0000003078

Informações Adicionais : Agrupamento ISS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Insc. Cadastral : 1,433 Insc. Municipal : 0000003078
Endereço : Rua ELIAS ESTEVAO COLNAGO 65 CENTRO Itarana ES 29620000
- Lançamento: Mês/Ano: 10/2025 | Parc.: 32 Declaração nº: 307 | Obs.:

Obs.:

Instruções:

Discriminação da Cobrança

TRIBUTO	VALOR	DESCONTO	VALOR
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA..	13.250,00	0,00	13.250,00
	R$13.250,00	**R$0,00**	**R$13.250,00**

Valor Origem:	R$13.250,00
Multa:	0,00
Juros:	0,00
Correção:	0,00
Desconto:	0,00
Valor Total	**R$13.250,00**

81680000132 2 50002118202 6 51117000000 0 00000092043 9

Autenticação

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS

Código Febraban:	Exercício:	Controle Parcela:	Parcela:
2118	2025	00000092043	**Única**
Processo:	**Data Emissão:**	**Vencimento Original:**	**Data Vencimento:**
	14/10/25 15:30	17/11/2025	**17/11/2025**

Identificação do contribuinte:
MUNICIPIO DE ITARANA
CPF / CNPJ : 27.104.363/0001-23

Valor Total:
R$ 13.250,00

81680000132 2 50002118202 6 51117000000 0 00000092043 9

COMPROVANTE

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESTES NET BANKING----------

PAGAMENTO: P.M.ITARANA

Cliente:	Municipio De Itarana
	Conta Comum
Conta:	2.497.840
Agencia:	122-Itarana
Cod. Barras:	816800001322 500021182026
	511170000000 000000920439
Prefeitura:	P.M.ITARANA
Dt.Pagamento:	14/10/2025
Vlr.Documento:	R$13.250,00
Debito Conta:	R$13.250,00
Protocolo:	046906576
Origem:	Banestes Corporativo

==========

TRANSACAO EFETIVADA

==========

Registro: 14/10/2025 15:52:11 /local/home/tef/d/20251014/6688864.

Emissao.: 15/10/2025 10:25:54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0007504/2025

O R Ç A M E N T Á R I A

VALOR BRUTO: 239.030,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 239.030,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0002222/2025
Data Pagto : 14/10/2025 **OP :** 0007504/2025
Empenho : 0002462/2025 **Tipo :** Ordinário
Liquidação : 0004867/2025 **Ficha :** 0000422/2025
Processo Pgto:

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Função : 13 - Cultura
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0011 - GESTAO DE POLITICAS CULTURAIS E TURÍSTICAS
Projeto/Atividade : 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 250000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14201 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF :** 18.495.289/0001-22
Bairro : CENTRO **Cidade :** SAO ROQUE
Endereço : R Jose Benedito Rodrigues **UF :** São Paulo

Histórico : Contratação da empresa Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda., detentora da representação exclusiva da dupla Matheus & Kauan, visando à realização de apresentação artística durante as festividades da 47ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses.

Saldo Liquidação :
Valor OP : **239.030,00 (duzentos e trinta e nove mil trinta reais)**

Dispensa/Inexibilidade: 101 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	TE - 46906579	239.030,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos					
O	1	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	239.030,00	622130400000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	239.030,00
O	1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	239.030,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	239.030,00
C	1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	239.030,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMEN	239.030,00
Pagamento/Banco - Bancos					
P	1	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	239.030,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	239.030,00

R E C I B O

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R$ 239.030,00 (duzentos e trinta e nove mil trinta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
18.495.289/0001-22
R Jose Benedito Rodrigues

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 14 de outubro de 2025

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
20/10/2025 15:43:05

Vander Patricio - Prefeito Municipal

Assinado por MICHELLE FIRMINO DE MENEZES 142.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/10/2025 07:57:10

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: BF1361A04FE6EFFA21D3DDA504E3D928
Nota de Pagamento Nº 007504/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0007505/2025

E X T R A O R Ç A M E N T Á R I A

VALOR BRUTO: 12.720,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 12.720,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0002222/2025
Data Pagto : 14/10/2025 **OP :** 0007505/2025

Processo Pgto:

Conta Contábil : 218830104000 **IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**
Fonte de Recurso : 250000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14201 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF :** 18.495.289/0001-22
Bairro : CENTRO **Cidade :** SAO ROQUE
Endereço : R Jose Benedito Rodrigues **UF :** São Paulo

Histórico : DEVOLUÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO

Valor OP : 12.720,00 **(doze mil setecentos e vinte reais)**

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	DB	12.720,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº		Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos					
C	1	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E C	12.720,00	821140200000 - UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIC	12.720,00
Pagamento/Banco - Bancos					
P	1	218830104000 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA	12.720,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	12.720,00

R E C I B O

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
18.495.289/0001-22
R Jose Benedito Rodrigues

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 14 de outubro de 2025

Vander Patricio - Prefeito Municipal

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: BF1361A04FE6EFFA21D3DDA504E3D928
Nota de Pagamento Nº 007504/2025

002222/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE PAGAMENTO Nº 0007506/2025

E X T R A O R Ç A M E N T Á R I A

VALOR BRUTO: 13.250,00 **VALOR DESCONTO:** **VALOR LÍQUIDO:** 13.250,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento aqui classificado:

Exercício : 2025 **Processo :** 0002222/2025
Data Pagto : 14/10/2025 **OP :** 0007506/2025

Processo Pgto:

Conta Contábil : 218850108000 **ISS**
Fonte de Recurso : 250000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : 14201 - MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF :** 18.495.289/0001-22
Bairro : CENTRO **Cidade :** SAO ROQUE
Endereço : R Jose Benedito Rodrigues **UF :** São Paulo

Histórico : ISS

Valor OP : 13.250,00 **(treze mil duzentos e cinqüenta reais)**

C O N T R O L E B A N C Á R I O

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
021 - Banestes	01228	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	DB	13.250,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
C 1	821130200000 - COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E C	13.250,00	821140200000 - UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIC	13.250,00
Pagamento/Banco - Bancos				
P 1	218850108000 - ISS	13.250,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	13.250,00

R E C I B O

Recebi da Prefeitura Municipal de Itarana, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinqüenta reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
18.495.289/0001-22
R Jose Benedito Rodrigues

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 14 de outubro de 2025

Vander Patricio - Prefeito Municipal

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: BF1361A04FE6EFFA21D3DDA504E3D928
Nota de Pagamento Nº 007504/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
NOTA DE ARRECADAÇÃO Nº 0002262/2025

Emissão: 20/10/2025 08:00:03

Data: 14/10/2025 **Contribuinte:** MUNDO PARALELO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA **CNPJ/CPF:** 18.495.289/0001-22

Receita	Descrição	Conta Bancária	Valor
Orçamentária			
11130341000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	2.497.840 - PM ITARANA-CONTA COMUM	12.720,00
			12.720,00
			12.720,00

RATEIO POR FONTE DE RECURSO

Código	Nome	Valor Rateio
150000000000	RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	5.724,00
150000150000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.180,00
150000250000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	3.816,00
Total		**12.720,00**

LANÇAMENTOS

Código	Descrição	Débito	Crédito
Orçamentário			
621100000000	RECEITA A REALIZAR	12.720,00	
621200000000	RECEITA REALIZADA		12.720,00
Total Sistema		**12.720,00**	**12.720,00**
Patrimonial			
111111900000	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	12.720,00	
411210302000	IR - PESSOAS JURIDICAS		12.720,00
Total Sistema		**12.720,00**	**12.720,00**
Controle			
721110000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	12.720,00	
821110100000	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO		12.720,00
Total Sistema		**12.720,00**	**12.720,00**

No livro caixa desta repartição fica debitado ao atual tesoureiro a quantia supra de R$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais)

Proveniente de : IRRF PJ

Local/Data/Assinaturas

ITARANA, 14 de outubro de 2025

Assinado por MICHELLE FIRMINO DE MENEZES 142.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
20/10/2025 08:22:23

Michelle Firmino de Menezes
Tesoureira

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 5d8296ea-e55a-46f6-ba88-3f869180d3e67
Documentos Nº 021123/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

De: **Setor de Tesouraria**

Para: **Setor de Contratação Cidades-Pagamento**

DESPACHO:

Pagamento efetivado conforme documentos em anexo.

Segue processo para inserção das informações no módulo contratações ID CIDADES.

Feito todas as diligências, encaminhar o presente processo para o arquivamento definitivo.

Atenciosamente,

Assinado por MICHELLE FIRMINO DE MENEZES
142.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
21/10/2025 08:00:42

Michelle Firmino de Menezes

Tesoureira Administrativa PMI

Portaria nº 037/2025

18 - 04 - 1964
MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

DE: CONTRATAÇÃO CIDADES - PAGAMENTO

PARA: ARQUIVAMENTO

CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA TC n° 68/2020 E ANEXO VI DA REFERIDA INSTRUÇÃO NORMATIVA, QUE REGULAMENTA O ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES E IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO CONTRATAÇÃO DO CIDADES, FOI REALIZADO O LANÇAMENTO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PAGAMENTO NA MEDIÇÃO 00001 E 00002 DO CONTRATO N° 40/2025.

SEGUE AO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.

ITARANA/ES, 24/04/2026

ATENCIOSAMENTE,

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI 128.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
24/04/2026 07:41:33

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 007777